

Processo : E-AIRR-474.817/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Marcelo Sampaio Togni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA - AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES - VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem, veiculadora da data de publicação do despacho denegatório da Revista no Diário Oficial e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho agravado, ainda que não indique o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-475.925/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Carlos Matias Kolb
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA - AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES - VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem, veiculadora da data de publicação do despacho denegatório da Revista no Diário Oficial e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho agravado, ainda que não indique o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-475.932/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Wagner Cifarelli Funes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível ao Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-492.652/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Karla Puerta
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-492.695/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco Martinelli S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Luciana Lima Rufato

Advogado : Dr. Vicente Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-492.814/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Helder Pinheiro Bittencourt
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível ao Agravante, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-492.854/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Waltraud Brigitt König e Outro
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Sebastião de Sousa Santos
Advogado : Dr. Antonio Cardoso Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-493.809/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Maria Tereza da Silva Cardoso
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.
EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-494.749/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Cícero Alves Lopes

Advogado : Dr. Carlos Alberto de Bastos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-494.762/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Metrus - Instituto de Seguridade Social

Advogado : Dr. Vitor Russomano Júnior

Embargado(a): Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-495.035/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Marco Antônio Figueiredo

Advogado : Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.249/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Marcelo Teixeira Rubem

Advogada : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte o vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-497.671/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Pasea Comércio e Representações Ltda.

Advogado : Dr. Gustavo Cortês de Lima

Embargado(a): Iva Soares da Silva

Advogado : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.258/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Van Leer Embalagens do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): José Caroba

Advogado : Dr. João Domingos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.265/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Itamarati S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): José Antônio Zanata

Advogado : Dr. Everaldo José Faria

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.454/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Otoniel Marques Soares

Advogado : Dr. Luiz Salem Varella

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte o vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.286/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Pires Serviços de Segurança Ltda.

Advogado : Dr. Vitor Russomano Júnior

Embargado(a): Osvaldo Fernandes dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes

provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.292/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Vitor Russomano Júnior

Embargado(a): Kátia Regina da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.301/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): José Ronaldo da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.303/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Vitor Russomano Júnior

Embargado(a): Elisabete Santos Lago Glup

Advogado : Dr. Luciano José Nunes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.412/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Adriano Froes Carvalho

Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo,

prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.503/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado(a): Maurício Denzin

Advogado : Dr. Uriel Carlos Aleixo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA - AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES - VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem, veiculadora da data de publicação do despacho denegatório da Revista no Diário Oficial e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho agravado, ainda que não indique o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.463/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado : Dr. Vitor Russomano Júnior

Embargado(a): Carlos Alberto Marques

Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte o vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.500/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ

Advogado : Dr. Vitor Russomano Júnior

Embargado(a): Márcilio Carlos de Moura

Advogada : Dra. Rosa Mireta Gaeto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-498.509/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Holdercim Brasil S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Carlos Roberto Carlos

Advogado : Dr. Julio M. Sanches

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O

defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501.715/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Claudete Rosa

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA.

AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501.721/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Luiz Carlos Carvalho

Advogado : Dr. Clésio José Machado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA.

AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501.347/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Eugênio Arcanjo de Queiroz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA.

AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte o vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-501.802/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Reckitt & Colman Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Ailton Silva Pinto

Advogado : Dr. Elias Rubens de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos por irregularidade de representação processual.

EMENTA : NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

PROCESSUAL - Inexistindo nos autos procuração da Embargante conferindo poderes aos advogados subscritores dos Embargos, não se conhece do referido Apelo por irregularidade de representação processual. Ademais, tem-se o Recurso como inexistente, nos termos do Verbete nº 164/TST. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-502.059/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: General Motors do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Deuby Fukuda Takashi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA.

AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-502.067/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Tania Maria de Souza

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA.

AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-502.342/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado(a): Ana Maria Peroba

Advogada : Dra. Maria de Fatima Peroba

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA - AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES - VALIDADE. Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem, veiculadora da data de publicação do despacho denegatório da Revista no Diário Oficial e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho agravado, ainda que não indique o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-502.349/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado(a): José Vanderlei Portela

Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA - AUTENTICAÇÃO - OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a autenticação das peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento. Observância do art. 830 da CLT c/c Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-502.348/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a): Eliana Soares Fernandes

Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA.

AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

TERCEIRA PARTE

Nº 241 SEXTA-FEIRA, 17 DEZ 1999

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO 1

97

Processo : AG-E-AIRR-502.447/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Fernando Frank Ribeiro
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho agravado.

Processo : AG-E-AIRR-521.949/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Otávio José Ulisses Cabral de Carvalho
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado(s) : Oceânica Serviços Técnicos Submarinos Ltda.
Advogado : Dr. Aylton da Silva Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - TRASLADO DEFICIENTE. Agravo Regimental a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

Processo : AG-E-RR-530.349/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Ivan Barbosa de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogada : Dra. Maria da Salette Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo Regimental quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

Processo : AG-E-AIRR-555.357/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado(s) : Ednarmar Rosa de Moura
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-555.380/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adelino Alves Martins Júnior
Advogada : Dra. Sandra Márcia Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os argumentos do despacho agravado.

Processo : AG-E-AIRR-558.488/1999.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Railson Vale da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

Processo : AG-E-AIRR-565.875/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Edilson Perez da Silva
Advogado : Dr. Maurício Quintino dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os argumentos do despacho agravado.

Processo : AG-E-AIRR-567.648/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotta de Oliveira
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado(s) : Celina dos Santos
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-567.653/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Agravado(s) : Jorge Gonçalves Moreira
Advogada : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-568.596/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Pérola Abadia Cardoso
Advogada : Dra. Irene Cristina Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os argumentos do despacho agravado.

Processo : AG-E-AIRR-569.483/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Elzenir de Andrade Souza
Advogado : Dr. Leonardo Silva Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os argumentos do despacho agravado.

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Marjã de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente) e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Convocado Levi Ceregado; a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ordem dia. **Processo: E-AIRR - 259135/1996-0 da 2ª Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fausto Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 312210/1996-5 da 20ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José de Oliveira Andrade,

Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; Processo: E-AIRR - 321899/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Manuel de Paiva Gomes, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 322931/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosângela Aparecida Liziero, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 323519/1996-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Danielly Cavalcante Scheinson, Advogada: Dra. Fabíola Regina M. Antiquera, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 323525/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sergio Lopes, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 324542/1996-7 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Schain Cury S.A., Advogado: Dr. Alexandre Luiz O de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 324666/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 325601/1996-9 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 327191/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Edson Fernandes Oliver, Advogado: Dr. Mário Selleri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 327299/1996-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto de Almeida Bacherini, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 327307/1996-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Oscar Bueno de Camargo, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 328169/1996-2 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Valdeci Rosa de Almeida, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Convocado Levi Ceregado.; Processo: E-AIRR - 329514/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Philco Rádio e Televisão S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Marigui Ávila, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 329520/1996-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Antônio Kimio Yamashita, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 331867/1996-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Manuel da Silva Martinho, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 332216/1996-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 332426/1996-9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Santander Brasil S.A, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): José Augusto Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 336356/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Júlio Severo Marinho Costa, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 340179/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jacson Leandro Hildebrandt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 340205/1997-7 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Edigevaldo Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.; Processo: E-AIRR - 340283/1997-6 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado(a): Maria Sancha das Mercês, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 349421/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 356712/1997-3 da 15a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ana Pereira de Paula, Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema Embargos Declaratórios - Representação Processual, por violação do artigo 38 do CPC e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento dos Embargos Declaratórios de fls. 91/93, determinar o retorno dos autos à c. 1ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do tema "Formação do Agravo de Instrumento"; Processo: E-AIRR - 358106/1997-3 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Suzana Mejia, Embargado(a): Rodrigo Anthero Ávila Pereira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 358123/1997-1 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Embargado(a): Hermes Soares da Silva, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 359564/1997-1 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): Hilton Batista de Oliveira, Advogado: Dr. José R Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 360440/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): Jamil Tuffi Sarmento Nicolau e Outra, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 360463/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. e Outras, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Gessi Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nildo Ignácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 361374/1997-1 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos Gasparini, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 363804/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Herança Jacente de Isabella Araújo Azevedo, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Embargado(a): Severina Maria do Nascimento e Outro, Advogada: Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes,

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 367833/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Fábio Costa Pinto, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o processamento da Revista.; **Processo: E-AIRR - 371056/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Antonieta Ronqui Hemann e Outra, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento de fls. 2-6 e a contraminuta de fls. 45-7.; **Processo: E-AIRR - 372285/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Cassio Murilo Brito Magalhães, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 373636/1997-7 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Embargado(a): José Roberto de Matz, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 379609/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Milton de Oliveira Fontes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 381951/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Walter Linhares Dias, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 382263/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonardo Silva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos, de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): CONAPP - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. João Guilherme da Rocha Pombo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 382312/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Janeiro - FAPERJ, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Embargado(a): Lenira Fidelis Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; **Processo: E-AIRR - 383584/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Guilherme Martins de Almeida Leitão, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 386465/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): José Flávio de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 386697/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ana Paula de Freitas, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 387762/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Embargado(a): Edvaldo Batista de Souza, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 388859/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Selma Regina de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Maria Bernadete V. Nascimento, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ, Advogada: Dra. Lucilêa de Brito Pereira Zulian, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 389374/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado:

Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Christian Silva Larrosa, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 390836/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Antônio Jorge Silva de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 391526/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sandro dos Santos, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 392673/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Empresa Juiz Convocado de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Oribasius Fontes Gomes, Embargado(a): Aristeu Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 392923/1997-6 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Chini, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 393607/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Elizabeth de Godoy, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 393859/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Márcio Cardoso Mares, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-ED-AIRR - 393891/1997-1 da 3a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Flávio Pereira, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto e o Juiz Convocado Convocado Levi Ceregado.; **Processo: E-AIRR - 395003/1997-7 da 11a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogado: Dr. Ruth Ximenes Saboia, Embargado(a): Maria Izabel Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 395004/1997-0 da 11a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogado: Dr. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Alzira Farias A. da F. de Góes, Embargado(a): Charles Antônio Amorim Vale, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 395174/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Honorino Gomes dos Santos Carneiro, Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo

de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.; **Processo: E-AIRR - 395487/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Elvira de Almeida Pedro, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 395654/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 395661/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 395769/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Myriam Siqueira Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 395874/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Acesita Energética S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Zeni Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 395885/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Regis Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 397065/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pneumáticos Michelin Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Geraldo Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR -**

398875/1997-9 da 11a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogada: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Alzira Farias A. de F. de Góes, Embargado(a): Dinelza Albuquerque do Nascimento, Advogado: Dr. Jocil Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 398876/1997-2 da 11a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): Francisco Benício de Farias, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 398877/1997-6 da 11a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogado: Dr. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Eduardo Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): Lucineide Cornélio Damasceno, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de

origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 399746/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nailde Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Getúlio Vargas Reinaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 401491/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Hassil Maria e Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 402817/1997-3 da 4a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Luiz Carlos Stocker, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 405547/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B de Sant'Anna, Advogada: Dra. Janaína Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 407775/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ernesto de Moraes Muzzi, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a intempestividade, julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-AIRR - 408793/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Comind Participações S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Mauro Trindade Alvim, Advogado: Dr. Edvaldo Borges de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 409466/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Embargado(a): Maria Alice Coutinho, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 410818/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ariovaldo Silva Pacheco Júnior, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 410856/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 410860/1997-5 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roseli Aparecida Pozzelli da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-ED-ED-AIRR - 410884/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Regiane Passos Andrade, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de

prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 41087/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Calil Jorge Neme, Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Fame S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico, Advogada: Dra. Laurinda da Costa Campos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 411641/1997-5 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Camil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Aniz Neme, Embargado(a): Ivanis Elisa de Souza e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 411644/1997-6 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Carlos Alberto de Souza Paiva, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento; como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 411655/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Paulo Nakandakare Júnior, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. Virgílio Marcon Filho, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 411673/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Embargado(a): Rui José dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 411678/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Dalzina Sabino Mendes, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 411709/1997-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de La Provincia de Buenos Aires S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 411713/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 411719/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Hermes Roberto Pasqualetti, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de

intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 411723/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jonas Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 411731/1997-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Cecília dos Ramos, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 413765/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda, Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Embargado(a): João Arruda dos Prazeres, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 414487/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Pereira de Santana, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 414499/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Maurício Geraldo Torres e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 414518/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Embargado(a): Alzisa Maia e Outros, Advogado: Dr. Robson Tadeu Pereira, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 414527/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Berenice Maria da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 414588/1998-0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz - SINTICEL/ES, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a intempestividade, julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira; Processo: E-ED-AIRR - 415194/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Élio Rubens Pereira, Advogada: Dra. Marisa de Azevedo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 415195/1998-8 da 2a.

Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Lorival de Siqueira Campos, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 415315/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Natividade Martins Reche, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 415340/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Andréia Cristina Biral, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 415343/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Marcos Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 415395/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Ademar Ferreira Evangelista, Advogado: Dr. Clésio José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 415540/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Vantuir José da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 415748/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Votorantim de Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Enoz Avalo de Carvalho, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 416569/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Jaime Moncaio da Silva Filho, Advogado: Dr. Dennis Mauro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-ED-ED-AIRR - 416650/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivo de Moura Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 418959/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Embargado(a): Eraldo da Paixão Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 419910/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Family Hospital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Anis Aidar, Embargado(a): Cláudia Cancio Torres de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR -**

420075/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: João Costa Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 420079/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Gilson Araújo Lima, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 420088/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): José Cláudio Spina, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 420098/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Paschoal de Michele Neto, Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 420102/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Antônio Vieira Pimenta, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 420653/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Akira Uezu, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 420662/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Roseli de Oliveira Marin, Advogada: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 420805/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Felipe Pedroso, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 421277/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Carlos Trinca e Outros, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 421298/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Waldirene Soares de Almeida, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo:**

E-AIRR - 421300/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cleusa Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 422130/1998-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Embargado(a): Maria Clarette dos Santos, Advogado: Dr. Acir Vespolti Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 423904/1998-1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado(a): Idelfonso de Paula Silva, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 427404/1998-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moisés Francisco da Silva, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.; **Processo: E-AIRR - 427408/1998-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Sérgio Tadeu Borges Depieri, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 427531/1998-8 da 2a. Região,** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edson Naum de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 427906/1998-4 da 2a. Região,** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Dinorah Aparecida Jeanmougin, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 427920/1998-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Ana Fernandes João Pedro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 428155/1998-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Odonis Bento da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Mwm Motores Diesel Ltda., Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 428215/1998-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Lúcia Kioko Hiratuka, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 428217/1998-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Roberto Cristóforo, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 428219/1998-8 da 2a.**

Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jaime Vieira Sampaio, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 428315/1998-9 da 2a. Região,** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Pronave Sociedade Marítima e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação e Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 428510/1998-1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Marilza Soares de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 429566/1998-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Luis Eduardo Caetano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 429567/1998-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Embargado(a): Gilberto Pisaneschi, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 429793/1998-6 da 2a. Região,** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado(a): Zylk de Souza, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 430061/1998-7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Waleska Valente Ferraro, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 430091/1998-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Milton de Oliveira Parada, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 430123/1998-1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Egídio Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Medugno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 430239/1998-3 da 4a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Vidal Ferreira Xavier, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 430321/1998-5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Evilásio José Nogueira Cerqueira, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 430329/1998-4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: José Leão de Figueiredo, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer

dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 430532/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Rádio Eldorado Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Hassan Ayoub, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 430959/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Rubens Camargo Alves (Espólio de), Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Andréa Fagundes Tejada, Advogada: Dra. Maria Marta de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 431226/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Oswaldo Makoto Kiono, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 431231/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Patrícia Maria Gomide do Valle, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 431254/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Célia dos Santos, Advogado: Dr. Nelson dos Santos Anjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 431257/1998-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Jorge Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Silvia Monteiro Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 431624/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): Elizabeth de Souza Porto Ferreira, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 432599/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cloves Paiva Orlandi, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 e 897 da CLT e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 432635/1998-3 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Ângelo da Silva, Advogada: Dra. Maria José Honorato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 433201/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 433225/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Adriano Nazario, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 433267/1998-9 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Adelaide Baptista Balliana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Elisiário Neves, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por

maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a intempestividade, julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Roberto Caldas A. de Oliveira.; Processo: E-AIRR - 433269/1998-6 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Alves, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a intempestividade, julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; Processo: E-AIRR - 433412/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Mário Jacinto de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 433640/1998-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Enéas Júnior de Avelar e Outro, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-ED-ED-AIRR - 436586/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jonas Souza Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Da Tempestividade dos Embargos Declaratórios, mas deles conhecer no tocante ao tema Do Conhecimento do Agravo de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado - Validade, por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 436718/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmelia Bueno Efigênio, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 436719/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Marim Capdevilla, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 436723/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aparecida Manfredi Frugis, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 436725/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Luis da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 436738/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Grupo Internacional Cinematográfico Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Embargado(a): Antônio Edno de Jesus, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo:

E-AIRR - 437617/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Antônio Celso Marques, Advogado: Dr. José Eymard Borges de Albuquerque, Embargado(a): Oni Cunha, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 470782/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Manoel Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 471298/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adanuzia Batista dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 471305/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): José Luiz da Silva, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 471310/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural Ltda. - IOPEC e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Beatriz Penha Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Penteado Kujawski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 471312/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edison Viana, Advogada: Dra. Elisa Assaço Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-ED-AIRR - 471315/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 437623/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Djair Correia de Andrade, Advogada: Dra. Yara Moutinho Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 437643/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-ED-AIRR - 437762/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ana Paula Ferreira Jacob, Advogado: Dr. Sandra Roseli Andrade, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de

intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 437836/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Selma Espínola, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 439541/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Reinaldo Trindade de Souza, Advogado: Dr. Sinélio de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravado, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 439551/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Instituto Adventista de Ensino, Advogado: Dr. Arão de Oliveira Ávila, Embargado(a): Enéias Teles Borges, Advogado: Dr. Jediel Mayor, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Da Rejeição dos Embargos Declaratórios, mas deles conhecer no tocante ao tema Do Conhecimento do Agravado de Instrumento - Certidão de Intimação do Despacho Agravado - Validade, por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 439555/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elda Fonseca Cavalcante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravado de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 439956/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Joaquim Romano Reis das Neves, Advogado: Dr. Ivaro Zambo, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 440145/1998-5 da 11a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Iris Figueiredo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440146/1998-9 da 11a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): Julia de Almeida Neves, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440153/1998-2 da 11a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Advogada: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Wasti Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440161/1998-0 da 11a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Rosenilde da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravado de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 440163/1998-7 da 11a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas -

Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): Lenice Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440164/1998-0 da 11a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogado: Dr. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Embargado(a): Inez Cordeiro de Almeida, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440225/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Abdias Florentino Bezerra e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440232/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Solange Soares de Jesus, Advogado: Dr. Walter Eduardo Tieppo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440238/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Marcelo Relli, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 440249/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Lindomar Francisco Xavier, Advogado: Dr. Valter Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 440472/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Fenícia S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Osvaldo Klein, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 440989/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roseli Aparecida Mazur, Advogado: Dr. Hernani Veiga Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 441014/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Andréa Pires Isaac Freire, Embargado(a): Brian Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 441017/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Ano de França, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Dutos Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno

dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 441623/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Andréa Pires Isaac Freire, Embargado(a): Jorge Luiz Miranda de Souza, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 441627/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sandro José de Daniele e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 441642/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): José Edimicio Reis, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 441666/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Francisco Afonso do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 441989/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Juarez da Silva Mendes, Advogada: Dra. Márcia R. G. Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 441996/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Gilberto Corêia dos Santos Filho, Advogada: Dra. Luciana Visconti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 442199/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Noeli Alves Tutui, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 442328/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Upjohn Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 442331/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Eduardo Trevisan Gonçalves, Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 442332/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Geral do

Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Eliane Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 442350/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Verges de Azevedo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 442366/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Valdimiro Alves Sales, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 442570/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Nec do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Vilma Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Valide e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 442797/1998-0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Orpheu Ayres e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 443066/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Francisco Bezerra de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 443163/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): Rita de Cássia Stuchi Minto, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 444720/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Wilson Roberto de Lucena Corrêa, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 444745/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Marcelo Calabrez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffmann, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 444875/1998-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): José Raimundo Moreira, Advogado: Dr. José Geraldo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 445547/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): Osmar de Melo e Outro, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho

denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 445558/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda., Advogada: Dra. Cileide de Oliveira Bernartt, Embargado(a): Jarbas José de Oliveira Pimenta, Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 445564/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Faustino Machado, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 447169/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Magno Casemiro Conceição, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 447173/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Antônio Rosalino de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 447174/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Citibank N. A. e Outra, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Georgia Mercadante, Advogado: Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 447368/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Wanderlei Fraile, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 447538/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gersino Masteguim, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 447551/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Nazareno dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cácia dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 447556/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Miriam Teixeira de Lemos, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como

entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 447767/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Heloísa Helena Martins Wojciechowski, Advogado: Dr. Cláudio Sieburger de Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 447769/1998-6 da 4a. Região, corre junto com E-AIRR-447770/1998-8, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Paulo Roberto Soares Leotty, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 447770/1998-8 da 4a. Região, corre junto com E-ED-AIRR-447769/1998-6, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Paulo Roberto Soares Leotty, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 447968/1998-3 da 4a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adilson Aiala Dias, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 448339/1998-7 da 15a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Garcia Dantas Neto, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 37 do CPC e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado.; Processo: E-AIRR - 448355/1998-1 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): João Pires da Silva, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 449007/1998-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Embargado(a): Arnaldo Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Kardek Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 450675/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Iolanda da Silva Maio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 450681/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Wagner Isaias de Souza Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Hengles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 450683/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Fernando Paulo Nogueira Pesciotta, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 450684/1998-4 da 2a. Região, Relator:

Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Célio Paulo Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 450692/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): Ana Paula Pires de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 450695/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Francisco Antônio Ribeiro Neto e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 450705/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: José Murilo Ferreira de Queiroz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Ford Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 450710/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Hilário Xavier, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 450716/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rosires Moraes Palumbo Nistico, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 450719/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Fagundes Oliveira, Advogado: Dr. Jurandi José de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 450731/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): David Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 450746/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cargill Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Adalberto de Assis Gomes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade; deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450871/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Sotero de Souza, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia

Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450874/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Luiz Hernandes Brock Alves e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450875/1998-4 da 4a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Aristóteles Freitas (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450884/1998-5 da 4a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Embargado(a): Nestor José Ostermann e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 450934/1998-8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldir Guimarães de Souza, Advogado: Dr. José Vilela da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 451000/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Francisco Alves e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 451001/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marco Antônio Oricchio, Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 451014/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Roberto Gabriel, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 451016/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Gilberto Pereira Costa, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 451039/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Algacir Tadeu de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Sandra M. Pinho Cívizzio, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 451045/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz

Convocado Levi Ceregado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 451056/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Planibanc S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Izilda da Silva, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 451064/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antonio José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 451065/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Luiz Roberto Girão, Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 451066/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Getúlio Lino da Costa, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-ED-AIRR - 451072/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Antonio Puga e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 451719/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Ruy Gomes Pires, Advogado: Dr. Adolfo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 451731/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 451734/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Pimenta, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 451800/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Shell Brasil S.A. (Petróleo), Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Voin Celligoi, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que,

afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 451802/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Hélio Marcos de Moura Júnior, Advogado: Dr. Walter A. Françolin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 451812/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Marise Mendes da Silva, Advogado: Dr. David dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 451822/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Wanderlei Cavalheiro, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 451823/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José de Carvalho, Advogado: Dr. Luciano Comin, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 451836/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Messias Francisco, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-ED-AIRR - 451838/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 451843/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Expedito Gomes Pereira, Advogado: Dr. Ailton Trecco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 451846/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Santana Maria Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 452062/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Ana Maria Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 452126/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente),

Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vilmar Lundes Lopes, Advogado: Dr. Sérgio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-ED-AIRR - 452218/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-ED-AIRR - 452239/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Centrobanco Madrid Espana S.A., Advogado: Dr. Fábio Maria de Mattia, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 452324/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins, Embargado(a): Carmen Martins dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 452342/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sandra Regina do Prado Silva, Advogado: Dr. João Kahil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 452347/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Olívio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 452350/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renata Alvise Pavan Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 452424/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcelo Henrique Brugnolli, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.;

Processo: E-AIRR - 453159/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Elisabete da Silva Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 453161/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Miguel Knobl, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o

óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 453163/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adauto Terakado, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 453164/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Rui Paulo Machado Cacicano, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 453210/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mauá, Ribeirão Pires e Rio grande da Serra, Advogada: Dra. Edina Maria Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 453274/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Renato Zizzari Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 453275/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Renata Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 453282/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Robson Marcelo Malta, Advogado: Dr. Antônio Medeiros de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 453333/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Érica Aparecida Porto, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): 31º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Notas do Subdistrito de Pirituba em São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 544 do CPC e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.;

Processo: E-AIRR - 453349/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 453419/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Henrique Hortêncio Neto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes

provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 453441/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Elizaldo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 453631/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Wilson Malavolta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 453632/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Rafael Anhas, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 453902/1998-6 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Embargado(a): Robert Silva de Matos, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarpando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 454091/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Gomes da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 454092/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Aparecida de Fátima Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 455402/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Daniel Lessa, Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 455505/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Marizilda Silveira, Advogado: Dr. Clédima Celeida Teixeira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 455571/1998-5 da 4a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Rubem Rangel da Luz, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 455579/1998-4 da 4a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Vicente Vigil Cordeiro, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 455602/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Pirelli

Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir Antônio Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 455608/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Armando Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 455618/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Valéria Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 455626/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nancy Brasiliano da Silva, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 455655/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Safra Holding S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wagner Donizete Matheus, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 455682/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maristela Sanches, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 455685/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Adélio de Oliveira Alves e Outros, Advogado: Dr. Maria Luisa Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 455689/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Oswaldo Shigeyuki Kawanami, Advogado: Dr. Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.;

Processo: E-ED-AIRR - 455692/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio Chierighini de Souza, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 455695/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Olímpio Ferro, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do

Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 456793/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Embargado(a): Manoel Lopes Niz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 458426/1998-4 da 5a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nadir Santos Torres, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 458436/1998-9 da 3a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto e o Juiz Convocado Convocado Levi Ceregado.; Processo: E-AIRR - 458439/1998-0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Búcio Flávio Barbosa Freire, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 458641/1998-6 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Jr, Embargado(a): George Raposo Duarte Filho, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-ED-AIRR - 462056/1998-5 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Antônio Bonfim da Conceição, Advogada: Dra. Adonides Alice da Silveira Marron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 462332/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Centrobanco Madrid España, Advogado: Dr. Fábio Maria de Mattia, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465171/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465230/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Solange Leite Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465262/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Centro de Cardiologia Não Invasiva S.C. Ltda., Advogada: Dra. Dirce Beato, Embargado(a): Maria Hozana Viana, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465277/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente),

Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vera Lúcia Alves de Assis, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465287/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Maria Nilda Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465288/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ciaauco Ribeiro de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465290/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria da Graça Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 465296/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marlene Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 465298/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Carboasil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Ronaldo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Hildebrando Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 465304/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Humio Komata, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lodo de Souza Leite, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465323/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Astolfo Araújo Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 465324/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre Genain Pagliuca, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465325/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Mitiko Yamamoto Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos

autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 465326/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Isaias dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, deixando de analisar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 465327/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF, Advogado: Dr. Nílsea Borelli Rolim de Oliveira, Embargado(a): Elizabeth Agatão, Advogado: Dr. Altair Rogério Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 465337/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Jose Roberto Lucato, Advogado: Dr. Luis Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 466532/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA, Advogada: Dra. Beatriz Cochranes Mattos Macedo, Embargado(a): Maria Cecilia Cavalher, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 466544/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Motores Rolls Royce Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Miraldino Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição, Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 466646/1998-9 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Acesita Energética S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Embargado(a): Milton Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 37 do CPC e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado.; Processo: E-AIRR - 468628/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Ricardo Luiz Valle da Costa Barbosa, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 468699/1998-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 468934/1998-6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim de Paula Freitas, Advogada: Dra. Edvânia Régina Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 468956/1998-2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Assunção de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-ED-AIRR - 469290/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: ELETROPOLPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Luiz Antônio Halembeck, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 469802/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente),

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Mônica Aparecida Araújo, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 469877/1998-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 469880/1998-5 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Valdir de Souza, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 469881/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): Telvio Renato de Assunção Cortes, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 469882/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado(a): João Alberto Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 469907/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aparecido Vitório Camolez, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AG-AIRR - 469911/1998-2 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Real de Crédito Imobiliário e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vivienne Jimenez, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 470602/1998-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-ED-AIRR - 470660/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Luiz Antônio Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 470662/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Valter Terenciano, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento

para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 470669/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco José da Silva Neto, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 470671/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sandra Papesky Sabbag, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 470739/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): José Rubens Rocha, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 470742/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Joaquim Sales dos Santos, Advogado: Dr. Francisco A. Lucas, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 470745/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir Gentile, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 470774/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Ailton Macedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 470778/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Oscar Berto Fernandes, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 470780/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Oni Cunha, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 470782/1998-7 da 4a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Manoel Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 471298/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adanuzia

Batista dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 471305/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): José Luiz da Silva, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471310/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural Ltda. - IOPEC e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Beatriz Penha Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Penteado Kujawski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 471312/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edison Viana, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-ED-AIRR - 471315/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Borges de Albuquerque, Embargado(a): Oni Cunha, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 470782/1998-7 da 4a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Manoel Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 471298/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adanuzia Batista dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 471305/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): José Luiz da Silva, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471310/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural Ltda. - IOPEC e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Beatriz Penha Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Penteado Kujawski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 471312/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Edison Viana, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-ED-AIRR - 471315/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Elionai Conceição Smith, Advogado: Dr.

Claudir Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 471382/1998-1 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Miguel Martins Loureiro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471400/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Osmar Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471403/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco José Rodrigues, Advogado: Dr. Janio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471413/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Wilis Napolitano, Advogado: Dr. José Faustino Alves, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471421/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Stanlar Produtos para o Lar Ltda., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Embargado(a): Regina Stella Nogueira Pinheiro, Advogado: Dr. Dejacj Brasilino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 471452/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre Biffe, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471474/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Gerson Pereira Leal, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471475/1998-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Boscolo Motores e Retífica Ltda., Advogado: Dr. Ênio Bianco, Embargado(a): Laércio Aparecido Vieira, Advogada: Dra. Ivonilda Ginglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-ED-AIRR - 471483/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Álvaro Antonio Rebouças, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471488/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Adrianan Aparecida Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 471507/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Dra. Camila Pimentel Porto, Embargado(a): Carlos Ayala, Advogada: Dra. Flavia Regina Gonçalves Lidia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por

violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 471514/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado(a): Osvaldo Nunes, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso IV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 471517/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Fernanda Sala Minucci, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 472308/1998-3 da 3a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 472386/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Moacir Rosa, Advogado: Dr. Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 472414/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia Real de Crédito Imobiliário, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Jeferson de Souza, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 472917/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Arnaldo Gomes Lopes, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 472919/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Kolyndos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Carlos Souza Santos, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 473019/1998-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Ivandi Ferreira Rodrigues e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 474788/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Rissoto, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 474794/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR -

474797/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Antônio Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 474817/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Marcelo Sampaio Togni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 474830/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Glauco Prosperi Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 474837/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Gabriel Nolasco de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-ED-AIRR - 474844/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 474862/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Márcio Nunes, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-ED-AIRR - 474863/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Eliude de Oliveira, Advogado: Dr. José Alves Freire Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da falta de autenticação do instrumento procuratório e da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 474871/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Real Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Alberto Correia da Silva, Advogado: Dr. Violeta F. Daccache, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 475834/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Osni Santos Bornato, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 475925/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Carlos Matias Kolb, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 475926/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos David, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475927/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Andrea Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475932/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Wagner Cifarelli Funes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, §2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475975/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Mário Ide, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 476011/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Dilza Maria Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-ED-AIRR - 476064/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel Luiz de Sousa Estrela, Advogado: Dr. Celso Kiyoshi Kohagura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 476084/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 476208/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José da Silva Otoni, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 476223/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Edson Marques de Souza, Advogado: Dr. Edgard Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 476227/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Adão Soares Ferreira, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-ED-AIRR - 476291/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Gicelda Maria Madeira da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da

CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-ED-AIRR - 476292/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Ramos Alves, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 476294/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio da Silva Rosa e Outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 476295/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Joaquim Ribeiro Dorneles, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 477823/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 477827/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ademir Waikamp, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 477836/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jorge Timóteo Amâncio, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 477837/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luciana Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 479598/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): João Francisco Ravara, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 479608/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Marisa Elisabeth Borba Araújo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 484423/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de

Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Evadir Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 484428/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Wilson Roza da Silva, Advogado: Dr. Eugenio Carlos Bozzetto, Embargado(a): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 484565/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Andréa Vaccari, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484741/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Therezinha Cossi de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 484852/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Aparecido Varanelli, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-ED-AIRR - 484858/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Dorival Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-ED-AIRR - 484861/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel Neves Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 484903/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neusa Maria Giustra Valente, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 484940/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Ailton José do Amaral, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 485107/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Edicléia Aparecida Machado Gullaci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 485125/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Thereza Haruye Akiama, Advogado: Dr. Délcio Trevisan,

Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 489069/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosilene Agnes Roese, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 489146/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargante: Paulo Marques e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 491523/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos César Prémoli, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 491526/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Marli Pereira Golin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491528/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): João Roque Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 491530/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Luis Silva, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 491532/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Cristina Larcher, Advogado: Dr. Fernando Baccarin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 491537/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Cícero Firmino de Araújo, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 491541/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Douglas Ferrero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-ED-AIRR - 491546/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Dias Coelho, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o

óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491688/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel José Gonçalves da Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491800/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Lauro Armando Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491814/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Simone Jordão de Campos Melo, Advogado: Dr. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 491830/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Tatiana Weissberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492613/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Jane Joyce Cruz Marangon, Advogado: Dr. Aloysio Mihich de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-AIRR - 492642/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492649/1998-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldecir Brianesi, Advogada: Dra. Silmara Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-AIRR - 492652/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Karla Puerta, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 492656/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 492663/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Robson de Araújo Flor, Advogada: Dra. Rosmeire Zolese, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie

o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 492664/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Luiz Carlos Vieira, Advogada: Dra. Sandra Maria de Hipolito, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 492665/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Joaquim Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492672/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Agton Luiz Clemente, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492685/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Construarc S.A. Construções, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Embargado(a): Erivaldo Alves do Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-ED-AIRR - 492691/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria dos Prazeres da Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492695/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Martincelli S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciana Lima Rufato, Advogado: Dr. Vicente Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492782/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Oxocian Reparadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa, Embargado(a): José Milton Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492795/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos José Santos de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Carvalho Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 492803/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Silva Teles, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492814/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helder Pinheiro Bittencourt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492832/1998-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso Valle, Advogado: Dr. Marcelo Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de

origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-AIRR - 492854/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Waltraud Brigitt König e Outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião de Sousa Santos, Advogado: Dr. Antonio Cardoso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 492862/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Elebra Informática Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Sérgio Medeiros Carneiro, Advogada: Dra. Paula Regiane A. Orselli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-AIRR - 493088/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Daniel Artur Galbiati, Advogado: Dr. Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 493098/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Patrícia de Freitas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 493105/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Luis dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 493122/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Anderson Clayton Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Elenir Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barsotti, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito.; Processo: E-ED-AIRR - 493124/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): André Paulo Corrêa Carvalho, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da falta de autenticação do instrumento procuratório e da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 493129/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Nunes de Souza, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 493150/1998-7 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Magalhães Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o

retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 493158/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogada: Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto, Embargado(a): Milton Luiz Carezzato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 493807/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Martins de Alencar (Espólio de), Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 493809/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Tereza da Silva Cardoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 493815/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Aparecido Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 493818/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Luis Henrique Tarosso, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AG-AIRR - 494104/1998-5 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Washington Soares Lopes, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494609/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Marzilli, Advogado: Dr. Antônio Basílio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494611/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): João Batista Pires Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e atrito com Enunciado desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494699/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494705/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Aurino da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494707/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco

Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Etelvina Aparecida Neves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494708/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Cacilda Pedrosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494726/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Sidenildo Ferreira, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494733/1998-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Itamar Antônio Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-AIRR - 494734/1998-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-AIRR - 494743/1998-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Embargante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): João Benedito Sales, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Meeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-AIRR - 494749/1998-4 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Cícero Alves Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494757/1998-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos de Assis Rocha Filho, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; Processo: E-AIRR - 494762/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494766/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Humberto David de Souza Junior, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494985/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Gonzaga dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o

óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 494990/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 495035/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Antônio Figueiredo, Advogado: Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497534/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Embargado(a): Sival Alves Feitosa, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497559/1998-7 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Andreassa, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497564/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Leonice Aparecida dos Santos Souza Leite, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497671/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Pasa Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Cortês de Lima, Embargado(a): Iva Soares da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 497686/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José dos Santos, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 497697/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: IBCL - Indústria Brasileira de Coletes, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro Torres, Advogado: Dr. Alberto Alves da Rocha, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer da impugnação, porque intempestiva; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 497708/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Emanuel Pessoa Siqueira, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 498246/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.;

Processo: E-AIRR - 498249/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Teixeira Rubem, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498258/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Van Leer Embalagens do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Caroba, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498265/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Antônio Zanata, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498286/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldo Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498292/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Embargado(a): Kátia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498301/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Ronaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498303/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Embargado(a): Elisabete Santos Lago Glup, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498347/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ederbal Barreto da Silva, Advogado: Dr. José Grimal de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 498412/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Adriano Froes Carvalho, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498454/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Otoniel Marques Soares, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.;

Processo: E-AIRR - 498463/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Marques, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498500/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcílio Carlos de Moura, Advogada: Dra. Rosa Mireta Gaeto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498503/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Maurício Denzin, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 498509/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Roberto Carlos, Advogado: Dr. Julio M. Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501715/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudete Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501721/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Máximo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 501727/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 501731/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Víctor Russomano Jr, Embargado(a): Marcelo Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Odete Neubauer de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 501739/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Otávio Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 501740/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: FINASA - Administração e Planejamento S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Campanille, Advogado: Dr. Tsuyoki Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 501774/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Waltercides Fernandes, Advogado: Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado

o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 501775/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Valter Osvaldo Reggiani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 501780/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Lourival Menezes Bispo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 501787/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Sandra Cumani, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 501797/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Inês Aparecida Costa, Advogado: Dr. Paulo Johnson Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 501802/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Ailton Silva Pinto, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos por irregularidade de representação processual.; **Processo: E-AIRR - 501821/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Délcio Alves dos Reis, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 501840/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 501981/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: BMG - Banco Comercial S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco de Rezende Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502059/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Deuby Fukuda Takashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502067/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Tania Maria de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502072/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz di Madureira, Advogada: Dra. Edna

Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502102/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado(a): Ademir Hernandez, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 502133/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): José Luciano de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.; **Processo: E-AIRR - 502149/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Ronoile Mota do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502151/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Flávio Rogério Duarte, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502163/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marlene Brito e Outra, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 502186/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Crisóstomo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clarice Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado como entender de direito afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; **Processo: E-AIRR - 502342/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Ana Maria Peroba, Advogada: Dra. Maria de Fatima Peroba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502346/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Lourival José dos Santos, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502347/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Eugênio Archanjo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 502348/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Eliana Soares

Fernandes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502349/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): José Vanderlei Portela, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 505588/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): Walter Cardoso Pires, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice de invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e seis minutos e para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Vice-Presidente Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às quinze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para prosseguimento do julgamento dos processos remanescentes da pauta do dia 22.11.99, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), o Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregado, a Representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Não havendo indicações ou propostas, passou-se à Ordem do dia: Processo: AG-E-RR - 284521/1995-3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante e Agravado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a) e Agravante: Jayme Orlando de Franca e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental dos Reclamantes; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada.; Processo: E-RR - 195168/1995-9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Pedro Paulo Pereira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção, argüidas na impugnação e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Hélio Carvalho Santana.; Processo: E-RR - 207164/1995-7 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 246476/1996-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sonia Fátima Queresi de Onazar, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma desta Corte para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos pelo segundo Reclamado a fls. 293/295, complementando o acórdão de fls. 303/304, nos tópicos em que foi omissa, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 251005/1996-5 da 12a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Francisco Luiz Farias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela

preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, declarando a nulidade dos acórdãos proferidos nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que se pronuncie sobre as questões suscitadas com relação à média trienal, ao piso e ao teto-limite, como entender de direito.; Processo: E-RR - 255773/1996-7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cleuza da Costa Alves, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento de Londrina - Codel, Advogado: Dr. João Batista Mannella Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 255811/1996-8 da 17a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Roberto Carlos Martins, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Pepsico e Cia, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Hélio Carvalho Santana.; Processo: E-RR - 256990/1996-9 da 10a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Aparecida Teixeira Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Devolução dos Descontos, mas deles conhecer no tocante ao tópico Juros de Mora - BNCC - Liquidação Extrajudicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 261389/1996-3 da 8a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Fernando de Pinho Braga, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; Processo: E-AG-RR - 261680/1996-3 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Universidade Federal da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Gomes Moura, Embargado(a): Eraldina da Conceição e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Pedro Gomes Moura.; Processo: E-RR - 262229/1996-6 da 10a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Wagner Douglas Almeida Campos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 390/393, complementando o acórdão de fls. 396/397, nos tópicos em que foi omissa, ficando sobrestado o exame dos demais temas veiculados no presente recurso.; Processo: E-RR - 264749/1996-2 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimundo Barroso e Outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tópico Multa de Um por Cento dos Embargos Declaratórios, mas deles conhecer no tocante ao tema URP's de Junho e Julho/88, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº. 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho". Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: E-RR - 265040/1996-8 da 22a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, vencida a Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; Processo: E-RR - 267253/1996-7 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Maria de Fátima M. Tavares, Embargado(a): Antônio Luiz Cavalcante de Souza, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição

Federal e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; Processo: E-RR - 269927/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Philco Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Olímpio do Nascimento, Advogado: Dr. Ritsuko Tomioka, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 274468/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Jorge Konishi e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, anulando a decisão de fls. 900/901, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos Embargos.; Processo: E-RR - 274861/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Micicleide Félix dos Santos, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa aos artigos 128 e 460, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos salários retidos, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; Processo: E-RR - 275593/1996-9 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Arthur Fernando de Souza, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 278748/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adão de Souza Pinto, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o Acórdão de fls. 306/307, determinar o retorno dos autos à colenda 2ª Turma para que novo julgamento seja proferido, com apreciação de todas as questões suscitadas pela Parte nos Declaratórios, como entender de direito.; Processo: E-RR - 283938/1996-1 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: BASTEC - Assistência Técnica Especializada em Teleinformática Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Mario Luiz Lunardon, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Enquadramento como Bancário, por contrariedade ao item III, do Enunciado 331 desta Corte e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação todas as verbas exclusivas da categoria profissional dos bancários, inclusive as horas extras além da sexta diária, ficando prejudicado o exame do tema "Violação ao Art. 896 da CLT - Horas Extras Além da Sexta Diária".; Processo: E-RR - 291726/1996-7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adelson Franca do Monte, Advogado: Dr. Sergio Carlos do Carmo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie e julgue o conhecimento da Revista, no tópico relativo à proporcionalidade da multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, como entender de direito.; Processo: E-RR - 297611/1996-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Dinorá Soares Maia, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Hélio Carvalho Santana.; Processo: E-RR - 300162/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Embargado(a): José Antônio de Santa Rosa e Outro, Advogada: Dra. Maria das Graças Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 301798/1996-6 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rones Machado, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 302742/1996-4 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala,

Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ivan Aragão Fonseca de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 303564/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Grace Fontoura Stradolini da Silva, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 306004/1996-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Silvio Edgar Marques da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito, argüida em contra-razões, e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo das diferenças de adicional de periculosidade.; Processo: E-RR - 306006/1996-3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Laercio Marquez, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 306743/1996-9 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Dirceu Simplicio Netto, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, quanto ao tema "Da validade do Pedido de Demissão", como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado 126 desta Corte.; Processo: E-RR - 306965/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Constantino Garcia Vaz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos, argüida na impugnação; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 309591/1996-1 da 8a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Roosevelt Pereira Coutinho, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896, "c", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no julgamento do feito, apreciando as apontadas violações legais e constitucionais, como entender de direito.; Processo: E-RR - 310735/1996-6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Arnaldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 311933/1996-9 da 5a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Dilma Garcia Caminha, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Líger, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 313501/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Jair dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Jowei Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 315957/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Wilson M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 323571/1996-9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Daniel Floriano da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda., Advogada: Dra. Dirce Beato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 362/363, determinar o retorno dos autos à colenda 4ª Turma desta Corte, a fim de que julgue os Embargos de Declaração opostos às fls. 356/358, relativamente ao conhecimento da Revista por violação dos artigos 287 e 644 do Código de Processo Civil e 878 e 879 do Código Civil, como entender de direito.; Processo: E-RR - 325283/1996-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Depaminondas de Almeida

Alves, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: E-RR - 330236/1996-4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lécyc José Claudino, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfóbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 341030/1997-8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lourival Francisco de Sá e Outros, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; **Processo: E-RR - 341426/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Eustáquio de Oliveira, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Divisor Salarial e Equiparação Salarial, mas deles conhecer no tocante ao tópico Horas "in itinere", por contrariedade ao Enunciado 325 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar que seja computado na jornada de trabalho do Reclamante o tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 98 da SDI.; **Processo: E-RR - 346451/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Adonir Júlio de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar a inclusão do adicional de periculosidade na folha de pagamento, sem prejuízo de futura exclusão, uma vez comprovada a eliminação do risco. Falou pelos Embargantes o Doutor Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 358595/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Salvador Santoro, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos opostos por ambos os Reclamados por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Primeira Turma desta Corte para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos a fls. 765/769 e 773/776 respectivamente, complementando o acórdão de fls. 779/782, nos tópicos em que foi omissis, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas.; **Processo: E-RR - 360747/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adão Vitorino de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema Gratificação Após Férias e Terço Constitucional, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando a incidência da alínea "b", do art. 896, da CLT, determinar o retorno dos autos à Turma originária para exame do Recurso, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 364682/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Magnesita S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Domingos Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 297/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência do aludido verbete sumular, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, com vistas a que aprecie a preliminar de nulidade argüida na revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 377498/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Cládimir José Zanella, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 382972/1997-8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luiz Antônio Coutinho, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 405728/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Carlos Alberto Freitas, Advogado: Dr. João Batista Sampaio,

Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 410278/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ailton Sperandio e Outros, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando-se parcialmente a decisão Turmária, no que tange ao item 1.8 - Honorários Advocatícios (fls. 1878/1879), bem como a decisão regional (fl. 1731), determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que elucide a questão relativa ao preenchimento do pressuposto do art. 14 da Lei nº 5584/70, ou seja, o item que limita a concessão de honorários de assistência judiciária à percepção de salários até o dobro do mínimo legal pelos assistidos.; **Processo: E-RR - 410972/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Emilio Conchao, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Adicional de Periculosidade, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do Enunciado 126 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 426963/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Maurício Balsano, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 426969/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Ótica - SABIO, Embargado(a): Lino José de Santana e Outros, Advogado: Dr. Ivanildo Felix dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 437017/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 438797/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alberto Fernando Monteiro do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 441164/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Geraldo Robson Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma para que aprecie os Embargos de Declaração de fls. 401/403, complementando o acórdão de fls. 406/407, nos tópicos em que foi omissis, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas.; **Processo: E-RR - 446585/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; **Processo: E-RR - 451235/1998-0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Tarcísio Pignaton e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 457454/1998-4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mário Lúcio da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 458019/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi

Ceregado, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro Bruno da Cruz, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 459790/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Clara Aparecida de Carvalho e Carvalho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 460314/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Carlos Cizino, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Climene Quirido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 460852/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Iran Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, e, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Banco.; **Processo: E-RR - 461105/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Sisal Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Dra. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Severino Amaro de Lima, Advogado: Dr. Jorge Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 461298/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): Sérgio Inácio Rodrigues, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Penhora - Imóvel em Garantia de Cédula de Crédito Industrial", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando a incidência do Enunciado 266/TST, reformar a decisão regional e declarar nula a penhora do imóvel apreendido no processo executivo, especificado no auto de penhora de fl. 49, tornando-a insubsistente. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-RR - 462724/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Ilegitimidade de Parte - Substituição Processual, mas deles conhecer no tocante ao tópico Prescrição - Auxílio para Diferenças de Caixa e Quebra de Caixa, por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, no particular, proclamar a prescrição total, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, quanto à parcela em exame. Falou pelo Embargante o Doutor Hélio Carvalho Santana.; **Processo: E-RR - 462974/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Alziro Assumpção Valejo da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 832 da CLT e 538, parágrafo único, do CPC, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e Maria de Fátima Montandon Gonçalves e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que proceda ao exame dos Embargos Declaratórios de fls. 631/634, complementando o acórdão de fls. 638/640, nos tópicos em que foi omissa, como entender de direito, bem como para absolver o Reclamado do pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Falou pelo Embargante a Doutora Rita de Cássia B. Lopes.; **Processo: E-RR - 464179/1998-3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Jairo Justino de Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos, argüida em contra-razões; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 464438/1998-8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Madge Augusta Oliveira Santos, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer

dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 468534/1998-4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valdir de Paula, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Advogada: Dra. Isis M. B. Rezende, Embargado(a): Novartis Biociências S.A., Advogada: Dra. Delma Dal Pino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando a aplicabilidade do Enunciado nº 297 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que analise o Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, como entender de direito.; **Processo: AG-E-RR - 98299/1993-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Agravado(s): Roberto de Freitas Vicent, Advogada: Dra. Adriana Malheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 159655/1995-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Laurentino Moreira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 170029/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado(s): Marcelo Dilelio Goulart, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 181804/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado(s): Antônio Cezar da Rosa e Outro, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 181808/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Agravado(s): Robilar Souza, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 215212/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado(s): Márcia Kerber Fronke, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 235336/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Leopoldina Vieira da Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Irineu Claudio G, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 250631/1996-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Lourdes Bragantini Camparini e Outros, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 252148/1996-2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima e Outro, Agravado(s): Cicero José Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 257896/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Durval Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 262195/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Maria Tereza de Abreu e Souto, Agravado(s): Alda Modesto Amazonas Camargo e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 263627/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Joel Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 271007/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado(s): Clarice Nunes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 272146/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Escola Técnica Federal de Campos, Advogado: Dr. Tácio Gomes Pereira, Agravado(s): Gilberto Paes Rangel, Advogada: Dra. Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 273707/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Maria de Jesus Alves, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 276018/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Tereza D'Elia Gonzaga, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Cipriano Amorim de Santana, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 276169/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Volkswagen do Brasil LTDA, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Sindicato dos

Metalurgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 284003/1996-6 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 284066/1996-7 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Joaquim Alberto Cardoso Lima, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 286538/1996-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guilteira Alves Lourenço Lima, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 288245/1996-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Franklin Silva de Moraes, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 291294/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Geraldo Magela Cláudio, Advogado: Dr. Fioravante Papalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 295671/1996-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): Celso Evaristo da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Ovídio Reis Alves do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 295742/1996-2 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José dos Santos Dutra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 295862/1996-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Ronaldo Marques dos Santos, Agravado(s): Geraldo Magela Teixeira da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Bruno Sergio T. de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 303492/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nuno Álvares Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Rosângela Cristina da Costa, Advogado: Dr. Evandro Loréga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 312118/1996-5 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Nilda Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 314780/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Márcia Alves Honório e Outro, Advogada: Dra. Sofia Marlene de O. Gorgulho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 319708/1996-6 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): Antônio Paulo Souza Conceição, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 330980/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Ronaldo Lerner, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 334878/1996-1 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Geraldo Magela da Silva Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 340302/1997-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado(s): Carlos Ubirajara Vianna, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 346122/1997-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da Fonseca C. Couto, Agravado(s): José Luís Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 353985/1997-8 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Brito, Agravado(s): José Amantino Mação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 360749/1997-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sonia Lucinda Modena e Outros, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 361983/1997-5 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Daniel da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 371230/1997-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Agravado(s): Maria Joana Bernardes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 382803/1997-4 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Carlos Edir Nunes das Neves e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 396562/1997-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Agravado(s): Sérgio Machado Franco, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 399356/1997-2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Agravado(s): Michel Emílio Fontes de Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 402582/1997-0 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Aragão de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 403501/1997-7 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Oracy Formenti, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 406954/1997-1 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Newman Luiz Torga da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 411788/1997-4 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Cirlei Aparecida de Carvalho Dias e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 432002/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Pinheiro, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 434793/1998-1 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Wagner Souza de Freitas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 439810/1998-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Agravado(s): Flávio Lima Vieira, Advogado: Dr. Wellington M. Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 444943/1998-7 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA - Substituto processual de Alfredo Rodrigues de Sena e Outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 445683/1998-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Irwin Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Material de Segurança, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 459032/1998-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Cláudio Miraldes, Advogado: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Gilvan de Carvalho Ibrahim, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Mussuri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 461727/1998-7 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 479094/1998-8 da 6a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza, Agravado(s): José Clarindo Barbosa, Advogada: Dra. Marlene da Conceição Gontijo Moraes, Agravado(s): Companhia Têxtil de Aniação, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 480602/1998-2 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Roseli Sawiski, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo.; Processo: ED-E-RR - 133975/1994-1 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Gilmar José de Paula, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do art. 538 do CPC.; Processo: ED-E-RR - 211299/1995-3 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Amaury Ferreira Taques, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 249903/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a contradição verificada no tocante às URPs de abril e maio/88, determinar que a fundamentação constante do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, passe a fazer parte do acórdão de fls. 458/463.; Processo: ED-E-RR - 276000/1996-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Odélia Gomide, Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maurina Vilhaca B. Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 289523/1996-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rosivaldo Geraldo da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 311486/1996-1 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Joaquim Soares da Silva, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Embargado(a): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Clovis Brandão Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 315332/1996-9 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Augusta Spinola Ribeiro, Advogada: Dra. Ísis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: E-RR - 263477/1996-5 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Ilka Maria Pereira, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária).; Processo: E-RR - 265663/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Brasoil Services Company - Brasoil e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): Expedito Simões da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após os Exmos. Srs. Ministros Relator e Revisor terem conhecido dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 207 desta Corte. Falou pela Embargante o Dr. Afonso Henrique L. Medeiros. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 272592/1996-1 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Melquizedeque Marques Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a certidão de fl. 289 no que se refere ao exame da preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, consignar: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional; II - Por maioria, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, relator; III - Por unanimidade, não conhecer também dos Embargos no tocante ao tema Horas Extras - Ônus da Prova. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito.; Processo: E-RR - 308175/1996-7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Plínio Fleck & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Embargado(a): Júlio César Rocha Bianchi, Advogado: Dr. Benhur Rosson, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de

aguardar o pronunciamento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição Plena, a respeito da matéria Acordo de Compensação de Horário - Validade, constante do processo TST-E-RR-194186/95.4.; Processo: E-RR - 340260/1997-6 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jadir Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Embargado(a): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Haroldo M de Souza Lima, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Revisor terem conhecido dos Embargos por divergência jurisprudencial. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 352557/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Adilson Paulo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após, por maioria, não ter conhecido dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 418269/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Lloyds Bank PLC, Advogada: Dra. Marci Fernandes de Deus, Embargado(a): Elizabeth Carrer, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Revisor, após a Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora não ter conhecido dos Embargos quanto à preliminar de nulidade. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 458931/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSERVIS, Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Embargado(a): Vania de Fátima Alves Vieira, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária).; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente) e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado; o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutor Luis da Silva Flores; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos e Vantuil Abdala. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: Processo: AG-E-RR - 271562/1996-4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante e Agravado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a) e Agravante: Afonso Antônio Marcondes e Outros, Advogada: Dra. Maria Fatima Guedes G. Pires, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental dos Reclamantes; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 117785/1994-6 da

1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Milton Ortigão Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Embargado(a): Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Primeira Região, Advogado: Dr. José Maria Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 184830/1995-2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Julia Maria Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; **Processo: E-RR - 187014/1995-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Amaury Acatauassu Xavier, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos quanto ao tema Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: E-RR - 201031/1995-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Arcelina Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; **Processo: E-RR - 201047/1995-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Wilson de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Ruber Marcelo Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; **Processo: E-RR - 241983/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Leonardo Neves Machado, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; **Processo: E-RR - 248033/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Sebastião Pedroso Guedes, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional no tópico "Diferenças Salariais - Retenção Ilegal".; **Processo: E-RR - 271056/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Arnaldo Barbosa Mira e Outro, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Multa do Artigo 538 do CPC, mas deles conhecer no tocante ao tópico URP's de abril e maio de 1988, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; **Processo: E-RR - 280767/1996-2 da 4a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 292030/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nestor Piccoli, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 293358/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Maria Siqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade; II - Por maioria, não conhecer também dos Embargos no tocante ao tema Cargo de Confiança - 7ª e 8ª Horas Extras, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito.; **Processo: E-RR - 294950/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Clecio Silva, Advogado: Dr. Sebastião A dos Reis Junior, Embargado(a): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 299750/1996-9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que complemente a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, examinando a apontada ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, entregando, desta forma, a prestação jurisdicional plena a que as partes têm direito, restando prejudicado o exame da apontada violação do artigo 896 da CLT.; **Processo: E-RR - 303587/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Juvenil Nunes de Moraes, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de folhas 257/261 opostos pelo Reclamante, complementando o v. acórdão de fls. 265/266, nos tópicos em que foi omissa, ficando sobrestado o exame do tema remanescente veiculado no recurso.; **Processo: E-RR - 303642/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Embargado(a): Mauro Benthien Cavichiollo, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, mas deles conhecer por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, restabelecendo a decisão regional, excluir da condenação as horas extras.; **Processo: E-RR - 306984/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandra Perosa Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e no mérito dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte para que proceda ao exame dos Embargos Declaratórios de folhas 222/225 opostos pelo Reclamado, complementando o v. acórdão de fls. 228/229, nos tópicos em que foi omissa, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos Embargos no tocante aos demais temas.; **Processo: E-AIRR - 309840/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Tashiro Kashiwabara, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Mitsubishi Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Dirceu Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 314329/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Manoel Nunes Braga, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema Jornada 12/36 - Validade, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante ao tópico Pagamento em Dobro dos Descansos Remunerados e Feriados Trabalhados.; **Processo: E-AIRR - 317147/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj,

Advogado: Dr. Sérgio R. Roncador, Embargado(a): Maria dos Prazeres Antunes de Souza, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 328735/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Tevaldo Vargas, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchietti, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Maria de Fátima Montandon Gonçalves.; Processo: E-RR - 336969/1997-8 da 10a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Márcia Maria Campos de Freitas Lucas e Outra, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; Processo: E-AIRR - 344464/1997-7 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Companhia Nacional de Calcários e Derivados - CONCAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente Aparecido de Castro, Advogada: Dra. Regina de Fátima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 345385/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Embargado(a): Carlos Germano Regio Amazonas, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. Primeira Turma desta Corte a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de folhas 292/294 opostos pelo Reclamado, complementando o v. acórdão de fls. 300/303, nos tópicos em que foi omissão, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas.; Processo: E-RR - 347831/1997-3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fany das Graças Michel de Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Embargado(a): Rádio Record S.A., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários do período da estabilidade provisória, desde a data do ajuizamento da ação até 5 (cinco) meses após o parto, com o pagamento das férias, 13º salário e FGTS do período, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Fátima Montandon Gonçalves e Almir Pazzianotto Pinto, que também davam provimento ao recurso, mas limitando o período estabilizatório para "desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto" e o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, que limitava o referido período para "desde a comprovação nos autos (atestado médico) até cinco meses após o parto". Observação: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos; II - Juntarão votos vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Fátima Montandon e Milton de Moura França.; Processo: E-AIRR - 377493/1997-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Abelardo de Assunção Neves e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 383264/1997-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): Siziinando Macêdo Oliveira, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 383543/1997-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Valdeci Luna Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e Multa do Artigo 538, do CPC, mas deles conhecer no tocante ao tópico Agravo de Instrumento - Ausência da Procuração Outorgada ao Patrono da Agravada, por violação ao artigo 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 383548/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Idelmar Moraes de Oliveira, Advogado:

Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 384414/1997-3 da 11a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Francisca Ferreira Macedo, Advogada: Dra. Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da falta de autenticação de peças, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 384607/1997-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Paulo Roberto de Oliveira Ornel e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5º, incisos LIV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 386626/1997-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Damião Almeida Nascimento, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; Processo: E-AIRR - 386627/1997-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Carlos Diniz Bandeira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; Processo: E-AIRR - 386628/1997-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Lídia Pinto Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; Processo: E-AIRR - 386632/1997-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Nazareno José Sena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; Processo: E-AIRR - 386634/1997-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Heraldo Soares Salvador, Advogado: Dr. Euler Vilaça Batista Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.; Processo: E-RR - 391287/1997-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: TendTudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Luiz Antônio do Amaral Pereira, Advogado: Dr. Jaldo Brandão Caribé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desertos.; Processo: E-AIRR - 402858/1997-5 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Manoel Sandro dos Santos Silva, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Embargado(a): Uriel Comércio de Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 404732/1997-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha, Embargado(a): Ana Laura Amaro Carpinelli Amorim e Outros, Advogada: Dra. Magda Cristina Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação

das URPs de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; Processo: E-AIRR - 405723/1997-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Vilma Sapucaia de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 406253/1997-0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serrana S/A, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Amaury Violante e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 421303/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregato, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): João Ferreira Monte Alegre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, deixando de proceder ao exame da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 427334/1998-8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Falta de Autenticidade de Peça Essencial, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-AIRR - 429450/1998-0 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Miriam Moreira da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e da Medida Provisória nº 1360/96 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que julgue o recurso, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 432794/1998-2 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): José Antônio Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios de fls. 170/172, esclarecendo os pontos neles suscitados, como entender de direito.; Processo: E-RR - 434509/1998-1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Anibal Andrade Magalhães e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; Processo: E-AIRR - 439970/1998-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Neves e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 440063/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Ricardo Lopes Werneck da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Divisati O Bernis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como

entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 440481/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Neuza Aparecida Silva Saito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos Embargos, argüida na impugnação e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 441626/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Miriam Aparecida Treco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 442203/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Encyclopaedia Britânica do Brasil Publicações Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): José Valdeiney dos Santos, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 442342/1998-8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Otávio de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 442351/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edvaldo Torres, Advogado: Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 442357/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Aída Martins Pinto Pimentel e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; Processo: E-AIRR - 442571/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): João de Deus Capelão dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 443078/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Rauf Carvalho Sabbag, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 443173/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Albino Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 443180/1998-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Lúcia Helena de Seixas Pereira Brito, Advogada: Dra. Silmara Nagy

Lários, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 443181/1998-8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Air Líquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): José Carlos Barbosa dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 443199/1998-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Suetônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 445929/1998-6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Máquinas Santa Clara Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Moacy dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-RR - 446461/1998-4 da 15a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Benedita Irineia de Oliveira Ortiz, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 447534/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Embargado(a): João Caticci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 448252/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Lourdes Fátima de Almeida Trindade, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 450241/1998-3 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Evangelista Mendes e Outro, Advogado: Dr. Luciano Cristovão Scandar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, deles também não conhecer no tocante ao tema Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Diferenças, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Maria de Fátima Montandon Gonçalves.; Processo: E-AIRR - 450733/1998-3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Joaquina Borges Rodrigues, Advogado: Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 451027/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivalter Pereira Chaves, Advogado: Dr. Victor Athie, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 451033/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Maria Helena Mendes Bet, Advogada: Dra. Maria Eunice de O. Gironde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-RR - 451195/1998-1 da 1a.

Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Oneidy Marlucy do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 451276/1998-1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcos Vinicius Witazak, Embargado(a): Marcos Antonio de Sá, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 451730/1998-9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Acácio Anastácio e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 452219/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Lídia Oda Damasceno, Advogado: Dr. Geraldo Magela do Carmo Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 452293/1998-6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Fernando Arruda Moraes e Outro, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 455448/1998-1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adair Seeger Casado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 455578/1998-0 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Jordão Reduzino Pinto, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 455652/1998-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Newton Rinaldo Valeis, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 456857/1998-0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Célia Augusta Dantas, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que julgue o recurso, como entender de direito.; Processo: E-RR - 459781/1998-6 da 5a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-AIRR - 462289/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Neusa Moreira Andraus, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo:

E-AIRR - 462331/1998-4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilson Marciano Thieghi, Advogado: Dr. Paulo Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; **Processo: E-RR - 462946/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor João José Soares Geraldo.; **Processo: E-AIRR - 465183/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Fernando Antônio de Macedo Júnior, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 465305/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Luiz Carlos Hidemi Koide, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; **Processo: E-AIRR - 470579/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fechaduras Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 470587/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: GEOMED - Construção, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Embargado(a): Elpidio Ramos Costa, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 471383/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Leandro Penteado Vargas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 471392/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Nilson Paulo Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 471451/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Terezinha Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 471466/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Ana Helena Geovanini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 474809/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Edib - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clayton

José Andrade, Advogado: Dr. Edilberto Massuqueto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 474822/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Elaine Aparecida Paschoa, Advogado: Dr. Denise Maria W. Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475798/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Henrique Moreno Vasquez, Advogado: Dr. Jesus José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475799/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Gilson Sampaio, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Indústria e Comércio Sire Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475809/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ricardo Valverde, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Embargado(a): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 475810/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Fernando Martins, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475812/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fundação Antônio Prudente, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Quinaut Alencar da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475818/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Real Brasileira de Seguros S.A. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rosângela do Nascimento Ramos, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475820/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Itamar Moises de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 475823/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Makoto Haikawa, Advogado: Dr. Sergio Gontarczik, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 475996/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Valmes Restivo, Advogada: Dra. Márcia Regina Morselli, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 475999/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Luiz Carlos de Paula, Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5º, incisos LIV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 476004/1998-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Lopes da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 476027/1998-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Neusa Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 476028/1998-1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Maria Benedita Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 476232/1998-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Luiz Severino de Moura, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 476236/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Eduardo de Moura, Advogado: Dr. Marcos G. Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 476238/1998-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Safra Holding S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jorge Hirosse, Advogado: Dr. Sidney Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 477832/1998-4 da 4a. Região, Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Natalino Frizzo e Outro, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastando o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 478611/1998-7 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Círculo do Livro S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Eva Nedi Moraes Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 479614/1998-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Pedro Darcy Betelvides Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e 5º, incisos LIV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 479615/1998-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Embargado(a): Luiz Carlos Moreira da Cunha, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT

e 5º, incisos LIV e LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 482136/1998-6 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roner Braga de Amorim, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484562/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Selma Maria Alves Guimarães, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484564/1998-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Sílvio Umbelino, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484566/1998-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Antônio Laércio de Medeiros, Advogado: Dr. Francisco Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484567/1998-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): Antonio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484569/1998-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ronald Cavaliere Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Santa Maria Maior Importadora Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484570/1998-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484585/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Júlio César de Oliveira, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484592/1998-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Eliana Aparecida de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michel Hoffman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 484595/1998-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ezequiel Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso

494747/1998-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleide Peres Veiga e Outra, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 498234/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Embargado(a): Maristela Estevão de Lima, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 500657/1998-3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: João Carlos Bandeira Torres, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Emílio Papaleo Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 501730/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Jaime Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Embargado(a): Metalúrgica Dail'Anese S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 525 do CPC e por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501742/1998-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): José Vanildo Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501753/1998-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501809/1998-5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Gelenilzã dos Santos Alípio, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501823/1998-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Diogo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501833/1998-7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Editora Visão Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sheila Suly Hissa, Advogado: Dr. Sandra Mara C. Casteleti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 501894/1998-8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Concrebrás S.A. e Outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldo Soares, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de

direito.; Processo: E-AIRR - 501976/1998-1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Altemar Gomes Cotta, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no exame Agravo de Instrumento dos Reclamados, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.; Processo: E-AIRR - 502130/1998-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jonathan Bezerra Figueroa, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502138/1998-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Bauruense Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Embargado(a): Marcelo Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 502336/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Vicente Bontempo, Advogado: Dr. Hermenegildo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do apelo, como entender de direito.; Processo: E-AIRR - 505309/1998-3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregato, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Assad, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: AG-E-RR - 158614/1995-9 da 9a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. William Simões, Agravado(s): Cicero Severino da Silva, Advogado: Dr. Mário Alfredo Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 240778/1996-0 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 253582/1996-8 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Sezinando Barbosa, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 271008/1996-3 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Eleuda Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 282885/1996-3 da 7a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Otonisa Diniz Costa e Outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogada: Dra. Joana D'Arc C. Belchior Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 284764/1996-8 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Salvador dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 287031/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Procurador: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Carlos Alberto Carvalho Monteiro, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 296545/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Carlos Cardoso, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 302855/1996-4 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Altamir Alves, Advogada: Dra. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 303748/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro

Milton de Moura França, Agravante(s): Aparecido José de Melo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 304414/1996-8 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto Barroso, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 311383/1996-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aquilino Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 312509/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Sergio Tadeu de Barros, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 317127/1996-7 da 15a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Josinaldo Paulino de Melo (Espólio de), Advogado: Dr. Benedito A. Alves, Agravado(s): Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 322467/1996-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Ana Regina de Pina Dias, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Adeilda Santos de Souza, Advogado: Dr. Gilcei Aparecida Thomaz de Aquino Holms, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 322478/1996-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Lauro Girardi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Marcia Carnavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 323737/1996-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Josepha Maria Fonseca Cardoso, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 327661/1996-9 da 16a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Agravado(s): Maria de Jesus Barbosa Lima, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 329680/1996-2 da 15a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Valter Luiz Campanha, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 330143/1996-0 da 7a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará - Seeb - Ce, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 331324/1996-9 da 10a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Benedito Carlos Lemes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 335743/1997-0 da 6a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sônia Regina de Souza, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 371597/1997-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Miguel da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 398560/1997-0 da 6a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Herundina Maria de Andrade Lima Araújo e Outras, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-RR - 418568/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Francisca Maria Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 434810/1998-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Adelfo Ferreira Coimbra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 449699/1998-7 da 17a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Terezinha Guimarães Andrade, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado(s): Instituto Jones dos Santos Neves, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 455820/1998-5 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Damião Fagundes dos Santos, Advogado: Dr. Célio de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-RR - 467240/1998-1 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Jucimar Ferreira Freitas e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 469015/1998-8 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): André Luiz de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 471002/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Humberto Garcia, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 471028/1998-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Eunília Jerônimo da Silva, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 475512/1998-6 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Renato Machado Armênio, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 486018/1998-4 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Francenildo Nascimento Saboia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 486079/1998-5 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Gaspar Amaral de Barros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 486341/1998-9 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Bar e Restaurante Farol da Barra Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Averaldo Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 497428/1998-4 da 18a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): José Carlos Souza, Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado(s): Romhi Participações e Empreendimentos Nil Ltda., Advogado: Dr. Edson José de Barcellos, Agravado(s): Luiz Alberto Cunha, Advogado: Dr. Amadeu Peixoto Machado, Agravado(s): Construtora Calcutá Ltda., Advogado: Dr. Amadeu Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 505780/1998-9 da 19a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): Américo Amâncio da Silva, Advogada: Dra. Fátima Edna de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 519494/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Modenes, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 521928/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Brastex Comércio e Indústria de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Agravado(s): Andréia Mendes do Amaral Chagas, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 523147/1998-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Providência Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Geraldo Chagas, Agravado(s): Otávio Pessoa da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 563659/1999-0 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Evilásio Bernardes Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 569861/1999-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Dorival Claret de Souza, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: ED-E-RR - 188636/1995-4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Baldur Oscar Schubert e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Teresinha S Azevedo Hens, Embargado(a): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Marco Vinicius Schiebel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 251006/1996-2 da 7a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Advogado: Dr. João

Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 263652/1996-2 da 3a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maurineia Meireles de Almeida, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 264437/1996-9 da 10a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Embargado(a): Regina Celia Gomes Pereira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 264652/1996-9 da 8a. Região. Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ana Maria de Andrade Torres e Outros, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 276625/1996-4 da 9a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Carlos Luis Wapinski, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Marcos Aurélio Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 278586/1996-9 da 1a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Werner Van Eyken (Espolio De), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 285764/1996-5 da 9a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Daisy Heesch Niro Machado, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 288447/1996-7 da 1a. Região. Relator: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Severino Emiliano da Cruz, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 288931/1996-5 da 4a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Frantz Mello, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 292840/1996-1 da 3a. Região. Relator: Ministro Francisco Fausto, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Embargante: Armando Francisco Baeta Pires Serra, Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo na forma do Enunciado nº 278 desta Corte, não conhecer integralmente do recurso do Banco, ficando prejudicada a análise dos Embargos Declaratórios do Reclamado. Observação: Os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala, relator e revisor, respectivamente, participaram apenas do início do julgamento ocorrido no dia 29-11-99, ocasião em que deixaram consignados seus votos.; Processo: ED-E-RR - 295615/1996-0 da 1a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sérgio da Silva Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Ariél Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 301930/1996-9 da 4a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Júlio César Bitencourt Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e por considerar o Reclamado litigante de má-fé, aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos dos artigos 17, I, V e VII, e 18 do CPC, em favor do Reclamante, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.; Processo: ED-AG-E-ARR - 318715/1996-0 da 9a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Autolatina S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Drula, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 do CPC em favor do Reclamante.; Processo: ED-AG-E-RR - 358558/1997-5 da 2a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José da Silva, Advogado: Dr. Francisco Garcia Escane, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 373055/1997-4 da 2a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: João Bergomas Alexandre de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 393352/1997-0 da 17a. Região. Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Danielle Cury Modenesi Pereira e Outro, Advogada: Dra. Danielle Cury M. Pereira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão:

por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 402469/1997-1 da 17a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.;

Processo: ED-AG-E-ARR - 422325/1998-5 da 2a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): José Botelho Pereira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-ARR - 431086/1998-0 da 3a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Remaclo da Silva Dutra, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-ARR - 498402/1998-0 da 1a. Região. Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Luiz Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 227080/1995-5 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): César Augusto Gallinea, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 222 do RITST, suspender o julgamento para que o processo seja remetido ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, revisor designado em sessão.; Processo: E-RR - 267347/1996-8 da 1a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: José Carlões Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Revisor terem conhecido dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 352557/1997-3 da 2a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Adilson Paulo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Juiz Revisor, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator ter conhecido dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT, permanecendo inalterada a decisão constante da Certidão de fl. 1425, 'verbis': "por maioria, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França". Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 405216/1997-6 da 2a. Região. Relatora: Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), Revisor: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Adalmir Baptista de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: chamar o processo a ordem para, complementando o julgamento ocorrido no dia 22-11-99, consignar: I - Por maioria, conhecer dos Embargos do Reclamante por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, reformando a decisão revisanda, restabelecer a r. sentença de 1º grau, no tocante ao deferimento das horas extraordinárias, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado; II - Por maioria, conhecer dos Embargos do Reclamado quanto ao tema "vínculo empregatício - tomador dos serviços", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), relatora, Vantuil Abdala e Almir Pazzianotto Pinto e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, que excluiu o BANESPA da relação processual e, quanto ao tema "equiparação salarial", como consequência lógica do provimento do recurso no tocante ao "vínculo empregatício", dar provimento aos Embargos para restabelecer o v. acórdão do Regional, que indeferiu o pedido de equiparação salarial.; Processo: E-RR - 426302/1998-0 da 6a. Região. Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Andariz de Lemos Carvalho, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial, no processo TST-RR-297751/96, sobre a Revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); Por fim, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos homenageou e cumprimentou a Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado pela dedicação e comportamento exemplar que tiveram no tempo em que desempenharam suas funções nesta Corte, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto se associado expressamente para agradecer a dedicação prestada por suas Excelências ao Judiciário Trabalhista e ao Tribunal Superior do Trabalho. Na oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado e a Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves agradeceram a atenção e cortesia de todos e os ensinamentos que daqui puderam levar. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Diretora da Secretaria da Subseção I
Vice-Presidente Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : ROMS-320.954/1996.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Redator designado : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo
Advogado : Dr. Sérgio Francisco C. Magalhães
Recorrido(a): Ivonete Aparecida Rodrigues Moreira Tosta
Advogada : Dr.ª Maria Rosalina F. Domiciano
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 2ª JCJ de Franca/SP
DECISÃO : Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Em alguns casos em que se caracteriza fundado receio de dano irreparável é possível a antecipação de tutela em Reclamação trabalhista, porque assim autorizam os arts.273 e 461 do CPC e o art.659, inciso X, da CLT. **Recurso desprovido.**

Processo : ROMS-399.690/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s): Gerson Gomes
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 2ª JCJ de Vitória/ES
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA : REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. A concessão da tutela antecipada na própria sentença pode ser impugnada mediante recurso ordinário, o que implica o não-cabimento do mandado de segurança, na conformidade do contido no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e Súmula 267/STF. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROAR-460.096/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Maria Cristina Becker Motta e Outro
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Recorrido(a): Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. João Augusto F. Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROAR-513.039/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Amicil S/A - Indústria, Comércio e Importação
Advogado : Dr. José Lopes de Lima
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas, Material Plástico Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã
Advogado : Dr. César Augusto de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastando a ilegitimidade passiva "ad causam" do Sindicato, examine a Ação Rescisória, inclusive quanto ao pedido de suspensão da execução, como entender de direito.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. A legitimação para figurar como parte na ação rescisória decorre da atuação da parte, seja como autor seja como reclamado, na relação processual originadora da decisão rescindenda. Tendo o Sindicato recorrente agido na qualidade de substituto processual na reclamatória trabalhista a que se refere esta ação, resulta imperioso o reconhecimento de sua legitimidade passiva *ad causam*. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-458.286/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Usinas Reunidas Seresta S.A.
Advogado : Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima
Recorrido(s): Alecy Amorim da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por regramento legal próprio, ficando a concessão da parcela estritamente condicionada à verificação de preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso ordinário provido.

Processo : RXOF-ROAR-506.696/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC
Procurador : Dr. Daurian Van Marsen Farena
Recorrido(s): Joaquim dos Santos Carrá Júnior e Outros
Advogada : Dr.ª Deise de Oliveira Lascheras
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. OBJETO. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. A decisão sujeita ao corte rescisório é a

última de mérito proferida no processo de conhecimento pois, na conformidade do preceituado no art. 512 do CPC, o julgamento do recurso ordinário pelo TRT substitui a sentença de 1º grau. Se na inicial da ação rescisória o autor indica como decisão rescindenda a sentença, tendo sido esta substituída pelo acórdão regional, revela-se juridicamente impossível o acolhimento do pedido formulado, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Processo : ROAR-460.144/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de nº 5532/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, excluindo da condenação, consequentemente, os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso ordinário provido.

Processo : ROMS-401.114/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves Silva
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 4ª JCJ de Vitória/ES
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. A concessão da tutela antecipada na própria sentença pode ser impugnada mediante recurso ordinário, o que implica no não-cabimento do mandado de segurança, na conformidade do contido no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e Súmula 267/STF. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROAG-395.732/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s): Gerson Gomes
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. TRASLADO DEFICIENTE. Inexistindo lei que exija a tramitação do agravo regimental em autos apartados, tampouco previsão no regimento interno do Tribunal Regional, não pode o agravante ser penalizado por não haver colacionado cópia de peças dos autos principais, quando o AG deveria fazer parte dele, sob pena de afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Recurso ordinário provido.

Processo : RXOF-ROAR-505.967/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. João Fernandes Tribuzi Neto
Recorrido(s): Francion Chaves de Almeida
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. REMESSA "EX OFFICIO". IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Jurisprudência desta Corte firme no sentido de que os trabalhadores tem direito adquirido a 7/30 de 16,19%, calculados sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigidos monetariamente desde a época própria até a data do seu efetivo pagamento. **Recurso ordinário e remessa necessária parcialmente providos.**

Processo : RXOF-ROAR-505.949/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. José Wilson Germano de Figueiredo
Recorrente(s): União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Recorrido(s): Maria Inês de Carvalho Castro e Outros
Advogada : Dr.ª Antonieta Luna P. Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento

das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. **IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89**. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Recurso ordinário dos autores e remessa necessária parcialmente providos.

Processo : ROAR-513.811/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : José Ronaldo da Mota e Outros

Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva

Recorrida(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 e URP DE FEVEREIRO/89**. Decisão rescindenda que reconhece aos reclamantes o direito à percepção de reajustes salariais pela aplicação do IPC DE JUNHO/87 e da URP DE FEVEREIRO/89 viola o princípio constitucional do direito adquirido inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Tendo o v. acórdão recorrido adotado esta linha de orientação no que se refere aos aludidos planos econômicos, impõe-se o não provimento do recurso ordinário.

Processo : ROAR-517.494/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Estacon Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira

Recorrido(s) : Zenóbio Alves dos Reis

Advogada : Dr.ª Maria das Graças Miranda Valente

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória.

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89**. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-536.900/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. José Maria Riemma

Recorrido(s) : André Berardinelli de Negreiros

Advogada : Dr.ª Cláudia Berardinelli Bernabé

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória.

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90**. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-516.135/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Dehise Ferreira da Cruz e Outros

Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto

Recorrida(s) : União Federal

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. **IPC DE JUNHO/87 e URP DE FEVEREIRO/89**. Decisão rescindenda que reconhece aos reclamantes o direito à percepção de reajustes salariais pela aplicação do IPC DE JUNHO/87 e da URP DE FEVEREIRO/89 viola o princípio constitucional do direito adquirido inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Tendo o v. acórdão recorrido adotado esta linha de orientação no que se refere aos aludidos planos econômicos, impõe-se o não provimento do recurso ordinário.

Processo : ROAR-515.744/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville/SC

Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo

julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória.

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87**. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Processo : ROAR-515.743/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Premoldados Estruturais Vitória S.A. - Previs

Advogada : Dr.ª Orozina Rodrigues

Advogado : Dr. Ney Proença Doyle

Recorrido(s) : SINTRACICAL - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Construção, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos, Fibras de Vidros, Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo

Advogada : Dra. Maria da Penha Borges

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89**. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-348.416/1997.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA

Advogado : Dr. Guilherme Assis de Figueiredo

Advogada : Dr.ª Ailene O. Figueiredo

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-Ms e Região

Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra

Advogado : Dr. José Tóres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 512 DO CPC**. Jurisprudência deste Tribunal entende que, em face do que preconiza o art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o acolhimento de pedido explícito de desconstituição de sentença quando esta foi substituída pelo acórdão Regional. Precedentes. **Recurso Ordinário não-provido.**

Processo : ROAR-445.163/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

Recorrido(a) : Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE

Advogado : Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA DE DECISÃO CONDENATÓRIA REFERENTE A PLANOS ECONÔMICOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. O acolhimento de pedido em ação rescisória alusiva a planos econômicos, fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa indicação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988. A mera indicação de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83/TST e 343/STF. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Processo : ROAR-458.267/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

Recorrido(s) : Virgílio Aleixo Rondon Gomes

Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz

DECISÃO : I - Unanimemente, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto ao tema "adicional de caráter pessoal".

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89**. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. **ACP. BANCO DO BRASIL. EQUIPARAÇÃO COM O BANCO CENTRAL. MATÉRIA INVOCADA NA INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA E NÃO EXAMINADA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO**. Como não é possível impugnar algo que não existe, impõe-se afirmar que a apreciação da matéria trazida no recurso ordinário pelo Tribunal fica rigorosamente limitada ao que foi decidido na origem pelo acórdão recorrido. Imperioso registrar que compete ao autor a oposição de embargos declaratórios a fim de provocar o órgão julgador a enfrentar matéria expressamente trazida na inicial, suprindo a omissão, não para efeito de prequestionamento, que não é exigido em se tratando de recurso ordinário, mas para sanar vício no julgado e assegurar a observância do duplo grau de jurisdição. Recurso ordinário parcialmente provido.

Processo : ROAR-460.095/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Beatriz Maria Ferreira Becker e Outros
Advogado : Dr. Mauro Cavalcante de Lima
Recorrido(a) : Universidade Federal do Paraná
Procuradora : Dr.ª Daniele Coutinho Talamini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Recurso ordinário que se nega provimento.

Processo : ROAR-456.917/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Squadro Art's Gráficas Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Ceará
Advogado : Dr. João Bandeira Accioly
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença proferida nos autos da RT nº 226/94 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-456.918/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Studart & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. José Maria de Queiroz
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. João Bandeira Accioly
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87. Recurso ordinário provido.

Processo : ED-ROAR-355.709/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Celso Lucinda
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Advogada : Dr.ª Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. A demonstração de inconformismo que a parte veicula por meio dos embargos declaratórios deverá restringir-se ao enquadramento nos moldes do art. 535 do CPC, do contrário impõe-se a rejeição da medida. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AR-313.001/1996.8 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Autor(a) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Júnior
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Réu : André dos Santos
Advogado : Dr. Odival Quaresma
DECISÃO : por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória em relação ao IPC de março de 1990 e, no tocante à URP de fevereiro de 1989, julgá-la procedente para desconstituir a v. decisão rescindenda, no particular e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais e reflexos daí decorrentes. Custas na Ação Rescisória a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS - Decisão rescindenda que reconheceu o direito de os empregados receberem as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, violou o princípio constitucional do direito adquirido previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Ação rescisória julgada procedente.

Processo : ROMS-403.597/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Indústrias Reunidas São Jorge S.A.
Advogado : Dr. Luis Felipe Belmonte dos Santos
Recorrido(s) : Antônio Carlos Bido
Advogado : Dr. Marco Antônio Nunes Ventura
Aut. Coatora : Juiz Auxiliar da 2ª JCI de São Paulo/SP
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : LINHAS TELEFÔNICAS PENHORADAS - DESLIGAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA. Esta Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais entende que o desligamento ou bloqueio de linhas telefônicas penhoradas não constitui ato abusivo, ou ilegal, que fira direito líquido e certo da parte. Recurso ordinário não provido.

Processo : ROAR-355.721/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogada : Dra. Aline Correa Bernardes
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Ezequias Gonçalves Quirino
Advogado : Dr. Nilo Barriola Quinteros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO/90, IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - ENUNC.83/TST. A v. decisão rescindenda não esposou tese acerca do direito adquirido, tornando inviável a rescisão por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF ante a falta de prequestionamento. Incidência ao Enunciado 298 do TST. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ROAR-302.872/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alfredo C. Guimaraes
Recorrente(s) : Jorge Santiago
Advogado : Dr. Ismar Araujo
Recorrente(s) : Pacal Comércio e Comunicações Ltda.
Advogada : Dr.ª Dalzimar Gomes Tupinambá
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Outros
Recorrido(s) : Os Mesmos exceto o Ministério Público do Trabalho
DECISÃO : I - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional em face do impedimento do Juiz e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória no tocante ao tema 'dobra salarial, artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; II - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, negar-lhe provimento; III - Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região: por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade absoluta do julgamento, ante a violação do princípio do devido processo legal.
EMENTA : 1. RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 248 DO TST. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 do TST). 2. Recurso parcialmente provido.

Processo : AR-511.491/1998.2 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Autor(a) : Maria da Conceição Lima Lino
Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
Ré : Fundação Bradesco
Advogado : Dr. Celso José Soares
Advogado : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de nº 6.511/96, proferido pela Colenda Segunda Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-272.913/96.3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar que o provimento do Recurso de Revista é para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não incidência da URP de fevereiro de 1989. Custas pela Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : COISA JULGADA. OFENSA CARACTERIZADA. 1. Este TST, ao declarar a inexistência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, acabou julgando improcedente a reclamação trabalhista, sem se atentar para o fato de que remanesceu a condenação da Reclamada quanto às parcelas anteriormente deferidas pela Corte Regional, em relação às quais operou-se o trânsito em julgado antecipado, ferindo assim a coisa julgada ocorrida nos autos. 2. Ação rescisória julgada procedente.

Processo : ROAR-347.438/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM
Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos
Recorrido(a) : Maria do Socorro Sousa Borges
Advogada : Dr.ª Rosilene Silva de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : ROAG-390.729/1997.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : José Batista Sales
Advogado : Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida
Recorrido(a) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. INSTRUÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão que julgou incabível agravo regimental por se tratar de decisão interlocutória.

Processo : AIRO-428.996/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : União Federal
Procuradora : Dr.ª Regina Vianna Daher
Agravado(s) : Mário Angelo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST). 2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRO-423.766/1998.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro
Agravado(a) : Zeize do Amaral Carvalho Peitl
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO. NÃO ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso ordinário em mandado de segurança.

Processo : AIRO-418.950/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : União Federal
Procuradora : Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado(a) : Vanja Maria da Silva Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário denegado.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso ordinário que deu pela intempestividade do apelo.

Processo : AIRO-422.189/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Editora Alvorada Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Rodrigo Marins Pessanha
Agravado(a) : Roquelina de Souza Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 1. Não se conhece do agravo para subida de recurso ordinário, quando faltar no traslado a cópia da certidão da publicação do despacho agravado. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : RXOF-ROAR-356.399/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dr.ª Rachel Espírito Santo de Oliveira
Recorrido(s) : Gustavo José Ferreira
Advogada : Dr.ª Nirce Rodrigues Ferreira Filha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART. 512 DO CPC. 1. Rescindível será somente aquela decisão que por último entregou a prestação jurisdicional da lide de mérito, pois, dada a teoria da substituição da sentença, expressamente prevista no art. 512 do CPC, o julgamento pelo TRT substitui o decisório de mérito recorrido. Assim, a decisão que produz coisa julgada material é a última decisão de mérito proferida na causa. Verificando que a parte, na inicial, indica erroneamente a sentença como decisão rescindenda, tendo esta sido substituída por acórdão proferido pelo Regional, deve ser declarada a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido formulado, e em face da impossibilidade do juiz emendar o pedido do Autor, dada a natureza excepcional da ação rescisória. 2. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória desprovidos.

Processo : ROAR-323.728/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Humberto Maron Agle
Advogada : Dr.ª Ana Maria José Silva de Alencar
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores e Transportes Rodoviários de Salvador
Advogado : Dr. Paulo de Tarso M. David
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART. 512 DO CPC. 1. Rescindível será somente aquela decisão que por último entregou a prestação jurisdicional da lide de mérito, pois, dada a teoria da substituição da sentença, expressamente prevista no art. 512 do CPC, o julgamento pelo TRT substitui o decisório de mérito recorrido. Assim, a decisão que produz coisa julgada material é a última decisão de mérito proferida na causa. Verificando que a parte, na inicial, indica erroneamente a sentença como decisão rescindenda, tendo esta sido substituída por acórdão proferido pelo Regional, deve ser declarada a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido formulado, e em face da impossibilidade do juiz emendar o pedido do Autor, dada a natureza excepcional da ação rescisória. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : AIRO-418.951/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Ferreira de Menezes Filho
Advogado : Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida

Agravado(a) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Tadayuki Saito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
 1. Não se conhece do agravo para subida de recurso ordinário, quando faltar no traslado a cópia da certidão da publicação do despacho agravado. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ROAG-345.227/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(a) : Terezinha de Jesus Ribeiro
Recorrido(a) : Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS. RECURSO. PERDA DE OBJETO. Condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90. Movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico. Recurso em que se julga extinto o processo sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : RXOF-ROAR-354.104/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. João Fernandes Tribuzi Neto
Recorrido(s) : Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE RECURSO IMPUGNANDO O FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. 1. A teor do art. 515 do CPC, "a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada". Verificando que na hipótese não houve recurso quanto ao fundamento da decisão revisada, deixando o Recorrente de impugná-lo especificamente, não merece conhecimento o recurso. 2. Recurso ordinário em ação rescisória não conhecido e remessa *ex officio* desprovida.

Processo : RXOF-ROAR-348.389/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dr.ª Myriam Beaklini
Recorrido(a) : Maria Auxiliadora de Melo Bezerra
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos.

Processo : RXOF-ROAR-387.589/1997.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Universidade Federal de Goiás - UFG
Procurador : Dr. João Elias Teixeira e Silva
Recorrido(s) : Ana Maria Calçados e Outros
Advogada : Dr.ª Ivete Peres Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO DE PRECEITO LEGAL. 1. Não há que se cogitar de ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT e, em consequência, ao art. 5º, inciso II, da CF/88, quando a contratação do empregado se deu por empresa interposta, em razão de convênios celebrados pela Universidade Federal de Goiás - UFG e outra instituições, uma vez que, nesta hipótese, o reconhecimento do vínculo não se deu em decorrência da verificação do preenchimento ou não dos requisitos previstos nos dispositivos legais em questão, indicados pela parte como fundamento do pedido rescisório nos termos do art. 485, inciso V, do CPC. 2. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória desprovidos.

Processo : RXOF-ROAR-389.807/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Advogado : Dr. Raul Canal
Advogado : Dr. Hildebrando Afonso G. Santana Carneiro
Recorrido(a) : Raimunda Meireles da Silva Cruz
Advogada : Dr.ª Vaidenyra Farias Thomé
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. 1. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298). 2. Remessa *ex officio* e recurso ordinário em ação rescisória desprovidos.

Processo : RXOF-ROAR-365.158/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Álvaro M. Mendonça
Recorrido(s) : Gelmo Correa Ribeiro
Advogado : Dr. Ioni Ferreira Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. 1. O Autor deixou de juntar aos autos documento essencial ao deslinde da controvérsia, mesmo tendo sido regularmente intimado para tal, qual seja, a cópia da decisão exequenda, na qual se fundamentou a sentença que homologou os

cálculos de liquidação, de forma a possibilitar o exame da ocorrência ou não das ofensas legais e constitucionais apontadas na inicial da ação rescisória, bem como a arguição de ofensa ao instituto da coisa julgada. 2. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória desprovidos.

Processo : RXOF-ROAR-348.412/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): União Federal
Procurador : Dr. João Bosco Giardini
Recorrido(s) : Adalto Pereira Lima e Outros
Advogado : Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, anulando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. INTERRUPTÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 73/93. A Lei Complementar nº 73/93, que instituiu a Advocacia-Geral da União e determinou a interrupção da contagem dos prazos em favor da União Federal, tem aplicação aos prazos decadenciais, os quais voltaram a fluir por inteiro apenas em 16.08.93, tendo em vista que a última interrupção vigorou até 15.08.93, conforme determinado pela Lei nº 8.682/93. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória providos.

Processo : RXOF-ROAR-354.120/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA
Advogada : Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis
Recorrido(s) : Ledislau Rodrigues de Azevedo
Advogado : Dr. Heidir Barbosa dos Reis
DECISÃO : I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, quanto ao tema "IPC de junho de 1987", negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : I. URP DE FEVEREIRO DE 1989. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. Remessa oficial e recurso ordinário em ação rescisória aos quais se dá provimento quanto à URP de fevereiro de 1989, tendo em vista que o acórdão rescindendo, ao deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação destes planos, com base na tese no sentido da existência de direito adquirido aos referidos reajustes, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.
 Por outro lado, quanto às URPs de abril e maio de 1988, dá-se provimento parcial ao recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória para rescindir a decisão, de forma a que as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela sua aplicação sejam deferidas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho. 2. IPC DE JUNHO DE 1987. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 da Súmula do TST). Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos. 3. Recurso ordinário e remessa oficial parcialmente providos.

Processo : RXOF-ROAR-355.708/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido(a) : Eneida Correa Ferreira
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 03404-92-01-5, até o trânsito em julgado da demanda rescisória.
EMENTA : I. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois, não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. Remessa oficial e recurso ordinário em ação rescisória aos quais se dá provimento quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, tendo em vista que o acórdão rescindendo, ao deferir pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação desses planos, com base na tese no sentido da existência de direito adquirido aos referidos reajustes, violou o art. 5º, inciso

XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Por outro lado, quanto às URPs de abril e maio de 1988, dá-se provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa oficial em ação rescisória para rescindir a decisão, de forma a que as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela sua aplicação sejam deferidas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho. 2. AÇÃO RESCISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. O artigo 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra decisão proferida em ação rescisória. 3. Recurso ordinário e remessa oficial parcialmente providos.

Processo : RXOF-ROAR-347.458/1997.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Universidade Federal para Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Ricardo de Lira Sales
Recorrido(s) : Jomário da Fonseca Lins
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Remessa oficial e recurso ordinário em ação rescisória desprovidos.

Processo : RXOF-ROAR-317.603/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel
Recorrido(s) : Aldair-Fonseca Caetano e Outros
Advogado : Dr. José Antônio de A Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : PCCS. NATUREZA SALARIAL. Não viola dispositivo de lei ou da Constituição Federal decisão que, reconhecendo a natureza salarial da parcela denominada "adiantamento PCCS", determina sua incorporação aos salários dos empregados, sobre ele fazendo incidir os reajustamentos gerais de salário (Inteligência do Precedente nº 57 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória desprovidos.

Processo : RXOF-365.605/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr. Humberto Campos
Recorrido(s) : Maria Consuelo de Vasconcelos Lemos e outros
Advogado : Dr. Joao Alves Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.
EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 298 DO TST. 1. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. 2. Remessa oficial desprovida.

Processo : MC-232.577/1995.7 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Requerente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Cláudio Moraes Loureiro
Requerido(s) : Ronaldo Gomes Carolo e Outros
Advogada : Dr.ª Rossana Leal Alvim
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, para confirmar a liminar de folhas 226, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-796/89, em curso perante a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre-Rs. até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-232.578/95.4. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.
EMENTA : MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. SUSPENSÃO. 1. A nova orientação doutrinária e jurisprudencial admite a limitação da abrangência da regra contida no artigo 489 do CPC, quando se verificar que, do prosseguimento da execução, pode resultar dano irreparável a qualquer das partes. Admissível, portanto, o ajuizamento de medida cautelar que tem por objetivo sustar execução de decisão transitada em julgado até o julgamento final de ação rescisória. Conseqüentemente, identificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, fica autorizado ao juiz, no uso de seu poder discricionário, deferir liminarmente, *inaudita altera parte*, a suspensão da execução da sentença rescindenda. 2. Medida cautelar julgada procedente.

Processo : ROAR-439.306/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Recorrido(s) : Ilton Ferreira de Moraes
Advogado : Dr. João Batista Soares Lopes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART. 512 DO CPC. 1. Rescindível será somente aquela decisão que por último entregou a prestação jurisdicional da lide de mérito, pois, dada a teoria da substituição da sentença expressamente prevista no art. 512 do CPC, o julgamento pelo TRT substitui o decisório de mérito recorrido. Assim, a decisão que produz coisa

Julgada material é a última decisão de mérito proferida na causa. Verificando que a parte, na inicial, indica erroneamente a sentença como decisão rescindenda, tendo esta sido substituída por acórdão proferido pelo Regional, deve ser declarada a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido formulado, e em face da impossibilidade do juiz emendar o pedido do Autor, dada a natureza excepcional da ação rescisória. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : ROAR-319.409/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): José Nivaldo Pedrosa
Advogado : Dr. Adir João Costa
Recorrido(a): Centrais de Santa Catarina S.A. - Celesc
Advogada : Dr.ª Raquel de Souza Claudino
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. "AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 do TST). Recurso ordinário em ação rescisória provido.

Processo : ROAR-333.615/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Otacilio Rufino Gomes
Advogada : Dr.ª Flávia Gonçalves de Melo
Recorrido(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Victorino de Brito Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA.

"Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controversa nos tribunais." (Enunciado nº 83 do TST). Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : ROAR-347.849/1997.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Venac Pneus Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Silva Ramos
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da inépcia da inicial, julgue o mérito da rescisória como entender de direito.

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO E NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. ARTIGOS 284, PARÁGRAFO ÚNICO, E 488, INCISO II, DO CPC. 1. O artigo 488, inciso II, do CPC determina que na petição inicial da ação rescisória venha, se for o caso, expresso o pedido de cumulação do *iudicium rescindens* com o *iudicium rescissorium*. Se o Autor, contudo, não cumular o pedido de rescisão do julgado com o de novo julgamento da causa, o Juiz instrutor está sujeito ao cumprimento da regra contida no art. 284, parágrafo único, do CPC, sendo-lhe vedado declarar a inépcia da petição inicial e extinguir o processo sem, antes, conceder ao autor prazo para emendar a peça vestibular. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

Processo : ROAR-348.411/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): João Willy Correa Rosa
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Miguel Joaquim Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88. NÃO-INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois, não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. 2. Recurso ordinário desprovido.

Processo : ROAR-347.430/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Fazenda Clube Santa Tereza
Advogado : Dr. Roberto Joanilho Maldonado
Recorrido(s): Florinda Schaffer Knaak e Outro
Advogado : Dr. Sebastião Ivo Helmer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CPC. HIPÓTESE EM QUE A CONFISSÃO RESULTA DA APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA. 1. A confissão de que trata o inciso VIII do art. 485 do CPC, cuja invalidade é capaz de ensejar a procedência do pedido rescisório, é aquela tratada como meio de prova produzida nos autos e diz respeito à confissão expressa por uma das partes, obtida mediante erro, dolo, coação, ou qualquer outro fato que vicie o ato jurídico, não se cogitando, portanto, da confissão alcançada na hipótese dos autos, ou seja, em decorrência da aplicação da pena de revelia à Autora. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : ROAR-365.578/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogada : Dr.ª Simone Alves Rocha
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Patrício de O. Filho
Advogada : Dr.ª Vera Lúcia Gila Piedade

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário desprovido.

Processo : ROAR-356.206/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Rafael Bevilacqua
Recorrido(s): Célio Benvindo de Oliveira
Advogado : Dr. José Sebastião da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACIDENTADO. LEI Nº 8.213/91, ART. 118. CONVERSÃO DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO EM INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE, APÓS EXPIRADO O PRAZO ESTABILITÁRIO. 1. Não acarreta qualquer violação do texto do art. 118 da Lei nº 8.213/91 decisão que defere a indenização correspondente ao período da garantia de emprego ao invés de determinar a reintegração ao trabalho do empregado acidentado quando já vencido o prazo referente à estabilidade provisória prevista na lei, de doze meses após a cessação do benefício do auxílio-doença. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : ROAR-380.467/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Carlos Alberto Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Celso Soares Guedes Filho
Recorrido(s): Município de Nanuque - MG
Procurador: Dr. Edemilson E. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. OFENSA AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. I. É nula a contratação de empregado por pessoa jurídica de direito público após a promulgação da Constituição Federal de 1988 sem a observância do requisito essencial à sua validade concernente à aprovação prévia em concurso público, ante os termos do art. 37, inciso II, do diploma constitucional. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : ROAR-367.460/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Generosa Aparecida da Silva Bardi e Outros
Advogado : Dr. Berardo Gomes
Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - CEPROMAT
Advogado : Dr. Afonso Veloso da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO ENQUADRAMENTO EM INCISOS DO ARTIGO 485 DO CPC. FALTA DE ADEQUAÇÃO. 1. A inicial da ação rescisória deve estar adequada às hipóteses do art. 485 do CPC, fazendo-se imprescindível a indicação expressa do inciso em que o pedido de desconstituição do julgado está fundamentado. Inaplicabilidade ao princípio *iura novit curia* para a ação rescisória. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : ROAR-347.847/1997.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Maria Antonia Miranda
Advogada : Dr.ª Cleonice Flores Barbosa Miranda
Recorrido(a): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido para julgar improcedente a ação rescisória.

Processo : ROAR-395.736/1997.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): IMADEL - Indústria Madeireira Ltda.
Advogado : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior
Recorrido(s): Vicente Miranda Melo
Advogado : Dr. Carlos Roberto Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. OFENSA AO ART. 7º, I, DA CF/88. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. 1. A jurisprudência iterativa e notória desta Corte é no sentido de ser constitucional o art. 118 da Lei nº 8.213/91 que instituiu a estabilidade provisória de 12 meses, contados da data do término do auxílio-doença, para o empregado vítima de acidente de trabalho (Item 105 da Orientação Jurisprudencial da SDI). 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : ROAR-414.840/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Barra Neto
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogada : Dr.ª Ana Virgínia Porto de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário em ação rescisória **desprovido**.

Processo : AC-471.200/1998.2 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Autor(a) : Cooperativa de Consumo dos Bancários de Araçatuba Ltda.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Réu : Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Região
Advogada : Dr.ª Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 85-7, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.710/91, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Araçatuba-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1.045/96 (TST-ROAR-478.091/98.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 91.000,00, no importe de R\$ 1.820,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. SUSPENSÃO. Ação cautelar julgada procedente, porque configurada a presença dos elementos autorizadores da concessão de cautela que a jurisprudência concede apenas como exceção do teor previsto no artigo 489 do CPC.

Processo : ROAR-395.382/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Sitermi - Construções e Montagens Ltda.
Advogado : Dr. Welber Alberto Corrêa
Recorrido(s) : Gilberto Rodrigues e outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : DECADÊNCIA. HIPÓTESE EM QUE NÃO TEM INCIDÊNCIA O TEOR DO ENUNCIADO Nº 100 DO TST. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART. 512 DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL DA DECISÃO. 1. Rescindível será a decisão que por último entregou a prestação jurisdicional da lide de mérito que se pretende rescindir. Dada a teoria da substituição da sentença, formalmente prevista pelo art. 512 do CPC, o julgamento pelo Regional substitui o decisório de mérito apenas naquilo em que foi objeto de recurso. Verificando-se que quanto à matéria objeto do pedido de rescisão não houve interposição de recurso para o Tribunal Superior, sendo a impugnação apenas parcial, o acórdão regional transita em julgado em relação àqueles temas não recorridos. Neste caso, o início do prazo decadencial coincide com o término do prazo para a interposição do recurso de revista, momento em que ocorre o trânsito em julgado antecipado da decisão quanto aos tópicos não recorridos. Não há que se falar na incidência do teor do Enunciado nº 100 da Súmula do TST nesta hipótese. O qual somente se aplica nos casos em que a matéria versada na ação rescisória foi renovada nos sucessivos recursos interpostos, o que incorreu no caso em comento. 2. Recurso ordinário em ação rescisória **desprovido**.

Processo : ROAR-345.692/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Waldemar Ramalho dos Santos
Advogada : Dr.ª Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Recorrido(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Procurador : Dr. João de Barros Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NULIDADE. 1. Não se reconhece a violação literal do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 em decorrência de decisão que consignou a nulidade de contratação havida por prazo determinado por não ter ocorrido a prévia aprovação do empregado em concurso público, quando não restar caracterizada, na decisão rescindenda, que tal contratação temporária se deu com o intuito de atender a excepcional interesse público. Hipótese autorizada pelo texto constitucional, prescindindo da referida aprovação em concurso público. A violação legal e/ou constitucional ensejadora do corte rescisório com supedâneo no art. 485, inciso V, da Constituição Federal de 1988 há que estar ligada à literalidade do preceito indicado pela parte como vulnerado. 2. Recurso ordinário em ação rescisória **desprovido**.

Processo : RXOF-ROAR-356.223/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): União Federal
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Recorrido(s) : Mário Emílio Brito dos Santos e outra
Advogado : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, apenas para excluir da condenação o pagamento das custas processuais.
EMENTA : CUSTAS. UNIÃO FEDERAL. DECRETO-LEI Nº 779/69. Nos termos do Decreto-Lei nº 779/69, a União Federal é isenta do pagamento de custas processuais. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória **providos**.

Processo : ROAR-356.411/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Maria Catapan Rampazzo
Advogado : Dr. Bruno Ribeiro
Recorrido(s) : Paulo Bernardo Hausen Dolzan e Outros
Advogado : Dr. Luiz Humberto Agle Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DE CITAÇÃO. 1. A citação válida e regular do demandado é o corolário dos princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, devendo ser prestigiada ao máximo pelo julgador. Tendo em vista que o juízo rescisório decretou a revelia dos reclamados com as conseqüências legais previstas, e verificando que a citação na reclamação trabalhista não foi formalizada a contento, restou violado o texto do art. 214 do CPC, o que ensejou a procedência do pedido rescisório por violação legal. 2. Recurso ordinário em ação rescisória **desprovido**.

Processo : RXOF-ROAR-356.205/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Município de Mangaratiba
Procurador : Dr. Antonio Carlos Borges
Recorrido(s) : Paulo Roberto da Silva Teixeira
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira
DECISÃO : Por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, somente quanto a suspensão do julgamento em face do incidente de revisão do Enunciado 298 desta Corte, suscitado nos autos do ROAR-482980/98.0.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DO TST. 1. "Ação rescisória. Violência à lei. Prequestionamento. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 do TST). 2. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória **desprovido**.

Processo : ROAR-348.410/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Unitêxtil - União Industrial Têxtil S.A.
Advogado : Dr. José Tarcisio de Souza
Advogado : Dr. Hélio Parente de V. Filho
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Fortaleza
Advogado : Dr. José Júlio Gonçalves Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário **desprovido**.

Processo : RXOF-ROAR-341.976/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procuradora : Dr.ª Myriam Beaklini
Recorrido(s) : Osvaldo das Neves Correa
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de ofício.
EMENTA : 1. IPC DE MARÇO DE 1990. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 da Súmula do TST). 2. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF". 3. Recurso ordinário e remessa oficial **desprovidos**.

Processo : ROAR-347.421/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Iveraldo Rodrigues Dantas
Advogada : Dr.ª Marlete Carvalho Sampaio
Recorrido(a) : Central de Tratamento de Efluentes Líquidos S.A. - CETREL
Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI EM TESE. EFEITOS 'EX TUNC'. CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL. 1. A declaração de inconstitucionalidade da lei em tese opera efeitos retroativos, *ex tunc*, fulminando a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascedouro. Havendo declaração de inconstitucionalidade pelo excelso STF do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Bahia, em razão de seu texto ser incompatível com o disposto nos arts. 22, I; 173, § 1º; 37, II; e 5º, II, da Constituição Federal de 1988, tem-se que a decisão rescindenda violou a literalidade dos citados dispositivos constitucionais, quando reconheceu a estabilidade com base no preceito tido pelo STF como inconstitucional. 2. Recurso ordinário em ação rescisória **desprovido**.

Processo : ROAR-390.648/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Pedro Romero Vivancos
Advogado : Dr. José Maria de Castro Bérnils
Recorrido(a) : Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos de Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA JUDICIAL SOBRE O FATO SUSCITADO. 1. Ocorrendo controvérsia sobre o fato suscitado pela parte, poderia haver na decisão rescindenda apenas má apreciação de provas, ocasionando a injustiça da decisão, sanável na via recursal, e não na via estreita da rescisória, que não se presta a afastar a injustiça do decidido, mas sim ilegalidades inequivocamente demonstradas. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : RXOFMS-387.582/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Impetrante : Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien
Advogado : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Interessado(a): Paulo de Brito
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador/BA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : "REMESSA 'EX OFFICIO'. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. IMPETRANTE E TERCEIRO INTERESSADO. PESSOAS DE DIREITO PRIVADO. INCABÍVEL, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL." (Precedente SDI nº 72). Remessa de ofício não conhecida por incabível.

Processo : RXOFMS-368.296/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Impetrante : Itacimirim Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Pinto
Interessado(a): Edivaldo Jesus do Nascimento
Advogado : Dr. Geraldo D'el Rei Reis
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 3ª JCJ de Camaçari/BA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : "REMESSA 'EX OFFICIO'. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. IMPETRANTE E TERCEIRO INTERESSADO PESSOAS DE DIREITO PRIVADO. INCABÍVEL, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL." (Precedente SDI nº 72). Remessa de ofício não conhecida por incabível.

Processo : ROAR-390.676/1997.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Salvador da Costa Brandão
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Piauí
Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista referente ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1. Se o Tribunal deixa de aplicar a lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional, do direito adquirido sobre cujo tema depois se posicionou o colendo Supremo Tribunal Federal, não se aplica a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável de texto constitucional, ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. 2. Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento, tendo em vista que a sentença rescindenda, ao deferir diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, com base na tese da existência de direito adquirido, violou o art. 5º, inciso XXXVI, Constituição Federal de 1988.

Processo : RXOF-ROAR-347.484/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dr.ª Myriam Beaklini
Recorrido(s) : Crizelide Ximenes de Castro e Outro
Advogado : Dr. Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos.

Processo : RXOF-ROAR-348.390/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Advogado : Dr. Raul Canal
Procurador : Dr. Hildebrando A. G. S. Carneiro
Recorrido(a): Zuleide de Sena e Silva Paiva
Advogado : Dr. José Carlos Valim
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas, dispensado o recolhimento.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENUNCIADO Nº 83 DO TST. HIPÓTESE EM QUE NÃO TEM PERTINÊNCIA. 1. Se o Tribunal deixa lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou

contrariamente o STF, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos tribunais, pois, segundo o STF, não há interpretação razoável do texto constitucional, ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. Dessa forma, diante do texto do Enunciado nº 315 do TST e da atual jurisprudência do excelso STF sobre o tema, caracterizada restou na hipótese a ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, quando o juízo rescindendo julgou devido o reajuste salarial concernente ao IPC de março de 1990. 2. Recurso ordinário e remessa oficial providos.

Processo : ROAR-349.734/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Recorrido(a): Lupece Vieira
Advogado : Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. ÚLTIMO RECURSO INTERPOSTO NÃO CONHECIDO PORQUE INTEMPESTIVO. 1. O Enunciado nº 100 do TST não tem incidência nas hipóteses em que o último recurso interposto na causa não foi conhecido porque declarado intempestivo. Se assim não fosse, "a parte poderia, a qualquer tempo, com abuso do direito processual, usar de recurso posterior incabível a todos os títulos com o intuito malicioso de renovar o dies a quo do prazo decadencial para a rescisória" (COQUELHO COSTA, in Ação Rescisória). 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : ROMS-395.365/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido(s): Juarez Domingues
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
Aut. Coatora : Juiz Presidente da JCJ de Cachoeira do Sul/RS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Reintegração de empregado após a sentença exarada na reclamação trabalhista não é atacável via mandamental, haja vista o cabimento de recurso ordinário. Óbice do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

Processo : ROMS-471.780/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes
Recorrido(s): Francisco Ribeiro de Figueiredo
Advogado : Dr. José Moreira Vieira
Aut. Coatora : Juiz Presidente da JCJ de Iguatu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. HIPÓTESE DE REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA POR SENTENÇA DEFINITIVA PROFERIDA EM AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR. ARTIGO 520, INCISO IV, DO CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETO CONTRA LEGEM. NÃO-CABIMENTO. 1. A antecipação da tutela jurisdicional, pelo deferimento de pedido de reintegração no emprego, procedida através de sentença definitiva de natureza satisfativa proferida nos autos de medida cautelar, não está sujeita à suspensão de sua eficácia, pela admissibilidade de recurso ordinário com efeito suspensivo, em face do disposto no art. 520, inciso IV, do CPC. 2. O mandado de segurança é incabível, quando seu objeto é imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra sentença que decidir processo cautelar, de forma a sustar ordem de reintegração expedida em obediência à determinação contida em sentença de natureza mandamental, que contém decretação de cumprimento imediato, mesmo que dela se recorra, porque impossível descaracterizar a cautelaridade, até o julgamento final do recurso interposto. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

Processo : ROMS-396.935/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Jorge Siriani Safar e Outra
Advogado : Dr. Cid F. Scartezini Filho
Recorrido(s): Nelson Vegnanini (Espólio de)
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 1ª JCJ de São Paulo/SP
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a decadência, julgue o mérito do Mandado de Segurança, como entender de direito.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. Recurso ordinário em mandado de segurança provido ante o desacerto da decisão regional que declarou a decadência do direito de ação do Impetrante.

Processo : ROMS-412.750/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Whitaker Rosemberg Alfaro
Advogado : Dr. Jorge Marcelo Duarte Corrêa
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 10ª JCJ de Curitiba/PR
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. TRÂNSITO EM JULGADO. Recurso ordinário em mandado de segurança não conhecido face a perda do objeto em razão da ocorrência do trânsito em julgado da decisão que determinou a reintegração do reclamante-exequente.

Processo : ROMS-396.912/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Magiclick Eletrodomésticos Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Taglieber
Recorrido(s) : Jácomo Serpa
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 25ª JCI de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. LINHA TELEFÔNICA. LIGAMENTO. Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se para ser exercido, depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Recurso ordinário desprovido.

Processo : AC-523.047/1998.0 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Autor(a) : Hospital São José S.A.
Advogado : Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 265, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2806/92, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TST-AR-523.043/98.5. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. SUSPENSÃO. 1. A nova orientação doutrinária e jurisprudencial admite a limitação da abrangência da regra contida no artigo 489 do CPC, quando se verificar que, do prosseguimento da execução, pode resultar dano irreparável a qualquer das partes. Admissível, portanto, o ajuizamento de medida cautelar que tem por objetivo sustar execução de decisão transitada em julgado até o julgamento final de ação rescisória. Conseqüentemente, identificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, fica autorizado ao juiz, no uso de seu poder discricionário, deferir liminarmente, *inuidita altera parte*, a suspensão da execução da sentença rescindenda. 2. Medida cautelar julgada procedente.

Processo : ED-RXOF-ROAR-407.824/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Gecilda Cimatti
Embargado(a) : Benedito de Alcântara
Advogada : Dr.ª Cláudia Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AR-232.578/1995.4 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Autor(a) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Claudio Moraes Loureiro
Réus : Ronaldo Gomes Carolo e Outros
Advogada : Dr.ª Rossana Leal Alvim
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1.010/93, proferido pela egrégia 5ª Turma desta Corte no autos do processo TST-RR-56.323/92.7 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no tocante às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentos na forma da lei.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIREITO ADQUIRIDO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PROCEDÊNCIA. 1. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável do texto constitucional ainda que acoplada à interpretação da lei ordinária. Dessa forma, diante da atual jurisprudência desta Corte e do excelso STF sobre o tema, caracterizada restou na hipótese a violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, quando o juízo rescindendo julgou devido o pagamento do reajuste salarial concernente à URP de fevereiro de 1989, visto que tais diferenças não constituíam direito adquirido dos trabalhadores. 2. Ação rescisória julgada procedente.

Processo : ROMS-394.381/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Georgeton de S. Franco Filho
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto
Recorrido(s) : Dejanir Bueno de Souza
Aut. Coatora : Juiz Presidente da Secretaria de Execução Integrada
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DESBLOQUEIO DE LINHAS TELEFÔNICAS. Considerando a jurisprudência da C. Corte, é necessário, a par da penhora, o sucessivo bloqueio de linhas telefônicas da empresa a fim de não frustrar a execução. Recurso ordinário desprovido para manter o bloqueio determinado.

Processo : ROMS-394.382/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Georgeton de S. Franco Filho
Recorrente(s) : Ausin Eletrônica Ltda.

Advogado : Dr. Nilson Rodrigues Moraes
Recorrido(s) : Eduardo Ramos da Silva
Advogado : Dr. José Senoi Júnior
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 72 JCI de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. Descabe a concessão de segurança quando existe recurso próprio previsto nas leis processuais para atender à pretensão da parte (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e Súmula 267/STF). Recurso a que se nega provimento.

Processo : RXOFMS-379.760/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Impetrante : Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos
Interessado(a) : Celidalvo Conceição Lacerda
Advogado : Dr. Ivan Teixeira
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador/BA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : REMESSA EX OFFICIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INCABÍVEL. Remessa de ofício não conhecida, visto que figura como Impetrante pessoa jurídica de direito privado, sem que se vislumbre qualquer interesse público.

Processo : RXOFMS-380.475/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Impetrante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Cláudio de F. Onofre da Silva
Interessado(a) : Ivan Ferreira Simas
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 4ª JCI de Salvador/BA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. Remessa de ofício não conhecida, visto que figura como Impetrante pessoa jurídica de direito privado, sem que se vislumbre qualquer interesse público.

Processo : ROAR-363.820/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - DF - SENALBA
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido(a) : Fundação Visconde de Cabo Frio
Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - URP DE FEVEREIRO/89 - VIOLÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro/89, ao entendimento de que o dispositivo legal que regulava a matéria foi revogado antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

Processo : ROAR-356.202/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Evaldo Manoel de Souza
Advogado : Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin
Recorrido(s) : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Eliceu Werner Scherer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS E COMISSÕES - A Rescisória não se constitui recurso, sendo inadmissível a discussão, em seu bojo, de fatos e provas concernentes à demanda inicial.

Processo : RXOF-ROAR-353.890/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Erival Antonio D. Filho
Recorrida(s) : Maria de Lourdes Fajardo Silva e Outra
Advogada : Dr.ª Patrícia Soares de Mendonça
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe necessariamente expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado 83 do TST e Súmula 343 do STF.

Processo : ROAR-352.952/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Gilda de Queiroz Carneiro
Advogado : Dr. Germano Silveira de Siqueira
Recorrido(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. José Gomes de P. P. Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. O fato de a decisão rescindenda não ter emitido pronunciamento acerca de medida cautelar, postulatária de reintegração, que sequer guardava relação com a matéria discutida nos autos - diferenças salariais - não implica em afronta à literalidade do artigo 458, III, do CPC, que impõe ao juiz o dever de enfrentar, no dispositivo da sentença, as questões postas em juízo.

Processo : ROAR-352.931/1997.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): José Moreira de Lima
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
Recorrido(a): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Advogada : Dr.ª Joana Darc Cristino B. Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que faça constar na publicação da pauta de intimação do julgamento, o nome dos advogados constantes da procuração de folha 67 e, após, profira novo julgamento.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE. É nulo o julgamento quando não consta da pauta de intimação os nomes dos advogados do Recorrente.

Processo : ROAR-352.923/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Humberto Caldas Batista e outro
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Recorrido(a): União Federal
Procurador : Dr. Agilécio Pereira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - AÇÃO RESCISÓRIA - O interesse da ação rescisória restringe-se a fazer prevalecer a literalidade da disposição da lei e não a interpretação mais acertada, cuja aplicação não foi a do agrado de alguma das partes.

Processo : ROAR-352.455/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Pedro dos Santos
Advogado : Dr. Davilson A Roggeri
Recorrido(s): Município de Laranjal Paulista
Advogado : Dr. Antônio Alberto Ghiraldi
DECISÃO : Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE REDUZ DE 5 PARA 3 OS ANOS DE SERVIÇO ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO QUE O SERVIDOR NÃO CONCURSADO DEVERIA TER PARA SER CONSIDERADO ESTÁVEL - ESTABILIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL - O comando constitucional do art. 19 do ADCT não pode ser ampliado por Lei Municipal, considerando-se que se trata de exceção aos princípios gerais que regem os servidores públicos.

Processo : ROAR-352.453/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Eunice dos Reis
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora de Fátima S.C. LTDA
Advogado : Dr. Eutálio José Porto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - ASSINATURA DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À DECISÃO RESCINDENDA - Ao haver assinado o Termo de Encerramento do Contrato de Trabalho, aceitando a resolução operada após a denegação do recurso de revista, aquiesceu a Autora com a decisão de mérito proferida pelo TRT, carecendo de interesse de agir para rescindir a decisão regional.

Processo : AC-471.260/1998.0 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Autor(a) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogada : Dr.ª Cristiane Raquel Martins Nogueira
Advogado : Dr. Jeferson Heitor de Medeiros Kirchner
Réus : Helena Gomes de Andrade e Outros
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de litispendência e de litigância de má-fé, argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 117-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2114/91, em curso perante a MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-4953/95 (TST-ROAR-316.367/96.8). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : Ação Cautelar - Suspensão do processo de execução enquanto pendente de julgamento a ação rescisória proposta - A evidente probabilidade de sucesso da ação rescisória ajuizada - *fumus boni juris* - e o iminente risco da irreparabilidade desses danos - *periculum in mora* -, decorrentes do prosseguimento do processo executório da sentença primígena, autorizam o deferimento da medida cautelar.

Processo : RXOF-ROAR-460.007/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Dourian Van Marsen Farena
Recorrido(s): Ana Otília da Rocha e Outros
Advogado : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe necessariamente expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado 83 do TST e Súmula 343 do STF.

Processo : AR-428.859/1998.9 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Autor(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Ré : Marisa Pinheiro de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada decorrente das URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - URP DE ABRIL E MAIO/88 - VIOLÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Esta Corte reconhece, ainda em observância aos pronunciamentos do STF, que há direito adquirido apenas ao percentual limitado e restrito, correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com meros reflexos em junho e julho, não cumulativamente e corrigidos monetariamente, uma vez que, somente em 7/4/88, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.425/88, que extinguiu aquele sistema de reajuste salarial.

Processo : ROAG-396.887/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Longobardo Affonso Fiel
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Manoel Frederico Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : Não cabe agravo regimental de despacho com feição interlocutória indeferitório de incidente de falsidade. (artigo 162, § 2º, do CPC).

Processo : ROAG-396.886/1997.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Indústria e Comércio Jolitex Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Luiz Feijão Fernandes
Recorrido(s): Anésio Tagliamento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RESCISÓRIA. EXAME DE PROVAS. Não cabe ação rescisória para simples reexame de prova examinada no acórdão rescindendo - discussão a respeito de vínculo empregatício, posto que estar-se-ia fugindo ao escopo dessa modalidade de ação.

Processo : ROAR-396.877/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Advogado : Dr. Maurício Prado Ferreira
Recorrido(a): Mirela Rodrigues Borges
Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO. O acordo firmado na execução da decisão rescindenda, sem ressalvas e com levantamento pelo empregado, retira o interesse da empresa no prosseguimento da ação rescisória, implicando a extinção do processo.

Processo : ROAR-396.876/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): José Antônio Pereira Deolindo
Advogado : Dr. Jefferson Pereira Patrice L. Sabino
Recorrido(s): Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : Erro de fato. Ação Rescisória. Somente ocorre erro de fato "quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido" sendo "indispensável, num caso noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato". (Artigo 485, inciso IX, §§ 1º e 2º, do CPC). Havendo manifestação acerca da matéria discutida e apreciação da prova dos autos, não há que se falar em "erro de fato" passível de correção via rescisória. Recurso desprovido.

Processo : ROAR-396.522/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A.
Advogado : Dr. Mário I Kauffmann
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, declarando a legitimidade passiva do Sindicato recorrido, anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.
EMENTA : LEGITIMIDADE PASSIVA DE SINDICATO EM AÇÃO RESCISÓRIA, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - O Sindicato tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação rescisória, quando propôs a reclamação que originou a decisão rescindenda, na qualidade de substituto processual.

Processo : ROAR-387.654/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Clínica e Patologia São Lucas Ltda.
Advogada : Dr.ª Valéria Villar Arruda

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região

Advogada : Dr.ª Leonira Telles Furtado

DECISÃO : Por unanimidade, deixar de examinar as preliminares de inépcia do pedido, coisa julgada e ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido inicial referente às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO/87. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que viola o artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, decisão que determina o pagamento do IPC de junho de 1987, diante da premissa de que a parcela em discussão não se encontrava no patrimônio dos obreiros quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se tão-somente expectativa de direito.

Processo : ROAG-392.817/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca

Recorrido(a) : Alda Beiral Sally

Advogado : Dr. Rogério Torres

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REINTEGRAÇÃO DETERMINADA NA SENTENÇA INDEPENDENTEMENTE DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO. A jurisprudência tranqüila da SDI-2 é no sentido de que não se dará mandado de segurança contra decisão de Junta que antecipa os efeitos da tutela, concedendo a reintegração imediata na própria sentença, mormente em se tratando de postulação de estabilidade com base na convenção 158 da OIT, denunciada pelo Brasil.

Processo : RXOF-ROAR-391.335/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB

Advogado : Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro

Recorrido(s) : Inácio Luiz Comely

Advogada : Dr.ª Iara Krieg da Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA : PENA DE CONFISSÃO ENTE PÚBLICO. A pena de confissão ficta se aplica ao ente público que não comparece à audiência, por estar sujeito, às normas de Direito e Processo do Trabalho quando contrata sob o regime da CLT, pois do contrário se poderia concluir ser desnecessária sua presença em juízo para contestar. AÇÃO RESCISÓRIA - REDISCUSSÃO DA PROVA. A rescisória não se constitui em recurso, sendo inadmissível a discussão, em seu bojo, de fatos e provas concernentes à demanda inicial.

Processo : ROAR-391.316/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Consórcio Europa Severiano Ribeiro

Advogado : Dr. Cassio Marcelo de Sales Bellato

Recorrido(s) : Pedro Leite Mendes

Advogada : Dr.ª Celia Regina Reale Franchin

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : RESCISÓRIA. REAPRECIÇÃO DA PROVA. A má apreciação da prova não pode dar ensejo à rescisória, sobretudo quando o Autor pretende discutir matéria que está preclusa negativa do vínculo empregatício, uma vez que não foi argüida na época própria (fase de instrução). Recurso não provido.

Processo : ROAR-391.311/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : LCL - Leite Construções e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Gilson Pereira da Silva

Recorrido(s) : Paulo Victor Barros

Advogada : Dr.ª Olga Bayma da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e anular todos atos praticados na Reclamação Trabalhista a partir da citação e, em consequência, determinar a reabertura da instrução e o regular processamento do feito.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE CITAÇÃO. A decisão fundamentada em revelia e confissão, quando há falta de citação, por ter sido feita em endereço inexistente da empresa incide em erro de fato vez que considera existente citação inexistente.

Processo : ROAR-390.792/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : João Barbosa de Brito e Outros

Advogado : Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco

Recorrido(s) : Duarte Filho Construtora e Pavimentadora Ltda.

Advogado : Dr. Harley Aredil Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO - Recurso não conhecido por intempestividade, pois protocolizado um dia após o decurso do prazo legal.

Processo : ROAR-387.684/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Divino Silva Miranda e Outros

Advogado : Dr. Berardo Gomes

Recorrido(s) : Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso- CEPROMAT

Advogado : Dr. Afonso Veloso da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÕES DIVERSAS EM TORNO DE ACORDO COLETIVO. PEDIDOS SEMELHANTES. DESCABIMENTO. A ação rescisória, por

não ser recurso, não se presta ao reexame de fatos e provas já apreciados pelas instâncias próprias para tal procedimento. De outra parte, a suposta injustiça ou o fato de outro juízo haver interpretado pleito com pedido semelhante de forma diferente não dão azo à rescisória, especialmente no referente à interpretação diversa quanto a acordo coletivo celebrado, eis que este se traduz em acordo de vontade entre a empresa e a categoria profissional. Disso resulta que, embora exigíveis, os preceitos acordados não adquirem a dignidade de coisa julgada, não podendo ser introduzidos no campo da ação rescisória.

Processo : ROAR-387.663/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : José Rodrigues da Silva Júnior

Advogado : Dr. Berardo Gomes

Recorrido(s) : Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso- CEPROMAT

Advogado : Dr. Afonso Veloso da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÕES DIVERSAS em torno de acordo coletivo. PEDIDOS SEMELHANTES. DESCABIMENTO. A ação rescisória, por não ser recurso, não se presta ao reexame de fatos e provas já apreciados pelas instâncias próprias para tal procedimento. De outra parte, a suposta injustiça ou o fato de outro juízo haver interpretado pleito com pedido semelhante de forma diferente não dão azo à rescisória, especialmente no referente à interpretação diversa quanto a acordo coletivo celebrado, eis que este se traduz em acordo de vontade entre a empresa e a categoria profissional. Disso resulta que, embora exigíveis, os preceitos acordados não adquirem a dignidade de coisa julgada, não podendo introduzidos no campo da ação rescisória.

Processo : ROAR-387.657/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil

Advogada : Dr.ª Cristina Karsokas

Recorrido(s) : José Carlos Gonçalves

Advogado : Dr. Valdir Antonio dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicada a impugnação à verba honorária.

EMENTA : DOLO - FALSIDADE DA PROVA. Comprovado que a certidão, ao tempo em que colacionada aos autos, não se apresentava em conformidade com a realidade dos fatos, resta configurado o dolo da parte que a juntou, por ter carreado aos autos, conscientemente, prova falsa. Desta forma, deve-se rescindir o acórdão originário, nos termos do art. 485. III e VI do CPC.

Processo : RXOF-ROAR-387.637/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogada : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos

Recorrido(s) : Marcus Vinícius Simões da Silva

Advogado : Dr. Paulo Ney Simões da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e a Remessa de Ofício.

EMENTA : DECADÊNCIA. Ação rescisória proposta após a extrapolação do prazo decadencial de dois anos, previsto no artigo 495 do CPC e Enunciado 100/TST. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RXOF-ROAR-387.636/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Fundação Universidade do Amazonas - FUA

Advogada : Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis

Recorrido(a) : Marlene Queiroz dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URP's de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Enseja ação rescisória decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, em face da violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. AÇÃO RESCISÓRIA - URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988, DECORRENTES DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87 - É passível de rescisão julgamento que deixa de limitar o pagamento das diferenças salariais relativas às URP's de abril e maio de 1988 em 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) calculados sobre o salário de março de 1988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988.

Processo : ROAR-387.531/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Inês Lopes de Oliveira e Outra

Advogada : Dr.ª Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto

Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora : Dr.ª Nilda Glória Bassetto Trevisan

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. O acolhimento de pedido em ação rescisória de Plano Econômico, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação exclusiva de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado 83 do TST e Súmula 343 do STF.

Processo : ROAR-386.696/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : José Ribeiro Dauzacker e Outra

Advogado : Dr. Berardo Gomes
Recorrido(a) : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
Advogado : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. RECLAMATÓRIA ARQUIVADA EM RELAÇÃO AOS AUTORES DA RESCISÓRIA. Inexistindo decisão de mérito, carece a ação dos requisitos essenciais à sua apreciação, quais sejam a possibilidade jurídica do pedido e o interesse legítimo de agir, o que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Processo : ROAR-386.678/1997.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrente(s) : Escola Técnica Federal da Paraíba - ETFPB
Procurador : Dr. Oregon Cavalcanti de Carvalho
Recorrido(s) : Ana Margareth Vieira Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado decorrente das URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - URP DE ABRIL E MAIO/88 - VIOLÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Esta Corte reconhece, em observância aos pronunciamentos do STF, que há direito adquirido apenas ao percentual limitado e restrito, correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com meros reflexos em junho e julho, não cumulativamente e corrigidos monetariamente.

Processo : ROAR-386.676/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Frigorífico Boa Vista Ltda.
Advogado : Dr. Celso José de Lima
Recorrido(s) : José Pereira Giló Filho
Advogado : Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : 1) COMPROVAÇÃO DE FALSIDADE. O Autor pretende, através de rescisória, discutir questão que deveria ter sido levantada na forma da lei e nas oportunidades adequadas na ação originária. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (NA SENTENÇA RESCINDENDA). Embora controvertida à época da sentença rescindenda, a questão da aplicação do Enunciado nº 219 do TST em face do art. 133 da Constituição Federal é de índole constitucional, o que afasta a aplicação das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, conforme orientação pacífica desta Corte. 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (NA AÇÃO RESCISÓRIA). As exigências contidas na Lei 5584/70 e nos Enunciados 219 e 329/TST não estão presentes nos autos, razão pela qual é indevida a condenação do ora Autor na verba honorária.

Processo : ROAR-386.675/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Davina Jovita Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Berardo Gomes
Recorrido(s) : Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - CEPROMAT
Advogado : Dr. Afonso Veloso da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. TERMO ADITIVO EM ACORDO COLETIVO. CABIMENTO. Descabe o ajuizamento da ação rescisória com a finalidade de simplesmente rever decisão transitada em julgado, a qual foi prolatada com base nas provas constantes dos autos. Em se tratando de ação autônoma, esta não se presta para o reexame do mérito da controvérsia exaurida na decisão rescindenda, por outros fundamentos jurídicos não apreciados pela decisão impugnada, mesmo a pretexto de violação literal a dispositivo de lei, ainda que de texto constitucional.

Processo : ROAR-385.927/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Ávilo de Oliva Brasil
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Advogada : Dr.ª Célia das Graças Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. Não ficou demonstrado que no curso de todo o processado, algum pleito das partes tivesse deixado de ser atendido, ou mesmo tivesse ocorrido qualquer tratamento diferenciado. Ausentes, no caso, as alegadas violações de lei aptas a assegurar desconstituição do acórdão rescindendo. ERRO DE FATO. Tendo ocorrido pronunciamento judicial sobre o fato, não é possível a utilização da ação rescisória como novo processo de conhecimento, sendo aplicável à hipótese o § 2º do artigo 485, inciso II, do CPC, por não configurado o apontado erro de fato.

Processo : ED-RXOF-ROAR-416.353/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Aládio Costa Ferreira
Embargado(s) : Ozadir Rodrigues Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Ivan Moraes Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, ante a clareza da decisão embargada, em face dos termos da postulação.

Processo : ROAR-486.151/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre
Advogado : Dr. Floriano Edmundo Poersch
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Advogada : Dr.ª Vera Mônica Q. Fernandes Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. 1. A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente aos planos econômicos. 2. A alegação tão-só de vulneração ao art. 5º, II, da Lei Maior é insuficiente para a modificação de julgado que defere diferenças salariais decorrentes dos denominados "Planos Econômicos". 3. Recurso ordinário do Requerido a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido rescisório do Autor.

Processo : ROAR-488.276/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. O acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido se se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que deve ser extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). 2. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ROAR-500.564/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Sandro Domenich Barradas
Recorrido(s) : Silvio Sicchiroli
Advogado : Dr. Vagner Escobar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-486.099/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada de Blumenau
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente aos planos econômicos. 2. A alegação tão-só de vulneração ao art. 5º, II, da Lei Maior é insuficiente para a modificação de julgado que defere diferenças salariais decorrentes dos denominados "Planos Econômicos". 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : RXOF-ROAR-488.324/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Procurador : Dr. Eduardo de Mello e Souza
Recorrido(s) : Simão José da Silva
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 237-47 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, dispensado o recolhimento.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 e URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recursos ordinário e de ofício a que se dá provimento.

Processo : RXOF-ROAR-495.610/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : João de Souza Lima e Outros

Advogado : Dr. Inemar Baptista Penna Marinho
Recorrido(a) : União Federal
Procuradora : Dr.ª Lygia Maria Avancini
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Requeridos e julgar prejudicado o exame da Remessa de Ofício.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. URP'S DE ABRIL E MAIO/88.** 1. Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus ao reajuste pelas URPs de abril e maio/88 tão-somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso dos Requeridos a que se nega provimento.

Processo : ROAR-495.678/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Fundação Bradesco
Advogado : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira
Recorrido(a) : Ângela Maria Sousa Lacerda
Advogado : Dr. Jonas Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO/89. COISA JULGADA. DECADÊNCIA.** 1. Decisão rescindenda, deferindo reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, transitada em julgado há mais de dois anos, no que não impugnada pelos recursos interpostos. Correto, portanto, o v. acórdão recorrido que, em face da decadência, julgou extinto o processo, com exame do mérito, com fulcro no art. 269, IV. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROAR-532.258/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Albaneide Maria Lima Peixinho Campos e Outros
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Osdymer Montenegro Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP'S DE JUNHO E JULHO DE 1988.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 e das URPs de junho e julho de 1988 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário interposto pelos Requeridos a que se nega provimento.

Processo : RXOF-ROAR-488.322/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procuradora : Dr.ª Marisa S. Pamplona Xavier
Recorrido(s) : Jandir Mella e Outros
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 28-32 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.241/91, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Chapecô-SC, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-2.353/97 (TST-ROAR-488.322/98.6). Custas pelos Requeridos, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensados do recolhimento.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recursos de ofício e voluntário a que se dá provimento.

Processo : RXOF-ROAR-488.341/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Ricardo Ramos Novelli
Recorrida(s) : Selma Aparecida Neves Malta e Outra
Advogado : Dr. Humberto Cardoso Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO.** 1. Na ação rescisória, o autor precisa indicar na petição inicial, seja pelo número do dispositivo, seja pelo respectivo conteúdo, a norma que reputa infringida, porquanto se cuida da causa de pedir da desconstituição do julgado, comprometendo-se, do contrário, o direito de defesa. 2. Da narração dos fatos não há como se concluir qual o dispositivo legal tido por violado. 3. Recursos a que se nega provimento.

Processo : RXOF-ROAR-488.339/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Procuradora : Dr.ª Elaine Lúcio Pereira
Recorrido(s) : Jubiry Vicente da Silva e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Andrade A. Rego
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório,

proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, bem como afastar a condenação da Autora em honorários advocatícios. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recursos de ofício e voluntário providos.

Processo : RXOF-ROAR-355.720/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Procurador : Dr. Luiz Otávio Laxe Vilela
Recorrido(s) : Rosana Maria Benevides Carvalho e Outros
Advogada : Dr.ª Deisy Alves
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício apenas para afastar a condenação da Autora em honorários advocatícios da sucumbência.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO.** 1. Decisão rescindenda transitada em julgado há mais de dois anos e não impugnada pelos recursos cabíveis. Decadência declarada para, com fulcro no art. 269, IV, julgar extinto o processo, com exame do mérito. 2. O prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória flui a partir da data do efetivo trânsito em julgado da decisão de mérito objeto do pedido de rescisão. 3. Recursos de ofício e ordinário a que se dá provimento parcial, apenas para afastar a condenação da Autora em honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : ROAR-392.877/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : José Vasconcelos Silva
Advogado : Dr. Custódio de Oliveira Neto
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos dos Goitacazes
Advogada : Dr.ª Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.** 1. Sentença rescindenda, deferindo reajustes salariais decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado há mais de dois anos, tendo sido impugnada por recurso ordinário intempestivo. 2. Constitui exceção à orientação contida na Súmula 100 do Tribunal Superior do Trabalho o caso de recurso não conhecido por intempestivo, circunstância em que a decisão inferior transita em julgado após decorrido o oitavo dia legal para a interposição do apelo. Decadência declarada para, com fulcro no art. 269, IV, julgar extinto o processo, com exame do mérito. 3. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ROAR-495.671/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : José Raimundo da Costa Pereira e Outras
Advogado : Dr. Cesar de Souza Bastos
Recorrido(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário dos Requeridos a que se nega provimento.

Processo : ROAR-500.567/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Arnaldo José Etrusco Pereira
Recorrente(s) : Áurea Nogueira Gomes de Castro e Outros
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Requerente; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo dos Requeridos.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO.** 1. Na ação rescisória, o autor precisa indicar, na petição inicial — seja pelo número do dispositivo, seja pelo respectivo conteúdo —, a norma que reputa infringida, porquanto se cuida da causa de pedir da desconstituição do julgado, comprometendo-se, do contrário, o direito de defesa. 2. Da narração dos fatos não há como se concluir qual o dispositivo legal tido por violado. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROAR-488.313/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias
Recorrido(s) : Francisco Cristovam Monteiro Vanderley e Outros
Advogado : Dr. José Neto Freire Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensados na forma da lei.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o

acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-495.499/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dr.ª Tânia Petrolle Cosin
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido(a) : Regina Lúcia Rodrigues
Advogada : Dr.ª Célia Maria de Sant'Anna
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda de folhas 32-4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o recolhimento.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-492.320/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Mônica Cristina Karl e Outro
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido(a) : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário dos Requeridos a que se nega provimento.

Processo : ROAR-495.567/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Delta Publicidade S.A.
Advogada : Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares
Recorrido(s) : Ênio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o recolhimento.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Processo : ROAR-361.590/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Vanderlei Barcelos de Souza
Advogada : Dr.ª Anna Maria Gesualdi Chaves
Recorrido(a) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogada : Dr.ª Daniela da Rocha Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso interposto, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso parcialmente provido.

Processo : ROAR-387.572/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ismael Martinho de Souza Ramos e Outros
Advogado : Dr. Berardo Gomes
Recorrido(a) : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
Advogado : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. Incabível a rescisória que pretende rever a justiça ou injustiça da decisão rescindenda. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RXOFAR-537.638/1999.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor(a) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. João Fernandes Tribuzi Neto
Réu : Geralda Luiza Simpson Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. Se a decisão rescindenda é anterior ao Enunciado nº 315 desta Corte (22/9/93), aplicável o Enunciado nº 83 do TST. Viabiliza-se a rescisória unicamente mediante a invocação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Decisão regional que se mantém.

Processo : RXOF-ROAR-390.639/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Recorrido(a) : Ana Lúcia Fialho dos Santos
Advogado : Dr. João Miranda de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Nos termos do art. 495 do Código de Processo Civil, o direito de propor ação rescisória extingue-se em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão. Decisão regional mantida.

Processo : RXOFMS-410.087/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Impetrante : Persa Participações e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo
Interessado(a) : Francisco Vieira da Rocha
Interessado(a) : Brás S. A. Construção Civil
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 13ª JCI de Porto Alegre/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO - CABIMENTO - É incabível a remessa de ofício de decisão concessiva de segurança quando o impetrante não é entidade pública referida no Decreto-Lei nº 779/69. Remessa não conhecida.

Processo : RXOFMS-404.008/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Impetrante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Interessado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé
Advogado : Dr. João Estiliano Benites
Aut. Coatora : Juiz Presidente da JCI de Bagé/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO - CABIMENTO - É incabível a remessa de ofício de decisão concessiva de segurança quando o impetrante não é entidade pública referida no Decreto-Lei nº 779/69. Remessa não conhecida.

Processo : RXOFMS-410.405/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Impetrante : Sociedade Portuguesa de Beneficência
Advogado : Dr. Eduardo da Silva Matos
Interessado(a) : Zaida Araújo Maier
Interessado(a) : Josué Gonçalves Molina
Advogado : Dr. André Frantz Della Mea
Interessado(a) : Sirlei Terezinha Naibert
Interessado(a) : Sérgio Russi Pereira
Interessado(a) : Maria Inês de Oliveira Correa
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 1ª JCI de Porto Alegre
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 2ª JCI de Porto Alegre/RS
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 16ª JCI de Porto Alegre/RS
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 21ª JCI de Porto Alegre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO - CABIMENTO - É incabível a remessa de ofício de decisão concessiva de segurança quando o impetrante não é entidade pública referida no Decreto-Lei nº 779/69. Remessa não conhecida.

Processo : RXOFMS-390.698/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Impetrante : Vanguarda Segurança Bancária Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
Interessado(a) : Roberto Almeida Santos
Advogada : Dr.ª Iranilde de Santana Nobre
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador/BA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO - CABIMENTO - É incabível a remessa de ofício de decisão concessiva de segurança quando o impetrante não é entidade pública referida no Decreto-Lei nº 779/69. Remessa não conhecida.

Processo : RXOFMS-390.697/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Impetrante : VIP Locadora de Veículos
Advogado : Dr. Ivan Holanda Farias
Interessado(a) : Francisco Beck Neto
Advogada : Dra. Sandra Maria Matos N. Ramos
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 1ª JCI de Salvador/BA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : REMESSA NECESSÁRIA. CABIMENTO. A remessa necessária, na Justiça do Trabalho, restringe-se às hipóteses em que houver decisão total ou parcialmente contrária aos interesses da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividade econômica. Remessa Necessária não conhecida.

Processo : ROAR-361.586/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Alcemir Alves de Almeida
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
Recorrido(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido e provido.

Processo : RXOFMS-404.005/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Impetrante : Fisioterapia e Recuperação Motora Físio Ltda.

Advogado : Dr. Renato S. Dantas

Interessado(a): Maris Catarina Heuderich Brum

Aut. Coatora : Juiz Presidente da 2ª JCI de Canoas/RS

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO - CABIMENTO - É incabível a remessa de ofício de decisão concessiva de segurança quando o impetrante não é entidade pública referida no Decreto-Lei nº 779/69. Remessa não conhecida.

Processo : RXOFMS-404.007/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Impetrante : Santista Alimentos S.A.

Advogado : Dr. Márcio Rodrigues dos Santos

Interessado(a): Célio dos Santos Silva

Advogado : Dr. José Carlos Rigol Ilha

Aut. Coatora : Juiz Presidente da JCI de Esteio/RS

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO - CABIMENTO - É incabível a remessa de ofício de decisão concessiva de segurança quando o impetrante não é entidade pública referida no Decreto-Lei nº 779/69. Remessa não conhecida.

Processo : RXOF-ROAR-367.863/1997.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto

Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINTSERF

Advogada : Dr.ª Iranice Gonçalves Muniz

Recorrido(a): Selma Gomes Batista

Advogado : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastando a ilegitimidade ativa "ad causam", determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR. LEGITIMAÇÃO ATIVA "AD CAUSAM". Se a Autarquia, para onde foi redistribuído o servidor, sofrer os efeitos da coisa julgada, tem ela legitimidade para integrar a relação processual da Ação Rescisória, conquanto não tenha integrado a relação do processo originário. Recurso a que se dá provimento.

Processo : ROAR-363.834/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Tora Transportes Industriais LTDA

Advogada : Dr.ª Leila Azevedo Sette

Recorrido(s): Jesus Gomes Ferreira

Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson

DECISÃO : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. A decisão, se porventura equivocada em decorrência da má apreciação da prova, pode ser injusta, mas é válida e impera sob o manto da coisa julgada. Não há, na hipótese, qualquer elemento capaz de configurar o alegado erro de fato. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ROAR-483.008/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Opticas Itamaraty Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Santos Neto

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza

Advogado : Dr. Charles Maia Mendonça

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a alegação de litispendência, argüida em contra-razões e, em consequência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicando à Autora multa por litigância de má-fé, fixando a indenização a que se refere o artigo 18 do Código de Processo Civil em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A Autora, valendo-se do prazo para falar sobre eventual litispendência, faltou com a verdade, alegando que os processos versavam sobre Planos Econômicos distintos, sendo certo que ambos encerram questão relativa ao Plano Bresser. Processo extinto, sem julgamento de mérito, aplicando-se a pena de litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC.

Processo : ROAR-349.559/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s): Lenir de Oliveira Santos e Outro

Advogada : Dr.ª Helena Aparecida B. Maffia

Recorrido(a): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Procuradora : Dr.ª Anamaria Pederzoli

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando em parte a v. decisão regional, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, assegurar aos Reclamantes o pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento.

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : AIRO-434.180/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s): Município de Sabino

Advogado : Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto

Agravado(s): João Bosco Nunes dos Santos

Advogado : Dr. Paulo Polato

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : PEDIDO DE SEQUESTRO. DEFERIMENTO. É incabível o recurso ordinário para rever decisão proferida em agravo regimental, que fora manifestado contra despacho que deferiu pedido de sequestro de bens para satisfação do débito exequendo. Jurisprudência da E. SBDI2. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : ED-AR-410.667/1997.0 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Embargante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Procuradora : Dr.ª Ana Luiza Frota Lisbôa

Embargado(s): Moanilda Froes Godolphin e Outros

Advogada : Dr.ª Lília Flores de A. Bastos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. CONTRADIÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque inexistente o vício apontado.

Processo : ROAR-423.640/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): Agostinho Menegotto Filho

Advogado : Dr. Valmor Bonfadini

Recorrido(s): Roberto Rodrigues da Silva

Advogado : Dr. André Frantz Della Mía

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE NA REMUNERAÇÃO. Improcede o pedido formulado em Ação Rescisória, com apoio em ofensa a literal disposição de lei, quando a Decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. Inteligência do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ROAR-456.904/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s): Brink'S - Segurança e Transportes de Valores Ltda.

Advogada : Dr.ª Anabela Galvão

Recorrido(s): Sínei da Cruz

Advogado : Dr. Cláudio José Soares

DECISÃO : I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de insuficiência de traslado, de inépcia da inicial em face da prescrição e da inobservância dos requisitos legais e de não cabimento da ação, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante ao tema "honorários advocatícios".

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987, URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. DIREITO ADQUIRIDO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CARTA MAGNA. Tratando-se de matéria constitucional, não há que se falar em jurisprudência controvertida, se o Excelso Supremo Tribunal Federal, intérprete último da Constituição da República, já fixou a sua posição no sentido de inexistir direito adquirido aos denominados "Planos Bresser, Verão e Collor". Recurso Ordinário provido parcialmente, no particular. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria preclusa. Apelo sem objeto. Recurso a que se nega provimento, no pomenorizado.

Processo : AG-AC-455.181/1998.8 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Agravante(s): União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s): Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários em Brasília

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. As razões trazidas pela Agravante não elidem os fundamentos da r. decisão atacada, razão pela qual se nega provimento ao apelo.

Processo : AR-394.115/1997.8 (Ac. SBDI2)

Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Autor(a): João Neuto Saul Guerrin

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

Réu: Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Advogado : Dr. Nilton Correia

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de indeferimento da petição inicial, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida pela Colenda Segunda Turma desta Corte, nos autos do processo TST-RR-262.142/96.6, acórdão nº 5.066/96 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer a condenação do Reclamado relativamente à parte que não foi objeto de Recurso de Revista (pagamento de horas extras, adicionais e reflexos). Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00.)

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAIS E REFLEXOS. COISA JULGADA. Verifica-se que a matéria discutida no recurso diz respeito somente às diferenças salariais, não adentrando ao tema relativo ao pagamento das horas extras. Na hipótese sub iudice as instâncias ordinárias deferiram o pagamento das horas extraordinárias, adicionais e reflexos, o que nos conduz ao entendimento de que o acórdão Turmário não poderia, como fez, julgar no sentido da improcedência da Ação, abarcando a sobrejornada e seus reflexos. Ação que se julga procedente.

Processo : AR-410.610/1997.1 (Ac. SBDI2)

Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Autor(a) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Réus : Ana Augusta Manoeli e Outros

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, analisando conjuntamente com o mérito a preliminar de não-cabimento da rescisória, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, isenta."

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO/89 - De acordo com a jurisprudência desta Colenda Corte, viola o Decreto-Lei nº 2.335/87 e a Lei nº 7.730/89 a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e a URP de fevereiro de 1989. Ação que se julga procedente, no particular. **DAS URPS DE ABRIL E MAIO/88** - Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Ação parcialmente procedente.

Processo : AR-417.549/1998.4 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Autor(a) : União Federal

Procurador : Dr. Amaury José de A. Carvalho

Réu : Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários em Brasília

Advogada : Dr.ª Ísis Maria Borges de Resende

DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada decorrente das URPs de abril e maio de 1988 ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, isenta.

EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Ação parcialmente procedente.

Processo : AC-444.992/1998.6 (Ac. SBDI2)

Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Autor(a) : Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Advogado : Dr. Antônio Namy Filho

Réus : Júlio Correia de Andrade Neto e Outros

Advogada : Dr.ª Antonieta Luna Pereira Lima

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987, URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. Ação Cautelar que se extingue, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Processo : AC-525.923/1999.5 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Autor(a) : Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG

Advogada : Dr.ª Fátima Baracho Macaroun

Advogada : Dr.ª Karen Alvarenga de Oliveira

Réu : Epaminondas Souza Laje

Advogada : Dr.ª Helena Aparecida Barbosa Maffia

Réu : Darcy Thales Vitelli

Advogada : Dr.ª Helena Aparecida Barbosa Maffia

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.270,00, no importe de R\$ 285,40.

EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. Cautelar que se extingue, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-RXOF-ROAR-426.563/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Sebastião Correia Lima

Embargado(a) : Bonifácio Mourão Alves

Embargado(a) : Estado do Amapá

Procurador : Dr. Newton Ramos Chaves

Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procuradora : Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Muito embora não haja no v. Acórdão Embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-ROAR-445.132/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dr.ª Neusa Maria Kuester Vegini

Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra e Região

Advogado : Dr. Renato Samir de Melo

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, aplicando ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por manifestamente protelatórios.

EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados por serem meramente protelatórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor dado à causa.

Processo : ED-RXOF-486.110/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Luiz de Souza Junior

Embargado(a) : Maria José Rodrigues Pinheiro

Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, aplicando ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por manifestamente protelatórios.

EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados por serem meramente protelatórios, sendo aplicável a multa de 1% sobre o valor dado à causa.

Processo : ROAR-518.445/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : José Maria Barreto Galvão Filho

Advogado : Dr. Marcelo Barros Jobim

Recorrido(s) : Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB

Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

A certidão apresentada não possui o condão de comprovar o trânsito em julgado da decisão rescindenda, o que inviabiliza o processamento da Ação Rescisória nos termos do Enunciado nº 299, do TST.

Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RXOF-ROAR-552.328/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : União Federal

Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado

Recorrido(s) : Hélio Ubaldo de Carvalho Bastos e Outros

Advogado : Dr. Mauricio Leopoldino da Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA : DO IPC DE JUNHO DE 1987 - PREQUESTIONAMENTO. A r. Decisão rescindenda não se pronunciou sobre a matéria discutida na presente Ação Rescisória, carecendo totalmente de prequestionamento no tocante ao pedido rescisório, incidindo, assim, o Enunciado nº 298 desta Egrégia Corte. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RXOF-ROAC-347.818/1997.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS

Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja

Recorrido(a) : Dayci Nunes Maciel Ribeiro

Advogado : Dr. Ricardo Curvo de Araújo

DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA : **SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. MATÉRIA EXCLUÍDA DA CONDENACÃO NO JULGAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA.** Tendo o Tribunal Regional do Trabalho julgado procedente a ação rescisória no sentido de não considerar direito adquirido as diferenças salariais advindas do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão), não há que se falar em deferimento de medida cautelar incidental, requerida justamente para sustar a decisão no tocante aos planos econômicos que foram excluídos da condenação no julgamento da aludida ação rescisória.

Processo : ROAR-364.795/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Dagoberto Jose Steinmeyer Lima

Advogado : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

Recorrido(s) : Lancelot Edison Camarini

Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida da tribuna pela advogada do Recorrido e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL CONFUSA, SEM DIVISAR SE ATACA A SENTENÇA DA JCJ OU DO ACÓRDÃO REGIONAL. EFEITOS.** Estando confusa a petição inicial da ação rescisória, uma vez que não há como precisar se a mesma procura desconstituir a

sentença da Junta de Conciliação e Julgamento ou o acórdão regional, correta a decisão que extingue o feito sem julgamento do mérito, por inépcia da petição inicial, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, c/c artigo 295, inciso I, parágrafo único, incisos II e III, ambos do CPC. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

Processo : AR-525.926/1999.6 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Autor(a) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
Réu : Luiz Torquato de Figueiredo
Advogado : Dr. Antônio Cláudio de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida pela Colenda Quarta Turma desta Corte nos autos do processo TST-RR-53.244/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Colenda Corte, viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Ação Rescisória que se julga procedente.

Processo : ROAR-364.802/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP
Advogada : Dr.ª Ana Cristina Diniz Guimarães
Recorrido(s) : Moacir da Silva
Advogada : Dr.ª Suzana Trelles Brum
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : Ação rescisória - cabimento. "Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais." (Enunciado 83/TST)

Processo : RXOF-ROAR-364.797/1997.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Município de Dourados
Advogado : Dr. Paulo Cesar Branquinho
Recorrido(s) : Donizete Gondim e Silva
Advogado : Dr. Nilson Francisco da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : DOCUMENTO NOVO. Documento novo é aquele que por si só, gera pronunciamento favorável, ao Autor da rescisória, prevalecendo sobre a prova em que se baseou a decisão rescindenda. JUIZ IMPEDIDO. O art. 485, inciso II, do CPC, é bem claro ao dispor que a sentença de mérito pode ser rescindida quando proferida por Juiz impedido, o que não ocorreu no caso em exame, pois os Juizes que participaram do julgamento não possuíam nenhum vínculo de parentesco. Recurso conhecido e negado provimento.

Processo : ROAR-365.175/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Adelino Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Recorrido(s) : CURBEL - Comércio e Indústria S.A.
DECISÃO : Por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : ACÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINAR DE JULGAMENTO CITRA PETITA NA DECISÃO RESCINDENDA - FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO - NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO DE FÉRIAS VENCIDAS. Não se pode ter como absorvida, pela pretensão singular referente às férias, a postulação, também, de férias vencidas, notadamente quando não se tem discriminado o período respectivo e, ainda, quando o motivo da demanda é a rescisão injusta do contrato de trabalho. A pretensão deduzida na inicial da Reclamação Trabalhista que originou a decisão rescindenda, ao referir-se apenas às férias, gerou manifestação exclusiva acerca do direito proporcional às mesmas, já que a demanda era decorrente de despedimento imotivado. Demais disto, não houve, de forma expressa, pedido de férias vencidas.

Processo : ROAR-389.796/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Eny Loliola Armendani e Outros
Advogado : Dr. Lásaro Cândido da Cunha
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : DO IPC DE JUNHO DE 1987 - DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 - IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Colenda Corte, viola o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : ROAR-364.785/1997.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Schlumberger Engenharia de Poços e Perfurações Ltda.
Advogado : Dr. José Paulo de Barros Mello Filho
Recorrido(s) : Waclaw Sierpinski
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : ACÇÃO RESCISÓRIA - JULGAMENTO "CITRA PETITA". No caso vertente verifica-se flagrante violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, assim como dos arts. 832, da CLT e 128 e 458, do CPC. Cabível, portanto, a Ação Rescisória a fim de propiciar o julgamento dos pedidos não apreciados pela r. sentença rescindenda, nos exatos termos em que foram propostos. Recurso conhecido e negado provimento.

Processo : ROAR-365.595/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Marco Antônio Alves
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes
Recorrido(s) : Luiz José Bernardo
Advogada : Dr.ª Telma Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : ACÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. Na Ação Rescisória estribada em violação literal de disposição de lei, compete à parte indicar o fundamento legal, enquadrando o seu pedido no art. 485, do CPC, indicando as normas legais que entendeu terem sido violadas. Torna-se impossível para esta Egrégia Seção Especializada dizer quais as normas passíveis de amparar a rescisão do julgado, sob o enfoque de violação legal, se a parte não indicou qual o dispositivo legal violado. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : ROAR-355.050/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Siri Materiais Fotográficos LTDA
Advogado : Dr. Salvador Oliva Neto
Recorrido(s) : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : ACÇÃO RESCISÓRIA. AVALIAÇÃO DA PROVA. A boa ou má apreciação da prova contida na decisão rescindenda, a juízo da parte, não é passível de ser reexaminada ou reavaliada por ação rescisória, que, por ser uma ação de índole especial, deve se ater aos estritos termos previstos no artigo 485 e seus parágrafos do CPC.

Processo : ROAR-387.509/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Cassius Marcellus Zomignani
Recorrido(s) : Hélio Luiz Florim
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo-se, em todos os seus termos, o v. acórdão de folhas 81-4.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACÇÃO RESCISÓRIA. Mesmo em ação rescisória, prevalece a orientação dos Enunciados nºs 219 e 329, do TST tratando-se de condenação em honorários advocatícios. Recurso Ordinário em Ação Rescisória provido parcialmente.

Processo : ROAR-390.633/1997.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa
Recorrido(s) : Altamiro Chaveiro
Advogado : Dr. Walter Gonçalves Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : ACÇÃO RESCISÓRIA - REINTEGRAÇÃO. 1. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. A matéria em litígio, estabilidade contratual, é por demais controvertida, atraindo, por conseguinte, a Súmula nº 343, do STF e o Enunciado nº 83, do TST. Por outro lado os dispositivos legais alegados como violados não foram explicitamente prequestionados pela r. decisão rescindenda (Enunciado nº 289/TST).

Processo : ROMS-365.608/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogada : Dr.ª Gisoneide Vieira de Melo Assis
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Ernani Oliveira da Silva e Outro
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 6ª JCI de Vitória/ES
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. Ausente direito líquido e certo, descabe a concessão da ordem de segurança postulada. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança desprovido.

Processo : ROMS-345.715/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Antônio Mussi Féris
Advogado : Dr. Paulo R. P. Miranda
Recorrido(s) : Estado do Rio Grande do Sul (Extinta CRTUR - Companhia Riograndense de Turismo)
Procuradora : Dr.ª Gislaíne Maria Di Leone
Aut. Coatora : Gerente de Contas Vinculadas do FGTS da Caixa Econômica Federal - CEF/RS
Advogado : Dr. Lúcio André Paiva
DECISÃO : Por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : Mandado de segurança - saque do fgts - inexistência de litígio trabalhista - incompetência da justiça do trabalho. Trata-se, "in casu", de postulação dirigida contra o gestor dos recursos do fgts, não havendo qualquer vínculo laboral entre este e o recorrente. a obrigação pleiteada constitui ônus não do empregador, mas, sim, do gestor e operador do fundo. Segundo a exegese do enunciado nº 176/TST, as ações judiciais sobre o levantamento do fgts podem envolver questões entre o trabalhador e empregador, ou entre o titular da conta vinculada e o agente gestor. Contudo, apenas quando se tratar de litígio trabalhista é que cabe à justiça do trabalho o poder de decidir, o que, como já referido, não ocorre nos autos em tela. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROAG-341.414/1997.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Herbert Leite Duarte
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO.** A concessão de liminar, para retirar a eficácia da coisa julgada, só deverá ser concedida nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória, o que não se verifica na hipótese dos autos, uma vez que a matéria em debate é por demais complexa.

Processo : ROAR-348.193/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr. Adyr Raitani Júnior
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido(s) : João Maria de Menon Gaspar
Advogada : Dr.ª Lorna Loredana Lascowski
DECISÃO : Por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Ricardo Ghisi, revisor, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **COISA JULGADA. ACORDO JUDICIAL.** - Não há falar em coisa julgada, mas em regular processamento da execução pelo Autor, porque vencedor na demanda e não inserido em acordo judicialmente feito por patrono que não tinha poderes para representá-lo. Vulnera os artigos 876 e 878 da CLT decisão que interrompe processo executório com embasamento em fato inexistente. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROMS-564.607/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Recorrido(s) : Rogério Jansen Berardinelli
Advogado : Dr. José Antonio M. Magno da Silva
Recorrido(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 5ª JCJ do Recife
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO.** Existindo remédio processual próprio e eficaz a impugnar o ato judicial impetrado, descabe a via mandamental (inteligência do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51). **Recurso Ordinário desprovido.**

Processo : ROMS-557.489/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Dárcio Rubem de Macedo Filho
Advogada : Dr.ª Maria do Carmo Pires Cavalcanti
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 5ª JCJ do Recife
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando em parte a v. decisão regional, determinar que as custas processuais sejam calculadas sobre o valor dado à causa.
EMENTA : **I - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO.** Existindo remédio processual próprio e eficaz a impugnar o ato judicial impetrado, descabe a via mandamental (inteligência do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51). **II - CUSTAS PROCESSUAIS.** Consoante a iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte Superior, quando for denegada a segurança, as custas processuais deverão ser calculadas com base no valor atribuído à causa na inicial. **Recurso Ordinário parcialmente provido.**

Processo : ROMS-550.904/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Recorrido(a) : Tereza de Jesus de Oliveira Lima
Advogada : Dr.ª Osiris Alves Moreira
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 4ª JCJ do Recife/PE
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO.** Existindo remédio processual próprio e eficaz a impugnar o ato judicial impetrado, descabe a via mandamental (inteligência do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51). **Recurso Ordinário desprovido.**

Processo : AIRO-547.834/1999.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Aniello Miranda Aufiero
Agravado(s) : Manoel do Nascimento
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 6ª JCJ de Manaus%
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO - CABIMENTO.** O Recurso Ordinário é o meio próprio a atacar decisões definitivas dos Tribunais Regionais em processos de sua competência originária. É o que estabelece a alínea "b" do artigo 895 consolidado. Desserve a atacar despacho, ainda que este caracterize-se como decisão terminativa do feito, visto que é proferido em Juízo monocrático. **Agravo de Instrumento desprovido.**

Processo : AIRO-544.815/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Maria Ernestina Machado da Silva
Advogado : Dr. João Alberto Guerra
Agravado(a) : Maria das Graças Bezerra do Nascimento Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO - CABIMENTO.** O Recurso Ordinário (artigo 895 consolidado) não é o meio próprio para atacar decisão que indefere inicial de ação rescisória, proferida em juízo monocrático. **Agravo de Instrumento desprovido.**

Processo : AIRO-538.408/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Advogado : Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS PROCESSUAIS.** Inexistindo na decisão recorrida condenação ao pagamento e arbitramento do valor de custas processuais, não fica o Recorrente obrigado a proceder o recolhimento. **Agravo de Instrumento provido.**

Processo : AIRO-538.397/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Rosângela Lima Maldonado
Agravado(s) : Paulo Roberto de Carvalho Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS PROCESSUAIS.** Inexistindo na decisão recorrida condenação ao pagamento e arbitramento do valor de custas processuais, não fica o Recorrente obrigado a proceder o recolhimento. **Agravo de Instrumento provido.**

Processo : AIRO-542.583/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Francisco Guedes da Rocha Filho
Advogado : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior
Agravado(s) : Messias do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Judson Alves Feitosa
Agravado(s) : Guenato Serviços de Lazer S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DESERÇÃO.** Constando da decisão recorrida a expressão "custas ex lege", não há falar que não tenha sido fixado o valor das custas. **Agravo desprovido.**

Processo : ROMS-519.226/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Rui Alves Ferreira
Advogado : Dr. Dorgeval Lopes da Silva
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 14ª JCJ de Brasília
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO.** Existindo remédio processual próprio e eficaz a impugnar o ato judicial impetrado, descabe a via mandamental (inteligência do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51). **Recurso Ordinário desprovido.**

Processo : ROMS-528.604/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogada : Dr.ª Patrícia Capra Pergher
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Eriberto Quadros Porfírio
Advogada : Dr.ª Celiara Iara Araújo Krause
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 5ª JCJ de Porto Alegre/RS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO.** Existindo remédio processual próprio e eficaz a impugnar o ato judicial impetrado, descabe a via mandamental (inteligência do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51). **Recurso Ordinário desprovido.**

Processo : ROAC-557.503/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Adilson Vaz dos Santos
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Rezende
Recorrido(a) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA RESCINDENDA.** Em que pese o disposto no artigo 489 do CPC, conforme vêm admitindo a doutrina e a jurisprudência pacífica desta Corte, verificados os pressupostos das cautelares, **fumus boni iuris e periculum in mora,** permite-se a suspensão da execução de sentença rescindenda através de ação cautelar inominada. **Recurso desprovido.**

Processo : ROAR-344.159/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
Advogado : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior
Recorrido(s) : Jemiro Ribeiro Cardoso
Advogado : Dr. Sávio Murillo P. de Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de preclusão, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : "Ação Rescisória. Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais". (Enunciado nº 83 do TST.) **Recurso Ordinário desprovido.**

Processo : ROMS-545.349/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Azoubel

Recorrido(s) : Rogério Vaz de Azevedo

Advogado : Dr. Osiris Alves Moreira

Aut. Coatora : Juíza Presidente da 4ª JCJ do Recife/PE

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO.** Existindo remédio processual próprio e eficaz a impugnar o ato judicial impetrado, descabe a via mandamental (inteligência do art.5º, inciso II, da Lei 1.533/51). **Recurso desprovido.**

Processo : AIRO-538.342/1999.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Auto Viação Vitória Régia Ltda.

Advogado : Dr. Bruno Júnior Bisinoto

Agravado(s) : João dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO.** No processo trabalhista, o Agravo de Instrumento é o meio próprio a atacar despacho denegatório de recurso (artigo 897, alínea b, da CLT). Não tem aplicação, neste processo, o artigo 522 do CPC, por incompatível. **Agravo de Instrumento que não se conhece.**

Processo : ROAG-500.582/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Hélio Luís Dallabrida

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível.

EMENTA : Recurso Ordinário em Agravo Regimental que não se conhece, por incabível.

Processo : ROAR-355.726/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Antônio Raimundo Miranda Figueiredo

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Advogado : Dr. José Martins Catharino

Recorrido(a) : Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : "Ação rescisória. Violência à lei. Prequestionamento. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado 298 do TST) **Recurso Ordinário desprovido.**

Processo : ED-RXOF-ROAR-367.854/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargantes : Célia Faria Gomes e Outras

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador : Dr. Márcia Geralda de A. Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.**

Processo : RXOF-333.708/1996.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Autor(a) : União Federal

Procurador : Dr. Benedito Honorio da Silva

Réus : Gilvandro Silva de Siqueira e Outra

Advogada : Dr.ª Jselita Bezerra de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na Rescisória.

EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS.** Tendo o excelso STF proclamado reiteradamente que o Decreto-Lei 2.335/87 e a Lei 7.730/89 não vulneram o princípio do direito adquirido, descabendo a concessão de diferenças salariais pertinentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, entendimento pelo qual se tem orientado a jurisprudência mais recente do TST, procede o pedido rescisório alusivo à decisão que reconheceu referidas diferenças. **Remessa Oficial provida.**

Processo : RXOFMS-394.409/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Impetrante : Ecomati - Construções Ltda.

Advogado : Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior

Interessado(a) : Israel Almeida Néri

Advogado : Dr. Luiz Flávio Galvão Souza

Aut. Coatora : Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador/BA

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.

EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO - REMESSA OBRIGATÓRIA - PESSOAS DE DIREITO PRIVADO.** Conforme a orientação jurisprudencial consubstanciada no

Precedente nº 72/TST, não cabe remessa necessária de sentença concessiva de mandado de segurança quando impetrante e terceiro interessado são pessoas jurídicas de direito privado, ressalvadas as hipóteses de matéria administrativa, de competência do Órgão Especial.

Processo : ROAG-341.914/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos

Recorrido(s) : Município de Santarém

Recorrido(s) : Maria Rita Almeida de Oliveira e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : **FGTS - LEVANTAMENTO - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS - LEI Nº 8.678/93 - PERDA DE OBJETO -** Assiste ao servidor celetista transferido para o Regime Jurídico Único o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS após o prazo de três anos, nos termos da Lei nº 8.678/93, razão pela qual se julga extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RXOFMS-394.018/1997.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Impetrante : Luciano Magalhães de Oliveira

Advogado : Dr. Laerson de Oliveira Moura

Interessado(a) : Banco Econômico S.A.

Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus

Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias

Aut. Coatora : Juiz Presidente da 9ª JCJ de Salvador/BA

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Remessa de Ofício por ser incabível na hipótese.

EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO - REMESSA OBRIGATÓRIA - PESSOAS DE DIREITO PRIVADO.** Conforme a orientação jurisprudencial consubstanciada no Precedente nº 72/TST, não cabe a remessa necessária de sentença concessiva de mandado de segurança quando impetrante e terceiro interessado forem pessoas jurídicas de direito privado, ressalvadas as hipóteses de matéria administrativa, de competência do Órgão Especial.

Processo : RXOFMS-394.017/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Impetrante : Pacal- Comércio e Comunicações Ltda.

Advogada : Dr.ª Dalzimar Gomes Tupinambá

Interessado(a) : Jorge Santiago

Advogado : Dr. Ismar Araujo

Aut. Coatora : Juiz Presidente da 9ª JCJ de Salvador/BA

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por ser incabível na hipótese.

EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO - REMESSA OBRIGATÓRIA - PESSOAS DE DIREITO PRIVADO.** Conforme a orientação jurisprudencial consubstanciada no Precedente nº 72/TST, não cabe a remessa necessária de sentença concessiva de mandado de segurança quando impetrante e terceiro interessado são pessoas jurídicas de direito privado, ressalvadas as hipóteses de matéria administrativa, de competência do Órgão Especial.

Processo : ED-RXOF-ROAR-389.764/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Embargante : União Federal

Procurader : Dr. Orivaldo Vieira

Embargado(s) : Albino José da Silva Carneiros e Outros

Advogado : Dr. Luís Cláudio Fritzen

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS -** Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

Processo : ED-RXOF-ROAR-352.448/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. João José Aguiar Carvalho

Embargado(s) : Francisca Mendes Barbosa e Outros

Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS -** Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

Processo : ROAR-339.929/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador

Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes

Advogado : Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa

Recorrido(a) : Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB

Advogado : Dr. Valton Dórea Pessoa

Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : **DECADÊNCIA - ARTIGO 219, § 3º, DA LEI ADJETIVA CIVIL.** Quando proposta a ação rescisória no prazo fixado em lei para o seu exercício, a demora na citação, por razões não atribuíveis ao autor, não justifica o acolhimento da decadência. **AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO.** O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação tão-só de ofensa literal a dispositivo de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Conseqüentemente, tendo sido atendido esse pressuposto na hipótese, o corte rescisório encontra-se legitimado. **IPC DE JUNHO DE 1987.** Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

Processo : ROAR-333.628/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Maria Auxiliadora Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Léverson Bastos Dutra
Recorrido(s) : Município de Aracitaba
Advogado : Dr. Jorge de Oliveira Sad
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO. Não se conhece de recurso interposto a destempo.

Processo : AC-428.839/1998.0 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Valdir Righetto
Autor(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : José Guilherme Guimarães Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 91-2, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1395/90, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-384.362/97.3. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO/87, URPS DE ABRIL E MAIO/88 E URP DE FEVEREIRO/89. Configuradas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* na presente hipótese, alicerçadas em reiteradas decisões deste Colegiado, na esteira dos julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, justifica-se a confirmação da liminar que determinou a suspensão da execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, na Ação Rescisória ajuizada pela Autora. Cautelar procedente.

Processo : AR-355.624/1997.3 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Valdir Righetto
Autor(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : Alexandre Oliveira de Macedo, Anna Maria dos Santos Brasil, Armando Nazaré Vidal de Santana, Iorlando Roberto dos Santos Bastos, Luiz Guilherme Ribeiro de Menezes, Matias do Carmo Ribeiro, Osmar Cyrillo dos Santos, Raimundo Francisco Ribeiro, Sebastiana Coelho de Souza e Salomé Quintino de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, JULGAR procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela Primeira Turma deste Tribunal, nos autos do processo RR-29594/91.6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.600,00, no importe de R\$ 32,00, isenta na forma da lei.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO/1988 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Este Colegiado tem firmado entendimento no sentido de que a discussão concernente aos reajustes decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989 diz respeito à questão da existência ou não de violação do direito adquirido, assegurado constitucionalmente. Matéria pacificada no âmbito desta Corte, que veio, inclusive, a cancelar os Enunciados nºs 317 e 323, seguindo a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Por tais razões, é de se concluir que decisão condenatória em diferenças salariais decorrentes dos denominados Brasil Novo e Verão, viola o princípio contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Constitucional. Ação Rescisória julgada parcialmente procedente.

Processo : AR-376.118/1997.7 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Valdir Righetto
Autor(a) : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Procurador : Dr. Armando Duarte Mesquita
Réus : Amilton Tavares Paiva e Outros
Advogada : Dr.ª Iêda Lúvia de Almeida Brito
Advogado : Dr. João Coelho T. T. Pinto
DECISÃO : I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela Terceira Turma deste Tribunal, nos autos do Processo TST-RR-25163/91.1 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, no tocante ao pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS BRASIL NOVO E BRESSER. URPs DE ABRIL E MAIO/88 E IPC DE JUNHO DE 1987. Este Colegiado tem firmado entendimento no sentido de que a discussão concernente aos reajustes decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 e do IPC de junho de 1987 diz respeito à questão da existência ou não de violação do direito adquirido, assegurado constitucionalmente. Matéria pacificada no âmbito desta Corte, que veio, inclusive, a cancelar os Enunciados nºs 323 e 316, seguindo a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Ação Rescisória julgada parcialmente procedente.

Processo : RXOFAR-390.615/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Valdir Righetto
Autor(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Réu : César Augusto Castro de Souza
Advogado : Dr. João Bosco Jackmonth da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a decisão Regional, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver o Autor da condenação imposta referente às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : REMESSA "EX OFFICIO" - IPC DE MARÇO/90. - Sentença que reconheceu o direito dos empregados à percepção de reajuste salarial oriundo do IPC de março/90 violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Remessa de Ofício provida.

Processo : ROAR-352.387/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Advogado : Dr. José Maria da Silva Cantídio
Recorrido(s) : Rubens Vieira dos Santos
Advogada : Dr.ª Lucélia B. Lopes Machado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Reclamada da condenação às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. A interpretação emprestada pelo Supremo Tribunal Federal às questões referentes aos denominados Planos Econômicos, torna admissível a discussão, em sede de Ação Rescisória, dos temas relativos à violação de preceitos legais, ainda que tenha oscilado a jurisprudência das Cortes Inferiores quanto à matéria. Ademais, tratando-se de aplicação de preceito constitucional, não há que se cogitar em interpretação controvertida na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da "Lex Legum" admitem uma única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83 deste Colegiado e do Verbete Sumular nº 343 do STF. Recurso Ordinário em Ação Rescisória provido.

Processo : AR-394.038/1997.2 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Valdir Righetto
Autor(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Réus : Maria José dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o v. acórdão rescindendo proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-55277/92.0 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Este Colegiado tem firmado entendimento no sentido de que a discussão concernente aos reajustes decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 diz respeito à questão da existência ou não de violação do direito adquirido, assegurado constitucionalmente. Matéria pacificada no âmbito desta Corte, que veio, inclusive, a cancelar os Enunciados nºs 316 e 317, seguindo a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Por tais razões, é de se concluir que decisão condenatória em diferenças salariais decorrentes dos denominados Planos Bresser e Verão, viola o princípio contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Constitucional. Ação Rescisória julgada procedente.

Processo : AG-AC-421.495/1998.6 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Caputo Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 138, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-251/94, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu-RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-368/95 (TST-RO-AR-351968/97.7), restando prejudicada a análise do Agravo Regimental. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. Alicerçada em reiteradas decisões desta Corte, orientadas pelos julgados do Pretório Excelso e, uma vez presentes as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, justifica-se a confirmação da liminar que determinou a suspensão da execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte, na Ação Rescisória ajuizada pelo Autor. Cautelar procedente e Agravo Regimental prejudicado.

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-313.471/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Orlando Zanchetta de Oliveira
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. Ausentes uma dessas irregularidades, inviabiliza-se o seu cabimento. Embargos declaratórios não providos.

Processo : AIRR-402.947/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - Sintest
Advogado : Dr. José Luis Wagner
Agravado : Universidade Federal de Santa Maria
Procurador : Dr. Irineu Cláudio Gehrke
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Decisão em conformidade com o Enunciado 310-I/TST. CLT, art. 896, "a", parte final. Agravo não provido.

Processo : AIRR-405.516/1997.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado : Luzinete do Nascimento Silva
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento a recurso de revista.

Processo : AIRR-409.947/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Antonio José Filho e Outros
Advogado : Dr. Odir Coelho Pereira da Silva
Agravado : Município de Primavera
Advogado : Dr. José Taveira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. DECLARAÇÃO incidental DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. Ofensa aos arts. 93, IX, 97 e 114, da Constituição, não evidenciada. Discussão de matéria não prequestionada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-474.572/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Arnubio Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Galberto de Oliveira Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Equiparação salarial. Revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-474.708/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Mário Katsunori Kaneki
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame da decisão de modo que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : AIRR-476.290/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada : Dra. Cristina Monteiro Baltazar
Agravado : Rosaura de Fátima Ramos Thomé
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. TRASLADO. COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O traslado do comprovante do depósito recursal constitui peça essencial à formação do instrumento de agravo, quando o juízo de admissibilidade Regional tiver indicado a deserção como óbice ao processamento do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-476.840/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Jayme de Quintanilha Lopes
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Inexistindo a omissão apontada no exame do recurso, nega-se provimento aos embargos declaratórios interpostos com o objetivo de saná-la.

Processo : AIRR-484.755/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Salvador Rodrigues de Almeida
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-485.480/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Valter José Sillero
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
Agravado : Fundação Octacílio Gualberto - Faculdade de Medicina de Petrópolis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. Não demonstradas a violação literal de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento que ataca o indeferimento de processamento do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-501.015/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Embargado : Augusto Storene Bernardo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-503.398/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Oswaldo Gomes Sobrinho
Advogado : Dr. José Monteiro Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-504.669/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Transpex Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : José Mário Santos Arruda
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Vínculo Empregatício. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. E. 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.674/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ana Cristina Scuzzuso Encarnação
Advogado : Dr. Flávio Cuzano Silveira
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Outro
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-504.744/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : José Ribamar Barbosa de Louseiro
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Vínculo Empregatício. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. E. nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.261/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado : Francisco das Chagas Araújo Magalhães
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.263/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Pedro Gilmar Candeia do Carmo
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas Extras. Matéria constante do recurso que importa em reexame do conjunto fático-probatório traçado pelo Regional. Óbice do En. 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.266/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cafés Finos Beím Ltda.
Advogada : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza
Agravado : José Maria Marciano da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Decisão recorrida baseada em mais de um fundamento, enquanto a jurisprudência transcrita não aborda a todos eles. Óbice no Enunciado nº 23/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.268/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sacramenta - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Maria Avelina Hesketh
Agravado : Raimundo Anastácio de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.269/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Multifrios - Intermediação, Transporte e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho
Agravado : Antônia Eliete de Oliveira Melo
Advogada : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Sucessão de empregadores. Ônus da prova. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.285/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora : Dra. Viviane Colucci
Agravado : Município de Santo Amaro da Imperatriz
Agravado : João Camilo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Prescrição. Alteração do regime jurídico. Termo inicial. Divergência jurisprudencial caracterizada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.319/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado : Messias Vieira e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Violação do disposto na lei e na Constituição da República não verificada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.378/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria Salete Furtado de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Irregularidade de representação. Enunciado nº 164 do TST. O despacho agravado encontra-se em consonância com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.385/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Herlyseia Tavares da Silva
Advogada : Dra. Luciani Esguerçoni e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Óbice no E. 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.428/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Ivan Og de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Transação. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.465/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ
Advogado : Dr. Renato Pereira de Carvalho
Agravado : Jomir Nogueira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-506.479/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Francisco Aniba Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. A insurgência recursal fundada em dissenso pretoriano que se revela insuficiente, pois não abrange todos os supostos do aresto cotejado, não enseja o processamento do recurso de revista. Enunciado 23/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.480/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Transportes Paranapanuan S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Francisco José da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.742/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado : José Cláudio Pereira Teixeira
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Violação de dispositivo da Constituição Federal não revelado, porquanto a matéria não foi dirimida, pela Corte recorrida, à luz das normas citadas no recurso de revista. Ausência de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Óbice nos Enunciados 296 e 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.749/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Ines Cossi Elias
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Gratificação semestral. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Óbice no Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.750/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Armênio Mendonça Zarro
Advogado : Dr. Rafael Bevilacqua
Agravado : Companhia Estanífera do Brasil e Outra
Advogado : Dr. Osmar Pinto de Mendonça Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas Extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Óbice no Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.754/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Guadalupe Silva Diaz Ferreira
Advogada : Dra. Gisa Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.758/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Jorge Moretti
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas extras. Ônus da prova. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.760/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Gilvan Dantas do Nascimento
Advogado : Dr. Jorge Jesuino de Souza e Silva
Agravado : Socope Agência de Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Insurgência constante do recurso sem que a decisão impugnada tenha adotado explicitamente tese a respeito. Óbice do En. 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.766/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Jomal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado : Sidney Machado de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Diferenças de comissões. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.771/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Marinalva Pereira de Souza
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
Agravado : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém - Codem
Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.772/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém - Codem
Advogado : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos
Agravado : Marivalda Pereira de Souza
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Preliminar de inépcia da inicial. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.773/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Tijuca Tênis Clube
Advogado : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho
Agravado : Elizeu Ferreira da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. Hélio Ângelo de Faria
Agravado : Janina Dianovsky
Advogada : Dra. Mônica Machado Campochão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Remuneração. Ônus da prova. Insurgência trazida no recurso de revista que não foi objeto de exame no Tribunal recorrido. Óbice no E. nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.774/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edmar Silveira Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada, em virtude da inespecificidade dos julgados trazidos à configuração do confronto de teses. E. nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.775/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado : José Gonçalves Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Acordo de compensação. Validade. Divergência jurisprudencial inservível e violação de dispositivo de lei não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.859/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Selma Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Horas extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada, em virtude da inespecificidade dos julgados trazidos à configuração do confronto de teses. E. nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.893/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Gilberto Chierentin
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Horas extras. Violação de dispositivo da Constituição Federal e de lei não reveladas, porquanto a matéria não foi dirimida pela Corte recorrida, à luz das normas citadas no recurso de revista. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.912/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
Agravado : Antônio Luiz Scandolera
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Auxílio-acidente. Violação de dispositivo de lei não demonstrada. Decisão regional respaldada em cláusula de instrumento coletivo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.936/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Mário Antunes de Almeida e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** DO VALOR DE ALÇADA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.968/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sidnei de Oliveira
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Avelpa Construtora e Comercial Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-506.976/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Roberto Santin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.989/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado : André Luís Tavares Odria
Advogado : Dr. Irineu Henrique
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-507.066/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fernando Antônio Barroso de Moraes
Advogado : Dr. Katusuke Ikeda
Agravado : Oswaldo Belizário Xavier
Agravado : SEMIT - Serviços de Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** PENHORA. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.470/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : CCF - Brasil Administração de Fundos de Pensão Ltda.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado : Dalton Moreira de Araújo (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato por meio do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-507.518/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Antero de Castro Leivas
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.523/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Maria Del Pilar Vidal Vilaro de Jesus
Advogada : Dra. Rivadávia Albermaz Neto
Agravado : Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.539/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Célia Elias Cauper
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-507.595/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Rodrigo Prado Amarante
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.777/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Silas Marinho de Queiroz
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PARCELA INCENTIVO A DEMISSÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.778/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Eliandro Medrado Costa
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PARCELA INCENTIVO À DEMISSÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.798/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Adriane Nunes Quintaes
Agravado : Ademir Manoel Francisco Santos e Outros
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a possível violação a dispositivo de lei federal, nos termos da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-508.817/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Teófilo de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando Corrêa Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Os arrestos trazidos a cotejo nas razões de revista são inservíveis ao fim colimado. O primeiro desatende aos termos do Enunciado nº 337/TST, enquanto que o segundo é originário de Turma do Colendo TST, hipótese que não se amolda na alínea "a", do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.922/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Irajá de Almeida
Agravado : Paulo Roberto Bastos Fialho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA VANTAGEM ADICIONAL. QUITAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.930/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Alfredo Jorge Silva de Abreu
Advogado : Dr. Nilson Rocha Lins
Agravado : TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A.
Advogado : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DAS HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (PACOTE). O agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. DA INTEGRAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.936/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Patrimonial São Marcos Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Avelino Pires Brito Júnior
Agravado : Jaime Mascarenhas Marques
Advogado : Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O agravo de instrumento não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. DAS HORAS EXTRAS. A tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.952/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Serapião Soares Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.953/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado : Irenilce Maria Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. ENUNCIADO Nº 330 DO COLENDO TST. QUITAÇÃO. A tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. DA SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. A decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. DAS HORAS EXTRAS. INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. DAS DOBRAS AOS DOMINGOS. No tocante à comprovação do labor extraordinário, nada há para se aduzir, porquanto a decisão regional encontra-se estribada nas provas carreadas aos autos. Enunciado nº 126 do Colendo TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.954/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cleide Liana Melo Vilarins de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.982/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Francisco dos Santos Filho
Advogada : Dra. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.996/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza

Agravado : Paulo Roberto Barbosa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.037/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Compacta Tecnologia em Concreto Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Monreal
Agravado : Antônio José Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.043/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Danilo Molinaro
Advogada : Dra. Edna Maria Gomes de Oliveira
Agravado : Banco Dibens S.A.
Advogado : Dr. José Luis Mattos Cunha
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista. DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-509.084/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Solange Menezes Andrade
Advogado : Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.087/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Rubens Lamim de Almeida
Advogada : Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.088/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Rubens Lamim de Almeida
Advogada : Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade
Agravado : Empresa de Consultoria, Administração e Participação S.A. - ECAP e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DOS PLANOS ECONÔMICOS.** A decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). **DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA E DA COMPENSAÇÃO.** A tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.091/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamar Carlos Barcellos
Agravado : Antônio dos Santos Gomes
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.095/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Jorge dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 24 DA LEI Nº 8.880/94.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.103/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Agravado : Edson Teles Machado
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.144/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Antônio Vieira dos Santos
Advogada : Dra. Margarida Maria Pedersoli
Agravado : Wanderlister de Souza Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA JUSTA CAUSA.** O agravo de instrumento não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. **DO SALÁRIO FICTÍCIO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.154/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Adalberto Cerqueira de Moura
Advogado : Dr. Luis Augusto Seixas
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Maria Lúcia Costa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida violação a lei federal, nos termos da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-509.164/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Carlos Lima
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.174/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Iris Maria Campos
Agravado : Regina Helena Barcia de Oliveira
Advogado : Dr. Aluisio Soares Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.331/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Laudelino Cardoso Barrada
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. PROVIMENTO.** Adicional noturno e hora noturna reduzida. Pagamento englobado sob a rubrica de adicional de turno. Aparente conflito pretoriano. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-509.332/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Laudelino Cardoso Barrada
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Equiparação salarial. Impossibilidade quando as diferenças no salário do paradigma resultarem de vantagem pessoal. Questão preclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Estrutura salarial criada por norma coletiva. Ausência de violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.198/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Antônio Paulo Claudino
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Prescrição. Supressão de gratificação. Divergência jurisprudencial não demonstrada. E. nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.225/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado : Débora Mendes Batista
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Ajuda de custo. Transferência. Violação de dispositivo da Constituição da República não demonstrada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.233/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Bernardo José B. Yarzon
Agravado : Mário da Rosa Machado
Advogado : Dr. Luiz Audízio Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas extras. Insurgência que demandaria o revolvimento do quadro fático-probatório traçado pelo Tribunal Regional do Trabalho. Obice no E. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.402/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Rejane de Fátima Pereira Torres
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-512.291/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Roberto Celes Silva Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Improperável a revista que atrai a incidência de matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.376/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Valdir da Silva e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. Improperável a Revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.377/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Valdir da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. Improperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.384/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Antônio de Sousa Sena
Advogado : Dr. João Alves Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. NÃO EXTINÇÃO DO VÍNCULO. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.391/1998.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Comvap - Açúcar e Alcool Ltda.
Advogada : Dra. Francisca Oliveira Rodrigues
Agravado : Vanderlei de Sousa Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Improperável a revista quando a decisão regional está em perfeita consonância com o Enunciado nº 219/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.445/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Bauruense Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki
Agravado : José Donizete da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Improperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.464/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Rosimeiry Sanches de Andrade
Advogado : Dr. Cristy Haddad Figueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.467/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cláudio Kroin
Advogado : Dr. Jerônimo Borges Pundek
Agravado : Comércio Varejista de Combustíveis Bassani Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.476/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Odair Pereira Alves
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Indústria e Comércio de Madeiras Tropical Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.478/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elemar Ferrari
Advogada : Dra. Maria José Sanna Camacho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.479/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Farias de Lima
Advogada : Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonça
Agravado : Sociedade de Cultura Brasileira
Advogada : Dra. Anastácia Wowk
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.487/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Dailton Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.518/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Danilo Gonçalves da Rocha
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO. Improperável a Revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.575/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Patrícia Terezinha Negoceke
Advogado : Dr. Jamil Nabor Caleffi
Agravado : Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.583/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : Geraldo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.619/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agro Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL
Advogado : Dr. Iolando Munhoz Júnior
Agravado : João Carlos Duarte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.713/1998.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Silvana Scaquetti
Agravado : Pedro Dias Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** É irrecorrível de imediato nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.742/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Diários do Pará Ltda.
Advogado : Dr. Edilson de Oliveira Dantas
Agravado : Luiz Fernando de Carvalho Valente
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.800/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Antônio de Lima
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126, 296 e 337 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.283/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Cintra
Agravado : Daniel Onofre de Oliveira
Advogado : Dr. Ely Alves Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.286/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Oxigênio do Nordeste Ltda.
Advogada : Dra. Ivaneide Peixoto Machado
Agravado : Edmar de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.303/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Transamerica de Hotéis - Nordeste
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Cláudio Boaventura Silva dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.304/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado : Antônio Bispo de Sá
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.305/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Arlindo Almeida Filho
Agravado : José Raimundo Gama
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de Recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.347/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Profissional Solutions Informática e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Burgos
Agravado : Edilberto Nonato Ferreira Junior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.349/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Marcelo Cerqueira Bastos
Advogado : Dr. Antônio Sérgio Paes Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.351/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Euvaldo Martins Pimenta
Advogado : Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.352/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Olimpio Fernandes Carvalho Moura
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO.** O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de Recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.381/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado : Nilton Alves de Santana
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO. O Agravo de Instrumento, no processo do Trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de Recurso. Razões do Agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo, arca com não-provimento do Agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.382/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Empresa Editora "A TARDE" S.A.

Advogada : Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna

Agravado : José Amilton de Menezes Lima

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.383/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Fundação Bradesco

Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira

Agravado : Ana Tereza de Castro Faria Viana

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.437/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Usina Nova Paranaguá Ltda.

Advogada : Dra. Margarida Milad Nader

Agravado : Miguel Arcanjo do Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.445/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Antonio Daniel Conceição

Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz

Agravado : Transguarda Bahia - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.459/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Miguel Rosa Machado

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.460/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Miguel Rosa Machado

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

Agravado : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.465/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Renato Ferreira

Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina

Agravado : Feltrin - Importadora de Sementes Ltda.

Advogada : Dra. Lidia A. R. Menegotto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.466/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Feltrin - Importadora de Sementes Ltda.

Advogada : Dra. Eniria Jussara dos Santos Bortolossi

Agravado : Renato Ferreira

Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.480/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Advogada : Dra. Lúcia Nobre Conegatto

Agravado : Carlos Otávio de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.483/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Douglas Oliveira Mattos

Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.587/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Domingos Antônio Cerveira Quintas

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.244/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : José Luis Cutrale (Fazenda Santo Antônio)

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Alexandre Leonel de Brito

Advogado : Dr. Ary Vargas da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-514.274/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : 3M do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado : José Augusto Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.287/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação

Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza

Agravado : Cícero Pereira

Advogado : Dr. Marcelo Moreira da Cunha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.303/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres

Agravado : Silvânia Nunes de Brito Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-514.332/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Sebastião da Silva Costa e Outro

Advogado : Dr. Lourival Goedert

Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.344/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.348/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado : José Demilson dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Moreira da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.349/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Agravado : Valdir Estevam
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.350/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Orlando Pimenta Duarte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, o recurso de revista encontra óbice na alínea a, in fine, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.351/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Conceição Soares Bergamasco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, o recurso de revista encontra óbice na alínea a, in fine, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.356/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Eudes Francisco da Silva
Advogado : Dr. Walter Bergström
Agravado : Madeipinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.357/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tom Mix Mendes Filho
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.414/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Maria Aparecida Feijó de Melo Lobo
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-514.424/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : José Sérgio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.436/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Langer Maria de Sousa Freire e Outras
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.446/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Enseada Hotéis e Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Alves dos Santos
Agravado : Claudemir José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.501/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Angela Alves Pereira
Advogada : Dra. Maria Inês Câmara de Araújo
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-514.506/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Luiz Carlos dos Santos Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-514.507/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Luis Antonio Fernandes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.972/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Luciana Rosa Pedro
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.985/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Gilberto Carlos Hereck
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.994/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sita do Brasil - Sociedade Internacional de Telecomunicações Aeronauticas
Advogada : Dra. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista
Agravado : Walter José Soares Campos
Advogado : Dr. Paulo Cesar Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.000/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : Cristiano Oliveira de Souza
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.001/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telefônica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel/Rj
Advogado : Dr. César Augusto de Souza Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Deserção do recurso ordinário. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.031/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Daniela Serra Hudson Soares
Agravado : Carlos Antônio Souza Santos
Advogado : Dr. Paulo César Manoel Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.033/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Mauro Monteiro
Agravado : Marcos Flávio Moreira e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.040/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Alexandre Rodrigues de Barros e Outros
Advogada : Dra. Cleonice Maria de Sousa
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.074/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adeildo Correia Costa
Advogado : Dr. Narciso Francisco Torres
Agravado : Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.
Advogado : Dr. Jacy Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.147/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado : Nelson Urbano de Barcelos
Advogado : Dr. Orandi Mendes Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, o recurso de revista encontra óbice na alínea a, in fine, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.182/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Miguel Bezerra Rabelo e Outros
Advogada : Dra. Cynthia Vasconcelos Albino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.213/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : PROSPEC S.A - Geologia, Prospecções e Aerolevantamentos
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
Agravado : Wilson Torres da Fonseca
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao atender o disposto no art. 896 da CLT.**

Processo : AIRR-515.286/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Vera Lúcia Lema Veiga
Advogado : Dr. Paulo Rogério do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos, conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.297/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ivan Botticelli
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.318/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Antônio Soares
Advogado : Dr. Clayton Salles Renno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comprovação de divergência. Recurso de revista.** Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (Enunciado 337/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.165/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Clínica Radiológica Menezes da Costa
Advogada : Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : Dilma Loureiro Borba
Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.166/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Paulo Teixeira da Silva
Advogada : Dra. Sônia Miranda Moreno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas."

Processo : AIRR-516.172/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : Maria Goreti Moreira de Brito
Advogada : Dra. Sílvia Regina da Silva Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Para seu recebimento e conhecimento é necessário que todos eles estejam preenchidos. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.177/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avellar
Agravado : Afonso Henrique de Bonifácio Azevedo
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-516.179/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado/TST nº 333). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-RR-326.127/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Coming do Brasil Vidros Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado : Pedro Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento a agravo regimental que não consegue infirmar os fundamentos que lastrearam a denegação de seguimento do recurso de revista. Agravo regimental não provido.

Processo : RR-279.731/1996.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Heitor Santiago Filho (Espólio de)
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Recorrido : Arsenio Pinheiro Soares
Advogado : Dr. Ronildo Rodrigues Ramalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão revisando, declarar prescrito o direito de ação quanto ao primeiro contrato de trabalho, inclusive quanto às parcelas do FGTS.
EMENTA : **prescrição das parcelas do fgts.** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado nº 362 do TST).

Processo : RR-290.409/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Maria Martins dos Santos Silva
Advogada : Dra. Regina Célia Prebianchi
Recorrido : Novatração Artefatos de Borracha S.A.
Advogado : Dr. Donato Bouças Junior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **prescrição das parcelas do fgts.** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado nº 362 do TST) Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-302.980/1996.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Baletta
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado : Isaac Elias Júnior
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos de declaração.** Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão embargada, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-309.620/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
Recorrente : Antônio Meireles dos Santos Nascimento
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto às diferenças no recolhimento do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças do FGTS e da respectiva multa de 40% (quarenta por cento) pelo despedimento arbitrário, conforme se apurar em liquidação de sentença.
EMENTA : **DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA.** É do empregador o ônus de provar a regularidade do recolhimento do FGTS, durante o contrato de trabalho. Recurso da Reclamante parcialmente provido.

Processo : ED-RR-319.297/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Maria do Carmo Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** Infundados embargos de declaração em que a parte pretende sanar omissão inexistente na decisão embargada, quanto ao arbitramento de novo valor à condenação. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RR-319.300/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Saulo Domingues da Cunha
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** Infundados embargos de declaração em que a parte pretende sanar omissão inexistente na decisão embargada, quanto ao arbitramento de novo valor à condenação. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RR-322.454/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : José Roberto de Nascimento
Advogada : Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade
Embargado : Empresa de Consultoria, Administração e Participações S.A. - Ecap e Outras
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie do vício ou vícios elencados no art. 535, I e II do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição por ventura existentes na v. decisão embargada. A inexistência de uma dessas irregularidades, inviabiliza o cabimento dos embargos declaratórios. Embargos declaratórios não providos.

Processo : RR-331.528/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Maximiliano Gaidzinski S.A. Indústria de Azulejos Eliane
Advogado : Dr. Carlos Eugenio Benner
Recorrido : Osvaldino Manoel Quirino Filho
Advogado : Dr. Haroldo Bez Batti Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: URP de fevereiro/89 e horas extras — contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários e para excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes à URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : **horas extras. CONTAGEM minuto A MINUTO.** À vista da experiência subministrada ao Juiz pela observação do que ordinariamente acontece, a jurisprudência do TST firmou-se em que, salvo se houver dilatação de jornada superior a cinco minutos, cumpre desprezar 05 (cinco) minutos no cômputo da jornada para efeito de apuração de horas extras. Assim, nos dias em que o excesso de jornada é superior a cinco minutos, reputa-se extraordinário todo o tempo registrado no cartão-ponto; do contrário, pela insignificância, desconsideram-se, para tal fim, até cinco minutos de dilatação de jornada formalmente consignada nos cartões-ponto. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-331.529/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Celia Regina Berloni
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE**

DIREITO ADQUIRIDO. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da urp de fevereiro/89 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (Constituição da República, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso não conhecido.

Processo : RR-334.346/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Carlos Leonídio Barbosa
Recorrido : Gisela Santos Gomes
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade provisória e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos postos na petição inicial. Custas, pela Reclamante, isenta.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ELEITORAL. PROJEÇÃO TEMPORAL DO AVISO PRÉVIO. A rescisão contratual já projetada no tempo, em face do aviso prévio, não é atingida pela superveniência da estabilidade provisória prevista na Lei Eleitoral nº 7.773/89. Recurso não conhecido.

Processo : RR-339.205/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Nilton Izeki
Advogado : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso porque deserto.
EMENTA : DESERÇÃO. Incorre em deserção o recurso que deixa de recolher o depósito recursal dentro dos parâmetros legalmente previstos. Revista não conhecida.

Processo : RR-339.211/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrido : Idalécio Bertonio Rugo
Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazawa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e correção monetária do salário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subsequente ao vencido. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar desconto previdenciário oriundo de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. **CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS.** A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.214/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Recorrido : Ângela Maria Duarte Gontijo
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar argüida em contra-razões para não conhecer do recurso por considerá-lo deserto.
EMENTA : DESERÇÃO. Incorre em deserção o recurso que deixa de recolher o depósito recursal dentro dos parâmetros legalmente previstos. Revista não conhecida.

Processo : RR-339.314/1997.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Grande Dourados
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Instrumento de mandato juntado aos autos em cópia sem autenticação não é válido para tornar legítima a representação, que deve atender à exigência legal contida no art. 830 da CLT, relativa à juntada apenas de documentos originais ou autenticados. Recurso não conhecido.

Processo : RR-340.051/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Cláudio César de Carvalho Souza
Advogado : Dr. Glycério Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do aludido plano econômico e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do excelso STF, é de que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89 porque este direito não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso provido. **AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO** - O recurso, neste aspecto, não preenche os requisitos previstos na alínea a do art. 896 da CLT, além de encontrar óbice no Enunciado nº 337, I, do TST. Não conhecido.

Processo : RR-342.296/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior
Recorrido : Maria das Graças Farias
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Eg. TST), visto que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepair tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR-342.326/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves
Recorrido : Alceir Pereira Evangelista
Advogado : Dr. Ricardo G. Assad
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO DE 1987 E DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. acordo coletivo. quitação. Inexistência de demonstração de violação de dispositivos legal e constitucional e divergência jurisprudencial. **DIREITO ADQUIRIDO. LIMITAÇÃO À DATA-BASE.** Matérias não prequestionadas. Recurso não conhecido.

Processo : RR-342.383/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Secundino Rozado Ribeiro
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial, contrariedade a Súmula do TST e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-342.583/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Alaerte Jacinto da Silva
Recorrido : José Carlos Abrahão
Advogado : Dr. Evandro Lorega Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para excluir os referidos reajustes da condenação e reflexos.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 58 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-343.265/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Transportes Estrela Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Recorrido : Solange Veriana de Figueiredo
Advogado : Dr. Wellington Ricardo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. São infringentes os embargos de declaração opostos, uma vez que a embargante repisou matéria já analisada com o intuito único e exclusivo de alterar o julgado, o que não é possível por meio deste remédio processual. Diante da completa prestação jurisdicional, inexistente a pretensa ofensa legal e constitucional. **HORAS EXTRAS.** Matéria de cunho fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Argüição legal não prequestionada (Enunciado nº 297 do TST). Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-403.515/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de A. Carvalho
Embargado : Fernando Tadeu Vasconcelos Amaral
Advogado : Dr. Almir Goulart da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. **OBSCURIDADE.** 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-438.780/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Amélia Cândida de Almeida e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição por ventura existentes na v. decisão embargada. Ausentes qualquer dessas irregularidades, os embargos declaratórios não se viabilizam. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-463.851/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Pedro Guilioli
Advogado : Dr. José Eymard Loguerio
Embargado : Prodome Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** 1. O provimento dos embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-467.265/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Embargado : Ivan José Batista Ferreira e Outro
Advogada : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos de declaração.** Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-470.252/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Dagranya Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior
Recorrido : Adilson Silva
Advogado : Dr. Caio Antônio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao reembolso de despesas de combustível-reflexos, por violação legal, e quanto à multa de 40% - base de cálculo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do reembolso de combustível e a multa de 40% de FGTS incidente sobre o período relativo ao primeiro contrato de trabalho encerrado em face da aposentadoria do reclamante.
EMENTA : **Multa de 40% do fgts. base de cálculo.** A dispensa imotivada, após a permanência em atividade, não confere ao empregado aposentado o direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-476.841/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Jayme de Quintanilha Lopes
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Eliane Helena de O Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência dos vícios elencados no art. 535, I e II do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. Inocorrentes tais vícios, nega-se provimento aos embargos.

Processo : RR-489.779/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Wilmar Herchmann Devillo
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrido : Spp Nemo S.A. Comercial Exportadora
Advogado : Dr. Dirceu J. Sebben
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Decisão recorrida em harmonia com a iterativa, atual e notória jurisprudência emanada da Eg. Seção de Dissídios Individuais, que já pacificou o entendimento desta Corte no sentido de que "Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8212/91." Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-497.859/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Recorrido : Luiz Ferreira de Andrade
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta indole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : ED-RR-530.089/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Nobuo Waricoda
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

Advogado : Dr. Wilton Roveri
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Objetivando conceder ao jurisdicionado a tutela requerida, de forma plena, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-549.559/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Zulmira Pereira de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro
Recorrido : Conservadora Bandeirantes Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista suscitada em contra-razões. Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso da reclamante.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES** - A preliminar em exame encontra-se desfundamentada, na medida em que o demandado não indica o dispositivo legal que ampara sua pretensão, impedindo, assim, que esta corte examine a legalidade da prefacial ora suscitada. Rejeito, por desfundamentada. **PREFACIAL DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da reclamante. Não conheço. **HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA** - É indevida a condenação em horas extras pleiteadas no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, responsável pela inclusão do § 4º ao art. 71 da CLT, em face do entendimento pacificado nesta corte de que até a vigência da mencionada lei vigorava o Enunciado nº 88 do TST - posteriormente cancelado pela Resolução nº 42/95 -, segundo o qual o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito a qualquer ressarcimento ao empregado, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa. Não conhecer do recurso.

Processo : RR-550.174/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Antônio Carlos Goulart da Costa
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Recorrido : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer do apelo apenas quanto à hora de sobrejornada - bancário, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a r. sentença de origem.
EMENTA : **HORAS DE SOBREJORNADA - Bancário. Pré-contratação de horas extras - Redação dada pela Res. 41/1995 DJ 17.02.1995** - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). (Enunciado nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-555.494/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procuradora : Dra. Valéria Abras Ribeiro do Valle
Recorrido : Sinésio Lino
Advogado : Dr. Gilson Carvalho
Recorrido : Município de Turvolândia
Advogada : Dra. Denise de Fátima Pereira Mestrenner
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **fgts - prescrição.** Apesar de a extinção do contrato de trabalho, provocada pela transformação do regime jurídico, haver ocorrido em 13/12/90, o empregado somente tomou conhecimento da ausência dos depósitos do FGTS três anos após, em 13/12/93, quando foi autorizado a efetuar o saque. Considerando que a prescrição somente nasce com a ciência da lesão ao direito, apenas a partir dessa data começou a correr o biênio prescricional. Arestos inespecíficos. Violação do art. 7º, XXIX, "a", não configurada. Revista não conhecida.

Processo : RR-556.016/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Francisco William Braga Rocha
Recorrido : Antônio Virino de Souza
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos chamados Planos Bresser, Verão e Collor e, no mérito, dar provimento à Revista para excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e IPC de março de 1990 e, em decorrência, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, que julgou improcedente a reclamatória. Custas pelo Reclamante, as quais, fica isento, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas.
EMENTA : **PLANO BRESSER - IPC DE JUNHO DE 1987 - VIOLAÇÃO DA LEI Nº 2.335/87.** Ante o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, asseverando a inexistência de direito adquirido ao reajuste decorrente da aplicação do IPC de Junho de 1987, este Pretório adaptou sua jurisprudência, cancelando o Enunciado nº 316. Cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987, conforme verifica-se na Orientação Jurisprudencial nº 58, da Seção de Dissídios Individuais deste Pretório. **plano collar - IPC DE MARÇO DE 1990. Lei nº 8.030/90. Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). **URP DE FEVEREIRO DE 1989. PLANO VERÃO. Inexistência de direito adquirido.** O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do reajuste ante o advento da Lei 7.730/89, entendendo inexistente o direito adquirido ao mesmo. Em face disto, esta Corte cancelou o Enunciado nº 317, adotando, a partir de então, o posicionamento de que inexistente direito adquirido ao reajuste da URP de fevereiro de 1989, inclusive consubstanciado através da Orientação Jurisprudencial nº 59, da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Revista provida.

Processo : RR-561.283/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido : José Iremar Soares
Advogado : Dr. Adalberto Marques de A. Lima
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimeamente, conhecer do recurso quanto as diferenças salariais reativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-574.419/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Figueiredo da Silva
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis
Advogada : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista argüidas em contra-razões; unanimeamente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro/89 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (Constituição da República, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-394.557/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Fernando Antônio Monteiro de Barros
Advogado : Dr. José Carlos Daumas Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-408.227/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 408228/1997.7
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Rozah Gonçalves Pereira e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Não configurada divergência jurisprudencial, nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-413.193/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Embargado(a) : Néelson Silva Heroso
Advogado : Dr. Geraldo Hassan
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-413.691/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Ricardo Alberton
Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.689/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Valderi Ribeiro de Almeida

Advogado : Dr. Luiz Salvador

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorriáveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-418.699/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : José Alves de Brito
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorriáveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-420.920/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Aristal Silveira Calmont de Andrade e Outro
Advogada : Dra. Cristiane L. Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da obscuridade e omissão apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-423.753/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pato Branco
Advogado : Dr. José Carlos Cal Garcia
Agravado(s) : José Benato
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista nitidamente intempestivo, à luz do art. 896, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-427.425/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Agravado(s) : Isabel Cristina Brando da Silveira
Advogado : Dr. Aparicio Saraiva de Azambuja
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE CONTRARIA A LEI E EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-427.585/1998.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua
Agravado(s) : Lucy Vellozo Scopel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-427.606/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Lucia Regina Caminha Medawar
Agravado(s) : Paulo Paes de Araújo
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-427.629/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa

Agravado(s) : Bibiano Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-427.645/1998.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Júlio Gomes de Souza
Advogada : Dra. Nilda Bueno da Silva Inácio Junqueira
Agravado(s) : Município de Goiânia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-427.766/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Walter Gomes Lombardi e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. José Antonio de Podestà Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-427.825/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado(s) : Márcio da Cunha Marques de Souza Figueiredo
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-427.826/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Wagner Lima Salgado
Advogado : Dr. Antônio Maximiano de Oliveira
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Roberto Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-427.839/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Elisabete dos Santos da Silva
Advogado : Dr. Osman da Silva Duarte
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-427.884/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado(s) : Rafael Sérgio Maccari
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-427.993/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Icaraíma
Advogado : Dr. Edimará Soares de Souza
Agravado(s) : Rita Maria Zandonadi
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.001/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto

Agravado(s) : João Inácio Dias Rodrigues

Advogado : Dr. Juarez Soares Orban
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.007/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado(s) : Esther Kauffmann e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.070/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Angelita Aparecida de Carvalho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se fundamenta em divergência jurisprudencial que interpreta lei municipal, porque a atuação uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho só atinge o direito federal.

Processo : AIRR-428.086/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônia Sanches Batista
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de Freitas Basilio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (Art. 896, da CLT).

Processo : AIRR-428.462/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Janisse Abreu dos Santos Tourinho e outro
Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.464/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pedro Batouli
Advogada : Dra. Gleise Maria Indio e Bartijotto
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.469/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Delson da Conceição Vitorio
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Procuração. Traslado deficiente ou ausência. Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.623/1998.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. Roberto Depes
Agravado(s) : Manoel Borges da Silva
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.624/1998.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. Roberto Depes
Agravado(s) : Manoel Alves da Cunha Porto
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.645/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alfredo Floro Cantalice e Outros
Advogado : Dr. Ademir Fernandes Gonçalves
Agravado(s) : Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Sérgio Almeida de Figueiredo
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e Outros
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.674/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Roquette Pinto (Em Extinção)
Advogado : Dr. Fernando Kleber Langkjer Borges
Agravado(s) : Sérgio Bório Gonçalves
Advogado : Dr. Nicola Manna Piraino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.707/1998.3 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Amazonas Secretaria de Estado de Justiça - SEJUSC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Zeneide Saraiva do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.710/1998.2 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Amazonas Polícia Militar - PM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado(s) : Maria Dantas Campos
Advogada : Dra. Maria José de Oliveira Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-428.722/1998.4 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Domingas Ferreira da Silva Ramos
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-444.477/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Joécio de Souza Borges e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Procurador : Dr. Yara Fernandes Valladares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-444.555/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Susete Carvalho Wanderley e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-444.624/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Pedro Neto Gonçalves Dias
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-445.653/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 443835/1998.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes
Agravado(s) : Petroquisa - Petrobrás Química S.A.
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Agravado(s) : Marcelo de Oliveira Lemos
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Não alcança conhecimento a revista que não logra demonstrar divergência jurisprudencial ou violação constitucional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-447.392/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Aracy Sousa Lima e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-447.466/1998.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Belmar Distribuidora Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo
Embargado(a) : Alberto Lopes
Advogado : Dr. Elifas Antônio Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por não serem adequados à hipótese de indeferimento de embargos à SDI.
EMENTA : Embargos de declaração não conhecidos por não serem adequados à hipótese dos autos, pois no caso de indeferimento de embargos à SDI o recurso cabível é o agravo regimental.

Processo : AIRR-453.953/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Celina Rodrigues Ramos e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Carvalho dos Santos
Agravado(s) : Município de Petrolina
Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando discute matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-462.450/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Armino Lopes Martins
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração a que se nega provimento, ante a inexistência de omissão ou de qualquer outro vício a macular a decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-464.975/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a) : Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos para, atribuindo eficácia modificativa ao pedido de esclarecimento, julgar o Agravo de Instrumento.

EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para, atribuindo eficácia modificativa ao pedido de esclarecimento, julgar o Agravo de Instrumento. Embargos acolhidos.

Processo : ED-AIRR-482.740/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

Embargado(a) : Izabel Cristina Zaca Trujillo

Advogado : Dr. Valdirene Silva de Assis

Embargado(a) : Sinopress - Assessoria e Comunicação S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Vicente de Paulo Miller Perricelli

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-486.990/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : José Aparecido Bessa

Advogado : Dr. Alcilene Margarida de Carvalho

Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. José Antônio da Silva Filho

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-490.270/1998.2 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 490271/1998.6

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : José Wellington Santos

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.288/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Mata Grande

Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho

Agravado(s) : Cleuda Maria Pereira Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.292/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Mata Grande

Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho

Agravado(s) : Maria Joseilma Silva dos Santos e Outra

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.296/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Mata Grande

Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho

Agravado(s) : José Timóteo Pinheiro Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.297/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Mata Grande

Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho

Agravado(s) : Maria Aparecida Alves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.314/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Mata Grande

Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho

Agravado(s) : Edla Alessandra Borges Machado

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.508/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Flávia Ramos Fonseca

Advogada : Dra. Valéria de Freitas Câmara

Agravado(s) : Município de Magé

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-492.776/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Mateus do Nascimento Guerra

Advogado : Dr. Regina Aparecida Domingues Cravo

Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. João Sampaio Meirelles Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR-494.655/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Mata Grande

Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho

Agravado(s) : Maria Canuto Gomes

Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.656/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Mata Grande

Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho

Agravado(s) : Maria Ângela Nascimento dos Santos e Outra

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.657/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Mata Grande

Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho

Agravado(s) : José Antonio Balbino de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.777/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Mata Grande

Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho

Agravado(s) : Antônia Corália Professor Lima

Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.815/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Adenésia Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.830/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria José Vieira Bispo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-495.100/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Iran da Costa Leite
Agravado(s) : Líduina Maria Saraiva de Araújo
Advogado : Dr. José Maria Rocha Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-497.572/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Esmeralda Vieira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.576/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Leni Martins da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.577/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Luíza Rocha Lins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.578/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Carlos Alberto dos Anjos Silva e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.579/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Abdias Olímpio Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.581/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria de Lourdes dos Santos Fagundes e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.587/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Mirtes Eliane Filho Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.588/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Salete de Souza Alencar e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.589/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Aparecida Souza de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.591/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Aparecida Ferreira de Souza e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.597/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Paulo Sérgio Dantas Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.421/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 501422/1998.7
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Daldo Búrigo
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 297 e 296 do TST.

Processo : AIRR-502.368/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Sílvia Regina Cortez Addor
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : ED-AIRR-504.024/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini

Embargado(a) : Sueli Caetano de Araújo

Advogado : Dr. João Carlos Garcia de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.222/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Dorene de Jesus Aroucha Brito e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogada : Dra. Gisele de Brito

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.476/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria Ferreira de Oliveira e Outras

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-507.589/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 507592/1998.2

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Cecília Maria da Silva

Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-507.592/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 507589/1998.3

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato

Agravado(s) : Cecília Maria da Silva

Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-507.983/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 507984/1998.7

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Roland Rabelo

Agravado(s) : Valmor Olivo

Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-508.184/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 508185/1998.3

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy

Agravado(s) : Cláudio Matsukura

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 297 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-512.027/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 512028/1998.0

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Eustáquio Alexandre

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-514.550/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Abel Ledesma Alonso e Outros

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.155/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos

Agravado(s) : Joerleuza Sucupira Santos

Advogado : Dr. Fernando Guerra Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.161/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Gazola Comercial Ltda.

Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

Agravado(s) : Rosane Silva Santos do Amaral

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.162/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Kolynos do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira

Agravado(s) : José Antônio Leite Gomes

Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.163/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Inácio Alves Campos

Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel

Agravado(s) : CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.164/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Advogado(s) : Lylian Viegas Vallim
 Advogado : Dr. Agenor Gomes Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.169/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Assessoria Básica de Serviços Ltda. - Abase
 Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
 Advogado(s) : Sebastião Carvalho da Silva Filho
 Advogada : Dra. Patrícia Generoso Thomaz
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.170/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana
 Advogado(s) : Tagore da Cruz Correia Lima
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.173/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Ediminas S.A.
 Advogado : Dr. Simone Franco Porto
 Advogado(s) : Renivaldo Aparecido de Souza
 Advogada : Dra. Monia Loesch de Souza
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.174/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Advogado(s) : Lúcio Mauro da Silva
 Advogado : Dr. Eduardo de Oliveira Alves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.177/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Advogado(s) : Marlito de Oliveira
 Advogado : Dr. Jadson de Pinto Otoni
 DECISÃO : Por unanimidade, não acolher os argumentos do Agravado para o não-conhecimento do apelo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.535/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Eugênio Bóris Von Maschell
 Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
 Advogado(s) : Santal Equipamentos S.A. - Comércio e Indústria
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.548/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado(s) : Odair Fabiano Machado de Oliveira
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.549/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
 Advogado : Dr. Edirlene Reginaldo de Freitas
 Advogado(s) : Ademar Duarte e Outros
 Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.550/1998.7 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : João de Deus Carvalho
 Advogado : Dr. José Bezerra Pereira
 Advogado(s) : Expedito Luiz Gomes
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias, t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.554/1998.1 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Usina Livramento Indústria e Comércio Ltda. e Outro
 Advogado : Dr. João Sérgio Diôgo
 Advogado(s) : Luiz Adalto de Aragão (Espólio de)
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.555/1998.5 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Stand Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo
 Advogado(s) : Raimundo Ferreira da Silva
 Advogada : Dra. Carla Virginia D.A. Nogueira
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias, t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.556/1998.9 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : J.S. Tataia & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr. Homero Gustavo R. Pires
 Advogado(s) : Péricles Cezar da Cunha Araújo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.570/1998.6 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogada : Dra. Josenilde Saraiva Araújo
 Advogado(s) : Silvânia Maria Silvestre Rocha
 Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.572/1998.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado(s) : Jane Ana Rodrigues Vicente
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.668/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Hosana Maria Lopes de Souza
 Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
 Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.682/1998.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado(s) : Laércio Augusto Silva Viana
 Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.683/1998.7 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado : Dr. Raimundo Vieira de Araújo
 Agravado(s) : Gerinaldo Melo Chagas
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.685/1998.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado(s) : Antônio Almeida Machado Primo
 Advogado : Dr. José Garcez de Góes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.686/1998.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Zeilton das Chagas Rosa
 Advogado : Dr. Stela Penalva
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.688/1998.5 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : João Tavares dos Santos
 Advogada : Dra. Patrícia Almeida Leite
 Agravado(s) : Viação Progresso Ltda.
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.707/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
 Agravado(s) : Jânio Faria de Freitas
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.709/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia Paraibuna de Metais
 Advogada : Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo
 Agravado(s) : Edson Dornelas Vieira
 Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.711/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado(s) : Raimundo Paulino
 Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, para melhor exame.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.712/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado(s) : Cosme Braz da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-519.747/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Embargante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
 Embargado(a) : Oswaldo Luiz Dias Cardoso
 Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Procuração - Inexistência - Art. 37, do CPC. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-519.774/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Embargante : Roberto Pereira da Motta e Outro
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da obscuridade apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.786/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Liserve - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado : Dr. Emmanuel Bezerra Correia
 Agravado(s) : Orlando Teixeira de Araújo
 Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.802/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado(s) : Wilton Rafael de Carvalho

Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.808/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Copene Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hélió Palmeira
Agravado(s) : Valter dos Anjos Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.836/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Márcio Gonçalves da Costa
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-519.847/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : José Mauro Radicetti de Siqueira
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Embargado(a) : Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos de Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da contradição apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.890/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ariosto Rudimar Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331, II/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.925/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Luiz Antônio da Silva Viana
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-521.952/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado(s) : Paulo Tiago
Advogado : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.229/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cervejaria Antártica Niger S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Francisco Canindé Nunes
Advogado : Dr. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.453/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banespa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado(s) : Valdimir Domiciano Lopes
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Demonstrada aparente ofensa à Constituição Federal, em seu art. 7º, XI, que prevê, como direito dos trabalhadores, a participação nos lucros da empresa, desvinculada da remuneração, merece provimento o recurso de revista, para melhor exame.

Processo : AIRR-526.267/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paulo Roberto Troufa Lencastre
Advogado : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva
Agravado(s) : Sociedade Beneficiante de Assistência Médico-Odontológica - SOBAM
Advogado : Dr. Ademar Alves da Silva
Agravado(s) : João Niveo Germano dos Santos
Advogado : Dr. Ademar Alves da Silva
Agravado(s) : Nivio dos Santos
Advogado : Dr. Ademar Alves da Silva
Agravado(s) : Elza Irma Invaldi dos Santos
Advogado : Dr. Ademar Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.335/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : João Batista Carlos Martins
Advogado : Dr. Paulo Cardoso Carlucci
Agravado(s) : Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.215/1999.9 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Comercial de Gás Ltda
Advogado : Dr. Francisco Soares Campelo Filho
Agravado(s) : José de Ribamar da Silva
Advogado : Dr. Edilando Barroso de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida na contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.663/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transvalor S/A Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos
Agravado(s) : Adilson Novais Sena
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocázel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o exame, em recurso de revista, de tema não prequestionado na Corte de origem, a teor do Enunciado nº 297 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-528.680/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Paulo Sérgio Dias Rocha
Advogado : Dr. Marcos Guarconi Piombini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia de peça de traslado obrigatório - procuração do agravante outorgada aos advogados que substabeleceram poderes ao subscritor do agravo de instrumento - se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-528.722/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Cleide Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
Agravado(s) : E. Lima & Filhos Ltda.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.763/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado(s) : Fabiano Abreu Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.766/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Abelardo Lourenço Lima e Outros
Advogado : Dr. José Ribamar Sousa Campos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.771/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 528772/1999.2
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza
Agravado(s) : Benedito Pereira de Oliveira e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331, item IV, do TST. Contrato de prestação de serviços - legalidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.772/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 528771/1999.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo
Agravado(s) : Benedito Pereira de Oliveira e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331, item IV, do TST. Contrato de prestação de serviços - legalidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.784/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Clenilton Soares Colaço e Outro
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-528.802/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Osvaldo Luiz Pirolla
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.819/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Luiz Zarur de Oliveira

Advogado : Dr. Euclides José Marchi Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-528.824/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
Embargado(a) : Wilson Roberto Freire e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Inexistência dos requisitos elencados no art. 535 do CPC. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.838/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Cristina Helena de Mello
Advogada : Dra. Cecília Maria Colla

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 93/SDI. Domingos e feriados trabalhados e não compensados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.839/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Angelo Conesa Martinez
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado(s) : Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-528.844/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Gilda Soares
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Laboratório Sardalina Ltda.
Advogada : Dra. Anna Paola Novaes Stinchi
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.848/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Edilson Pedro Diniz
Advogado : Dr. Edna Ambrósio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.851/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Emermex Industrial do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Bitincof
Agravado(s) : Osvaldo Paulino dos Santos Filho
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-528.852/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Francisco Carlos Lúcio
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.854/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile

Agravado(s) : José Pequeno dos Anjos Neto
Advogado : Dr. Venicio Laira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.863/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Nilson Alves Cabral
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
Agravado(s) : Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.869/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marcos Antônio Carroche Teixeira
Advogado : Dr. Antônio Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Unitown Ltda
Advogada : Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-529.624/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SOLTEC - Soluções Tecnológicas Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Manoel Messias Santos Farias
Advogado : Dr. Aparecida de Lourdes Gasparotto Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.648/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Paulo Silas Jorge de Lara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.690/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Graciela Hernandez Rosello
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Cintia Pires
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma; para as providências cabíveis.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, diante de uma possível contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, haja vista que a Instância de origem considerou quitados apenas os valores descritos no termo de rescisão, e este verbete sumular consigna que a quitação, inexistindo ressalva expressa, alcança todas as parcelas enumeradas no referido termo, e não apenas os valores ali consignados. Ademais, a discussão acerca da matéria trazida a debate encontra-se suspensa para reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal, aconselhando a subida do recurso de revista para aguardar a uniformização da jurisprudência, por cautela.

Processo : AIRR-529.691/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda
Agravado(s) : Simone Cristina Celandroni
Advogado : Dr. Pedro Paulo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor

arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.692/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda
Agravado(s) : Aparecida de Fátima Vaz dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Paulo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.714/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Agravado(s) : Luiz Fernando Lisboa Cavalcante
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-530.810/1999.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Tânia Maria Peralta do Carmo Landi
Advogado : Dr. João Urbano Dominoni
Agravado(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897/CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar: I - a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista; II - a guia que comprova o recolhimento das custas, necessária a verificação do preparo da Revista; e III - a sentença e a contestação.

Processo : AIRR-530.858/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Cláudio Ferreira Magalhães
Advogado : Dr. Fábio José Gomes Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Não há falar em NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e cerceio de defesa, QUANDO observa-se que o T. Tribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância dos limites da lide, do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, respeitadas as leis pertinentes e fundamentadas as suas razões de decidir. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.079/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
Agravante(s) : Agroindustrial Palmasa S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-531.398/1999.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : J. H. Colombo & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. João Frederico Ribas
Agravado(s) : Airton Dias da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Pedido de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Presente o vício processual. É de ser provido o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista com fundamento em ofensa legal.

Processo : AIRR-532.116/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alcione Medeiros da Silva e Outros
Advogado : Dr. Victor Costa Zanetta
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogada : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897/CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-532.123/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria de Fátima Gomes de Melo Freitas
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-532.126/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Suelo Motoshima e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-532.156/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Erna Freitas
Advogado : Dr. Iremar Gava
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897/CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-532.177/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ary Mentz e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-533.809/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Arivaldo Pires Fernandes e Outro
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. É de se dar prosseguimento a recurso de revista, quando demonstrada hipótese de violação literal e direta de dispositivo constitucional, em razão da forma de execução contra a APPA. Ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Agravo provido.

Processo : AIRR-533.983/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Osmar de Moraes Cunha e Outros
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. É de se dar prosseguimento a recurso de revista, quando demonstrada hipótese de violação literal e direta de dispositivo constitucional, em razão da forma de execução contra a APPA. Ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Agravo provido.

Processo : AIRR-533.994/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria de Fátima Silva Catarino Azevedo
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.995/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Pedro Mihajlovic
Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-533.996/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdecir Bispo dos Santos
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.001/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado(s) : José Luiz Braz
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.002/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Antônio Matos dos Santos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.003/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Lauro Andrekowicz
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Delgado
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.006/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Mércia Fraiha
Agravado(s) : Gisele Cristina de Oliveira
Advogado : Dr. Linda Mirtes Maluf Afonso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.029/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Método Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Antônio Archângelo Correra
Agravado(s) : Aniceto Martins de Melo Júnior
Advogado : Dr. Paulo Ivo Homem de Bittencourt
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-534.072/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciane de Souza
Agravado(s) : Ricardo Calcani Juy
Advogada : Dra. Márcia de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.075/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Geraldo Teixeira dos Santos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.720/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Leite Costa
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não autenticadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-536.079/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Norchem S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W Lins Junior
Agravado(s) : José Carlos Cabrera Scarelli
Advogada : Dra. Laura Maria Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-536.915/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado(s) : Wagner Gindro
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.927/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Evaldo Egas de Freitas
Agravado(s) : Romeu Guilherme da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Martinez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.954/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Otávio de Matos
Advogado : Dr. Eurípedes Pereira de Alcântara
Agravado(s) : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Alexandrino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.979/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Tinturaria Pari Ltda
Advogado : Dr. Marcelo Guimarães Moraes
Agravado(s) : Antenor Henrique da Rocha
Advogado : Dr. Edmilson Marques Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-536.997/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Olíndina Brasilina Vieira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-537.008/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Francisco Ferola Gonzalez
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-537.010/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Carlos Eduardo Torres Lenzi
Advogado : Dr. João Berchmans Correia Serra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-537.019/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.

Advogado : Dr. Jairo Barbosa
Agravado(s) : Zifirino Martins Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.024/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Eduardo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do Recurso de Revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-537.026/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elione Queiroz Pereira
Advogado : Dr. Elaine Ribeiro Machado
Agravado(s) : Paulo Antônio Quinan F.I.
Advogado : Dr. Antônio Gomes da Silva Filho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento, que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista, quando os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso de que se trata. Entendimento consagrado nos Enunciados nºs 23 e 296 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.117/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Agravado(s) : Jorge Luiz Camargo
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode procurar em juízo. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-537.139/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Açucareira Zillo Lorenzetti S.A.
Advogado : Dr. Regiane Elise A. Martins Bonilha
Agravado(s) : Sebastião Valter Stoppa
Advogado : Dr. Antônio José Contente
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.143/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Agravado(s) : Fausto José Couceiro
Advogado : Dr. Aurélio Pereira da Silva de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Sem regular instrumento de mandato o advogado não pode procurar em juízo. Em se tratando de agravo de instrumento, onde o traslado da procuração outorgada pelo agravante se inclui entre as chamadas peças obrigatórias (art. 525 - I - do CPC), a ausência do mandato gera o não conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-537.165/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Marisa Mitsuko Adati e Outros
Advogado : Dr. José João Auad Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera Agravo de Instrumento, que objetiva o processamento do Recurso de Revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-537.177/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Confab Industrial S.A.

Advogado : Dr. Zanon de Paula Barros
Agravado(s) : Sebastião Célio da Silva
Advogado : Dr. João Adamasceno Irineu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.226/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Osvaldo Cardoso de Souza
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Agravado(s) : Ventiladores Bernauer S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Alexandrino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.459/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi
Agravado(s) : Flávia Regina de Matos
Advogado : Dr. Antonio Ismael Bronzatti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.529/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Batista Fraga Macedo
Advogado : Dr. Marcelo Nobre de Brito
Agravado(s) : R & Follmann Bordados Ltda.
Advogado : Dr. Edgar Antônio de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-537.534/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petroquímica União S.A.
Advogado : Dr. Uriel Carlos Aleixo
Agravado(s) : João Manoel Lira
Advogado : Dr. Aloysio de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-537.557/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Gonçalves Filho
Advogada : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt
Agravado(s) : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-537.560/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Paulo Romano Moreira
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado no Enc. 266/TST.

Processo : AIRR-538.129/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado(s) : Arnaldo Tomaz de Lima
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-538.163/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Retok Materiais de Construção Ltda.

Advogado : Dr. Angelo Arruda

Agravado(s) : Gustavo Gabriel Schneider

Advogado : Dr. Ildo Bartholdy

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-546.501/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite

Agravado(s) : Aurélio Lourenço de Moura

Advogado : Dr. Estrêla Briz Salvador

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com a súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a" parte final e não se vislumbra violação a dispositivo de lei.

Processo : AIRR-546.599/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Domingos Ribeiro Soares e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.600/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Cleuza Pereira da Silva e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.605/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Benedito Moreira de Souza

Advogado : Dr. Antonio Alves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.608/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Guilherme de Lima Paes

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.609/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Francisca das Chagas Almeida Fernandes e Outros

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.489/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça

Agravado(s) : Alarico Nunes Barcellos e Outros

Advogado : Dr. George Duarte Freitas Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.491/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça

Agravado(s) : Maria Luíza Postinguel da Silva e Outros

Advogada : Dra. Diene Almeida Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.537/1999.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : José Paulo de Oliveira

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Agravado(s) : Município de Rio Largo

Advogado : Dr. Nelson Araújo de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-554.738/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos

Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá

Agravado(s) : José Antônio de Sousa

Advogado : Dr. Ezenildo Alves da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.770/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Urbana de Oliveira Costa e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravante(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.783/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Helber do Carmo Alves e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-556.785/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Bonfim Ferreira Sena e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.579/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Mônica dos Santos Barbosa
Agravado(s) : Marcelo Carvalho Bastos
Advogada : Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.534/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Maria Rosângela Gomes
Advogado : Dr. Ildeu Paim Seabra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - Restando ausente um dos requisitos necessários ao correto preenchimento da guia de depósito recursal não há como dar guarida à pretensão do Agravante.
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-562.555/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Osmar Lopes Vieira
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-565.166/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Pedro Paulo Barcelos Machado
Advogado : Dr. Henrique Longo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-565.565/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Besouro Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Marcos Ferreira da Silva Santos
Advogado : Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-567.374/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a) : Helenivo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-567.406/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Rubens Pedro da Silva
Advogado : Dr. Dorlan Januário
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-567.412/1999.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : José Andrade Bispo e Outra
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA
Advogado : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
Agravado(s) : S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda
Agravado(s) : Moacyr Florentino de Souza
Agravado(s) : Virgínia Fátima Ticchetti Kishi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-567.436/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Granja Rezende S.A.
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : Deborah Cristiane Vilela Buso Santos
Advogado : Dr. José Paulo Ferreira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-571.299/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Lisiani Della Libera Meira
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o reexame da matéria implica o revolvimento do fato e da prova, a teor do que dispõe o Enc. 126/TST.

Processo : AIRR-571.631/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves
Agravado(s) : José Edilson de Sousa
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-572.186/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Plantações Michelin da Bahia Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gelson Lima Reis
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para processar o Recurso de Revista, que é recebido no efeito devolutivo.
EMENTA : a agravo de instrumento a que se dá provimento ante uma possível violação ao artigo 536 do CPC.

Processo : AIRR-572.281/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Remi Raimundo Jantsch
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DO ART. 897 DA CLT, EMPRESTADA PELA LEI Nº 9.756/99. Não se conhece de agravo de instrumento no qual a parte deixou de trasladar cópia da contestação.
Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.282/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Vidraria Sul Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa
Agravado(s) : Cláudio Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Vanda Tyski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando se pretende o revolvimento de matéria pacificada pela E. SDI. Enunciado nº 333 do TST.
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.285/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Vergílio dos Santos Araújo
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-572.287/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Edson Costa Marques
Advogado : Dr. Antônio Colpo
Agravado(s) : Cine Teatro Rex S.A.
Advogado : Dr. Roberto Suarez Saldanha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Improperável a revista que pretende rever matéria fática. Incidência do Verbete Sumular nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.288/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Eduardo Natal Cattai
Advogado : Dr. Ari Riberto Siviero
Agravado(s) : Galiano Aparecido Sturaro e Outro
Advogado : Dr. Luís Roberto Olímpio
Agravado(s) : Lubinasa Lubrificantes Nacionais S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.290/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Antônio Jorge Salustiano de Oliveira
Advogado : Dr. Rui Chaves
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. CARGO DE CONFIANÇA.** Improperável a revista que atrai a incidência de matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.295/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : José Ribamar Santos
Advogado : Dr. Ana Lúcia Carpinetti de Castro
Agravado(s) : Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing
Advogado : Dr. Anibal Joao
Agravado(s) : Edson de Souza Sant'Ana
Advogado : Dr. Lucina Conceição de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - IMPROSPERÁVEL A REVISTA QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DOS VERBETES SUMULARES NºS 126 E 337 DESTA C. ORTE.** a GRAVO DESPROVIDO.

Processo : ED-AIRR-573.360/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Aparecida Rosa de Sales Pereira
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.605/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573606/1999.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Gilmara Monteiro Araujo
Advogada : Dra. Rita de Cassia A. Torres
Agravado(s) : Concic Engenharia S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. deficiência de traslado.** a ausência de peça essencial ao deslinde da controvérsia. a gravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.606/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573605/1999.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior
Agravado(s) : Gilmara Monteiro Araujo
Advogado : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA : **I ncabível o recurso que busca a reanálise do contexto fático-probatório dos autos. enunciado nº 126 do tst.** a gravo desprovido.

Processo : AIRR-573.609/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573610/1999.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado(s) : Enilsa Marques Kock
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.** Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-573.614/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Mayrant José Gallo
Advogado : Dr. Luís Geraldo Martins da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - JULGAMENTO "EXTRA PETITA"** - Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT e que atraem a incidência do Verbete Sumular nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.642/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Alípio Vaz Sampaio Espinheira (Espólio de)
Advogado : Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe
Agravado(s) : Gilberto Rodrigues Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.**

Processo : AIRR-573.645/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Joel Lopes da Silva
Advogado : Dr. Helder Jorge dos Santos Pereira
Agravado(s) : Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA
Advogado : Dr. Roberta Saback
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.**

Processo : AIRR-573.649/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Francisco Paulo da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Caraíba Metais S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.**

Processo : AIRR-573.651/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : André Luiz Fernandes Moreira
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento não conhecido por interposto extemporaneamente.**

Processo : AIRR-573.736/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Osmar Pereira Ramalho
Advogado : Dr. Paulo José da Cunha
Agravado(s) : BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr. José Edson Silveira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA.** As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.739/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima
Agravado(s) : Sidney de Freitas Junior
Advogada : Dra. Kátia Maria Ferreira Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.**

Processo : AIRR-573.743/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado(s) : Sérgio Pereira Miranda
Advogada : Dra. Maria Alice Dias Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.**